REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

192

ESTADO DE MINAS GERAES

Juizo de Direito

COMARCA DE MONTES CLAROS

2.º OFFICIO

volume 3º | 2

UAÇÃO

Nosso Senhor Jesus Christo de mil

dias do mez de

Claros em meu cartorio sitio

lavro este termo. Eu

3º volume

Filho e Genro de [illegible] Brandão
do termo e comarca de Monte Claros

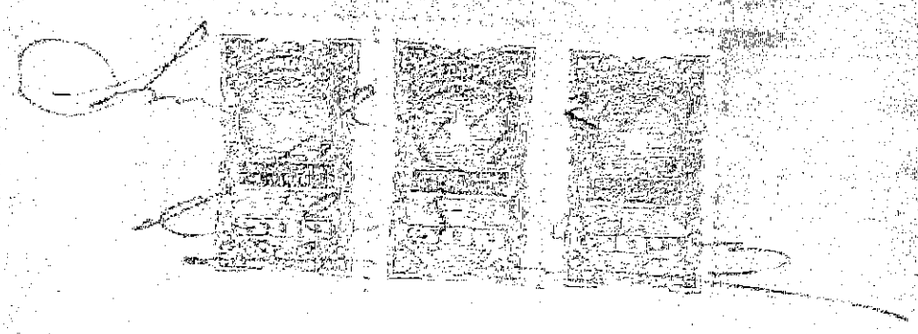

O abaixo-assinado, advogado, requer a V. Excia se digne de mandar a percepção da presente procuração e documentos aos autos de denunciação e direito de posse de Monte Claros.

T. Termos
P. deferimento

Monte Claros, 28 de julho de 192[illegible]
P. p. José Alves Lota.

Selado sob o nº 5413

N. 98

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1919

A folhas [illegible] do caderno de receita fica debitado ao Collector [illegible]

a importancia de [illegible]

[illegible] Rs. [illegible]

recebida de [illegible]

pelo imposto de [illegible]

[illegible]

Collectoria estadoal de [illegible]

[illegible] de [illegible] de 1919

O Collector, [illegible]

O Escrivão, [illegible]

ESTADO DE MINAS GERAES

Traslado. Lº nº 34 - f. 357-361

Escriptura publica de compra e venda:
J. Maximo Maria da Silva a J. Carlotta Teixeira Saraiva

Saibam, quantos este publico escriptura de compra e venda virem que aos sete e cinco dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sete e dois, nesta cidade de Montes Claros, no Sexto Cartorio de Caridade, onde eu tabellião infra-escripto, adiante nomeado e chamado fui, ahi achavam-se presentes de um lado, como vendedor J. Maximo Maria da Silva, viuvo de Vincenta Cypriano Jing Cruz e do outro lado, como comprador J. Carlotta Teixeira Saraiva, ambos residentes nesta districto, reconhecidos por mim e pelas testemunhas adiante assignadas pelos proprios de que faço menção, do que doy fé; e perante as mesmas testemunhas, a vendedora, que se acha doente mas no uso e gozo de suas faculdades mentaes e intellectuaes dizendo o meu nome e das testemunhas referidas, que no mesmo concordaram, declarou que em mil novecentos e dezesete (1917) de sua livre e espontanea vontade vendeu a J. Carlotta Teixeira Saraiva uma parte de terras de cinco mil reis (5$000) de avaliação, na fazenda denominada "Melancias" neste districto e uma posse consistente somente em estivos na mesma fazenda, sendo a parte de terras com area de quatro (4) alqueires [illegible]

preço de Quarenta e cinco mil reis (45$000) pelo recebido no acto da escritura, prometendo entregar ao Comprador a respectiva escritura quando fosse exigida. O Comprador já se achava na posse do mesmo terreno e ali já construiu outras benfeitorias por conta propria. E para o momento do acto lhe exigisse o documento de transmissão, o Faço pelo presente instrumento publico pelo qual faço de facto a venda feita e realizada com todos os effeitos de direito, transferindo ao Comprador todo o direito, dominio, acção e demandas que tenho sobre os referidos terrenos, pois mette-me em todo o tempo posse final e valiosa. Pelo Comprador foi dito que aceita esta escritura na forma declarada e me apresentou os talões e certidões a teor seguinte: N.º 89 - Recebi do Exmo Sr. Manoel Gomes - Exercicio de 1922. Apolinario de Carvalho. Recebi da Coll. a importancia de 5$500, recebida e Comitiva Respeitar Formados pelo imposto de transmissão e transmissão sobre 45$000 - area de 4 alqueires. Collectoria Estadual de Martins Claros - 25 de Janeiro de 1922. O Collector C. Bernardes. Estado. Certifico que livros na repartição da Collectoria deste distrito pertencente a Maximiano Maria da Silva e que se transfere a Comitiva Respeitar Formados não se acham onerados para Como o dito estado. Martins Claros 20 de 2-922. C. Bernardes (Alvaro) - Municipalidade de Martins Claros. N.º 935 - Exercicio de 1922 - 1$400

Não deixou o Collector dos Bens Municipais a garantia de mil e quatrocentos reis recebida a F. Carneiro Teixeira Carneiro pelo imposto de transmissão entre vivos, 3% sobre a quantia de 45$000 por quanto comprou a J. Maximo Moreira da Silva uma parte de terras na Fazenda de Mellancias no districto desta Cidade. Collectoria dos Bens Municipaes de Monte Claro, 25 de Janeiro de 1922. Pelo Collector J. Mauricio. Certidão. Certifico que o bem mobiliario pertencente a J. J. Maximo Moreira da Silva, consistente em uma parte de terras na Fazenda de Mellancias no districto desta Cidade, que ora se transfere por escripta publica de compra e venda a F. Carneiro Teixeira Carneiro está sujeito ao imposto municipal. Collectoria 25 de Janeiro de 1922. O Collector J. Mauricio (Mello). O imposto territorial está pago conforme talão nº 88, de 25 de 2º 1922. Estas o Escrivão e outros, com, que pediram esta escriptura que depois de escripta lhes li, aceitaram, acharam conforme e por elles assignado sendo a rogo do vendedor que não sabe escrever por Leonidas de Andrade Carneiro. Como testemunhas a tudo presentes e de mim conhecidos - F. José José Alves Medeiros e José Antonio de Araujo Farias, de que dou fé. Eu Affonso Augusto Valtoro, 1º tabellião interino, o escrevi e assignei. Eu F. C. Valtoro

Transf. Tess.

Vellos - 1º tabellio substituto Leonidas de Andrade
e Carvalho - Coronel Teixeira Barcellos
- 5º José Antonio de Araujo Loureiro
- 9º José Joaquim." Publicado no
Mº Dia, conferi, achei perfeito
e de acordo com o original que exhibiu. Eu, Alfredo
Augusto Velloso, 1º tabellião substituto
o escrevi e assignei.

C. Corg, 27 Janeiro 922
Em Testº da verdade
Alfredo Augusto Velloso

Pela presente procuração de meu proprio punho e por mim assignado me constituo meu bastante procurador Dr. José M. Alves Costa Brasileiro casado, morador e residente em Montes Claros com o fim especial para acompanhar a demarcação da divisão da fazenda de Montes Claros destrito, desta Cidade podendo requerer, e acompanhar a referida divisão ate a final sentença, apelar, embargar, agravar requerer despacho ou sentença, lembrar e dar quitação, assignar escripturas e promover todos os meus pertencidos em direito e estabelecer esta em geral for convir; o que darei por firme e valioso.

Montes Claros 3 de Agosto de 1927

Manoel Gonçalves Ferreira

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Procuração que faz

SAIBAM quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e

aos dias do mez de nesta cidade de

tendo perante mim Tabellião, em

compareceu como Outorgante, [illegible]

reconhecido pelos proprios por [illegible] duas testemunhas abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé: e perante ellas pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador [illegible]

[illegible]

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, [illegible] em que elle Outorgante for Autor ou Réo em um ou outro Juizo; fazendo citar, offerecer acções, libellos, exceptos, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, repreguntar e contestar testemunhas, dar de suspeitas [illegible]; fazer declarações e supplementarmente o alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, affirmação, [illegible] e desistencia; appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tomar a recebel-os, variar de acções, e intentar outras de nova; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, quando; seguindo suas ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, prometteu haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova direito. Assim o disse do que dou fé, e pedi este instrumento, que lhe li, achou e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, perante mim

[illegible]

L.º N.º 16 Fl. 46 Primeiro Traslado de

Procuração que faz Antonio Gonçalves Pereira e outros em [illegible]

SAIBAM quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e sete [illegible] dias do mez de [illegible] nesta cidade de [illegible] Estado de Minas Geraes perante mim Tabellião, em [illegible] compareceram como Outorgantes [illegible] Antonio Gonçalves Pereira, José Gonçalves [illegible] Gonçalves Pereira [illegible] [illegible]

reconhecidos pelos proprios [illegible] das duas testemunhas abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé; e perante ellas pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador o [illegible] [illegible]

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome dell Outorgante, como se presente fosse possa em juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ell Outorgante fôr Autor ou Ré em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante, e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, affirmação, louvação e desistencia, appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornar a recebel-os, variar de acções, e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessôa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e pediram este instrumento, que lhes li, acceitaram e assignam com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, perante mim [illegible] Tabellião substituto [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

Eu [illegible] o escrevi.

[illegible]

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1º Ofício

Livro nº 46 Fls 84 Benjamin Toledo

Procuração que fez [illegible] e seu tutelado [illegible]

SAIBAM quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e [illegible] dias do mez de Agosto de 1917 nesta cidade de Alfenas Estado de Minas Geraes perante mim Tabellião, em [illegible] como Outorgantes [illegible] e seu tutelado [illegible] Toledo [illegible] como [illegible] [illegible]

reconhecidos pelos proprios [illegible] das duas testemunhas abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé; perante ellas pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador [illegible]

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome dell Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fora delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, moviveis ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Ré em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, repergunta e contestar testemunhas, dar de suspeito a quem lhe for; jurar decisoria e supletoriamente n'alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir nos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles, assignar autos, requerimentos, processos, contra-processos e termos, ainda os de confissão, affirmação, [illegible] e desistencia, appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e formar e recebel-os, variar de acções, e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, prometteu haver por valioso e firme, reservando para sua pessôa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e pedi este instrumento, que lhe li e achou e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, perante mim [illegible]

José Victorino, escrivão substituto
do primeiro officio judicial e notas
deste termo de direitos livres, na
forma da lei etc.

Certidão

Certifico a pedido verbal que revendo
os autos de arrolamento dos bens da
finada Joaquina Gonçalves Pereira D.
de quem foi arrolante o herdeiro
Antonio Gonçalves Pereira, filho
a fls 15 a 17 vê constar o auto de
partilha e respectivo pagamento,
entre os quaes o pagamento do teor
seguinte: Pagamento a cada um
dos herdeiros: Antonio, José, Maria e
Etelvina Gonçalves Pereira de seus legi-
timos de setenta mil reis (70$000).
Haverá na parcella de um mil reis
(1$000) o valor de uma parte de cinco-
enta mil reis em uma mangueira
no logar "Lagoa do Peixe" deste districto
herança pelo finado D. Joaquim Assis
de Carvalho e herança por oito e
cinco mil reis a cada uma no in-
ventario de Antonio Pereira Gomes,
a saber: aproveitando de mais alguma
pertence oito e cinco mil reis; na
parcella de oito e cincoenta mil reis
valor de outra parte de cincoenta
mil reis nos terrenos da mesma
fazenda Lagoa do Peixe com uma
casa cobertas de telhas no valor de cin-

Cat 8
Arm 2
Gav
Pa 52
D. 2
Dos 3

250$

levada pelos mesmos no mesmo
inventario, á razão de oito mil
reis para cada um, com area
aproximada de uma alqueire, so-
37:500 mente trinta e sete mil qui-
nhentos reis; na parcella de
oito mil reis valor de um quarto
de uma mil reis de terras na fazen-
da "Piripiri" neste districto levada
pelos mesmos no mesmo inven-
tario, a razão de quinhentos reis
para cada uma, com area aproxi-
mada de 1 quarto de alqueire somen-
5:000 te avaliada em cinco mil reis;
na parcella de oito mil reis, valor
de outra parte de uma mil reis, nos
mesmos terrenos do "Piripiri" que
foram de Albino de Souza levada
pelos mesmos no mesmo inven-
tario, a razão de quinhentos reis, pa-
ra cada uma com area de um
quarto de alqueire somente aque-
2:500 tin de dois mil e quinhentos reis
cada um. Por esta forma ficaram pre-
enchidos os pagamentos de todos se
lavrou o presente auto, que achado
conforme vae assignado, tendo eu
determinado que elles fossem pre-
parados fossemos autos conclusos
para julgamento. Eu, José Ludrig
Em Alfredo Augusto Tabosa escri-
vão substituto o fiz escrever.

que a partilha julgada por sentença
o que transitou em julgado. Era
o que se contivera em relação ao
que me foi pedido dos ditos autos
do que bem e fielmente extraí
a presente certidão que confiei
e por estar conforme me mandou
dou fé.
Mostas Claro, [illegible] de 1927
[illegible]

José Leite Vieira, escrivão substituto do primeiro officio do judicial e notas desta Comarca de Montes Claros na forma da lei etc.

D. 72$000
Cust 24$000
Sem 28$43
Sello 1$000
Total 73$428

Certidão

Certifico a requerimento verbal que revendo os autos de inventario do finado Francisco Preira da Silva de quem foi inventariante José Martins de Freitas, delles a fls 59 vta 61 encontrei os pagamentos do teor seguinte: Pagamento ao herdeiro José, de sua legitima na valor de reis 3:128$913 José Haverá o dito herdeiro em seu pagamento uma cabeça parida por quarenta mil reis (40.000); haverá mais uma dita solteira por trinta e cinco mil reis (35.000); haverá mais uma novilha de tres annos por trinta e cinco mil reis (35.000); haverá mais uma potranca que vai a anno por quinze mil reis (15.000); haverá mais um garrotinho de dois a tres annos por quinze mil reis (15.000); haverá mais na parcella de quinhentos mil reis valor de uma manga com compartimento e curral, cercados de madeira de toda sorte com area para um alqueire mais ou menos de planta somente cincoenta mil reis (50$000); haverá na casinha muito arrimada com uma só porta de trinta cincoenta mil reis (50$000); haverá mais na parte

40$000
35$000
35$000
15$000
15$000
50$000
50$000

na parcella de um conto de reis, valor
de uma parte de terras na fazenda de
Montes Claros, no valor de dois mil
e quinhentos reis (2$500) com area de seis
alqueires, mais ou menos de planta, sor-
mente setenta e dois mil novecentos
e treze reis (72$913) — Unico — E por esta for-
ma se marchou este pagamento que
havido por bem feito vai assignado em
Alfredo Augusto Villela, escrivão subs-
tituto o escrevi. José Bessone de Oliveira
Andrade Olegario Augusto da Silveira
Levamento a herdeira a quantidade sua
legitima no valor de 3:125$913 — Tha-
vera adita herdeira um seu pagamen-
to uma vacca parida por quarem-
ta mil reis (40$000); haverá mais uma
vacca solteira por vinte e cinco mil
reis (25$000); haverá mais dois garrotin-
hos a quinze mil reis trinta mil reis
(30$000); haverá mais uma pequena
casa muito arruinada, coberta de te-
lha, sem porta e sem quintal, por
quarenta mil reis (40$000); haverá
mais na parcella de quinhentos
mil reis, valor de uma mangua com
repartimentos e curral, cerca de
madeira de toda sorte com area pa-
ra um alqueire mais ou menos, somen-
te cincoenta mil reis (50$000); haverá fi-
nalmente na parcella de um
conto de reis, valor de uma parte
de terras na fazenda Montes Claros

e Santos Baros, no valor de dois mil e
quinhentos reis (2$500) com area de seis
alqueires mais ou menos de planta,
somente cento e vinte sete mil nove-
centos e trinta reis (127$930). Outro si por esta 127$930
forma se preenchem este pagamento
que nascido por um pedido não duidamen-
te assignado em Alfredo Augusto Vel-
loso escrivão substituto o escrivão certifi-
co mais que a querelha foi julgada
por sentença de 23 de Abril de 1924 a qual
passou em julgado. Em o que se conti-
nha em relação no que me foi pe-
dido, no dito auto do qual certifi-
quei fiz esta busca somente em
tudo o que me foi apresentado
tudo em fiel e verdadeiro cum-
primento de meu officio. Dou fé.

Santos Barros, 2 de Abril de 1929

O escrivão

[illegible]

José Leite Ferreira Gomes, escrivão do cível do 1º officio, do publicado e rectificado nesta cidade de Aracaty, na forma da lei etc.

Certidão

Certifico a requerimento verbal que revendo os autos de arrolamento dos bens da finada D. Joanna Gonçalves Pereira de Queiroz foi arrolado o herdeiro Antonio Gonçalves Pereira Filho á folhas 16 a 17 dos autos o prazo concedido feito aos herdeiros; Alexandrina, Alexina, José e Manoel Gonçalves Pereira os quaes receberam a cada um o seguinte: Na fazenda de Descoberta mil reis valor de uma parte de terras de quatro mil reis na fazenda da Lagoa do Peixe, herdada pelos finados D. Joanna e Bento no inventario de Antonio Pereira Gomes na razão de 2$000 para cada um com exceção de meio alqueire somente nove mil reis (9$000) na parte alta de trinta mil reis valor de uma parte e um mil reis nos terrenos na fazenda Peixe que foram de Alcino de Lellis e herdada pelos mesmos finados no inventario de Antonio Pereira Gomes acima [illegible] a razão de [illegible]

B. 2$000
Cont. 2$000
Alex. 2$000
Jose 2$000
Manoel 2$000

Alexandrina
Alexina
José e
Manoel

9$000

avaliada em mil reis. E a fo-
lhas 16, consta o requerimento feito
a cabeça dos herdeiros João e
Hermínia, os quais se dirigem
Senhor: Na parcela de sessenta
mil reis sobre a meação de
terras na fazenda Lagoa do
Peixe, herdada pelos finados João
e Rosa nomeiam o Antonio Pereira Gomes, a razão de
24$000 para cada uma, em uma
de 12 alqueires, avaliada sete mil
reis; Na parcela de trinta mil reis
sobre a um mil reis (1$000) metades
da fazenda Peripiri que provem
do Alcino de Souza, herdado pelos mes-
mos finados nomeiam o Antonio Pereira Gomes, a razão de
Cruzeiros 1$000 mil reis cada um ao
montante geral de três mil reis.
Em mesma folha, consta o requeri-
mento feito a cada um dos herdeiros.
Bolivar e Hugo, o que se dirigem
ao seguinte: Na parcela de ses-
senta mil reis sobre a meação
de terras de 4$000 na fazenda
Lagoa do Peixe herdada pelos mes-
mos finados João e Rosa nomeiam o Antonio Pereira Gomes
a razão de 2$000 cada um avaliada
em quantia de cinco mil reis. Por
esta forma se procederam este pro-
cesso, que o Escrivão Geral

assignado por Nicoastro Rio Pereira
e Alfredo Augusto Lobo. Esta fica
mais que a partilha foi julgada
por sentença de 19 de Janeiro de 1947
a que se procedeu em julgado. Era
o que se continha em relação
ao que me foi pedido. Os ditos au-
tos dos quais fiz e fielmente estão
ao presente cartório que com-
fiz e que estão em tudo conforme
os mesmos autos em seu registo e
com fé, aqui em cinco folhas
Lisboa, 22 de Julho de 1927.
O escrivão [illegible] do 1º officio
José [illegible]

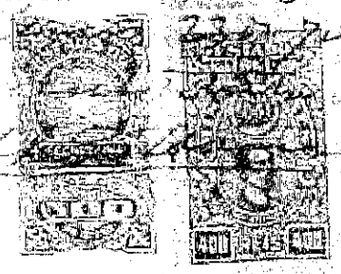

L.º nº 15. Fls. 15 e 16v.

Primeiro traslado de procuração bastante que faz o Dr. Eug.º Fernandes da Silva Junior com abaixo de declaração:

Saibam quantos este público instrumento virem, que aos quatro dias do mez de agosto do anno de mil e novecentos e vinte e sete, no meu cartorio, neste annexo e districto de Montes Claros, Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, e perante mim Tabellião de notas do districto, compareceu a cidadã Eugenia Fernandes da Silva Junior, solteira, maior, natural do districto da cidade de Montes Claros, e residente no logar denominado São José deste districto, reconhecida pelo proprio do que faço menção e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas, e eu tabellião o vou dar fé, presente os quaes pelo outorgante Eugenia Fernandes da Silva Junior me foi declarado que por este público instrumento nomeia e constitue seu bastante procurador na cidade de Montes Claros, o Sr. José Correia Machado, brasileiro, casado, fazendeiro, residente naquella cidade, a quem outorga amplos e illimitados poderes como se presente fosse, para dar e transmittir em partição de uma parte de terras na importancia de trinta mil e duzentos reis, da fazenda "Montes Claros" com posse do logar denominado "Vargem do Bem" pelo preço de quarenta mil reis para a senhora D. Aliança Carvalho de Faria, passando dos recibos de quitação, tudo em fim todo o direito, posse, dominio e acção na referida parte de terras, e obrigando

a fazer a seu bem, fiel e valioso, empregando pela
maneira que julgar a composição a bem de quaisquer de
seus filhos; podendo ainda substabelecer esta
em uma ou mais procuradores e tendo por quem, e
que tudo quanto assim for feito pelo seu dito procu-
rador ou substabelecido, promette haver por
bom, firme e valioso, assim o disse e que dou fé,
e me pediu este instrumento que depois de escripto
lhe li, achou e achando-o em presença das
testemunhas de mas sabe ler, seu nome, assig-
na a seu rogo o Adolpho de Almeida da Silva,
com as testemunhas José Ferreira da Cunha e
Joaquim Daniel da Silva, moradores e existen-
tes neste arraial, a tudo presente, e que dou fé.
Eu Manoel da Silva Braga, Tabellião de no-
tas do districto o escrevi e assigno em publi-
co e raso. Eu M.º Costa o original publico so-
bre o sello de 2$000 federal segundo as assi-
gnaturas) de Verdade. Manoel da Silva
Braga Adolpho de Almeida da Silva José Fer-
reira da Cunha Joaquim Daniel da Silva".
Está conforme o original e ao dito livro
em cartorio me reporto e dou fé. Eu Ma-
noel da Silva Braga, Tabellião de notas do
districto, fielmente o copiei, subscrevo e
assigno em publico e raso.

Mormbipes, aos 10 de 1927.

Em Testemunho de Verdade.

Manoel da Silva Braga

Complete o sello de fallta

Trasmissão livro nº 15, fls 45, livro do Tabellião de Montes Claros.

Eu abaixo assignado, Hernandes da Silva Junior que, como vendido ao Sr. Augusto Celestino de Faria, pôr-40$000 — todos os direitos e acções que tinha nas terras da Vargem da Cruz, fazenda Montes Claros, como herdeiro de minha finada mãe D. Ethelvina Alves da Silva, falleceu o comprador antes de receber o documento. Assim, dou este a sua viuva D. Alliança Corintha da Silva Faria, a quem transfiro todos os direitos de domínio, acção, posse e servidões do immovel acima dito, dando tambem quitação do preço da presente venda. E eu Alliança Corintha da Silva Faria, declaro que aceito a presente transferença nos termos desta escriptura particular. Para os effeitos fiscaes declara-se que a area das terras vendidas é de um alqueire ou pouco mais.

Montes Claros, 8 de Agosto de 1927

P.p. de Eurípedes Fernandes de Lima Junior
José Corrêa Machado
Alliança Corintha da Silva Faria
A.c Joaquim Soares da Silva
A.c Epaminondas Francisco de Lima

Nº 82 — Rs. 2$000 — Foram recebidos impostos de transmissão como — bilhetes conforme conhecimento nº 82 de hoje.
Collectoria Est. de M. Claros, 8 de Agosto 1927.
O Dr. Alfredo Mello

Nº 85 Rs. 1$200
Foram os devidos impostos de transmissão conforme talão nº 85 de hoje.
Collectoria Municipal de Montes Claros, 8 de Agosto de 1927.

Escritura pública de compra e venda. D. Maria Martins de Jesus e Augusto Celestino de Faria.

Saibam quantos esta pública escritura de compra e venda virem que aos quinze (15) dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, perante mim, Bacharel João Chaves de Medeiros, Notário, e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, compareceram como partes, juntas e contratantes, de uma, D. Maria Martins de Jesus, viúva, residente nesta cidade, e, de outra, Augusto Celestino de Faria, também nesta cidade, casado, maior, habilitado segundo a lei, e, perante as mesmas testemunhas e mandatário, declarou que, pela forma e preço de quinze mil e duzentos e cinquenta escudos (15.250$), na sua moeda, vendia, como de facto vendeu, pertencente à herança da Jazenda da Vargem da Graça, sita em Ponta Delgada, e avaliada na escritura de 1ª Partilha de Jorge Raposo Pires de Albuquerque, lavrada em mil e um, mil e dois, perante mim, o mesmo, Bacharel e Notário, um

[illegible] [illegible] [illegible]
e julgado em 1907. Essa posse é tida
como [illegible] e que se acha livre
e [illegible] desde mais de 30 anos, Agostinho
Celestino de Farias pelo preço de quatro
centos e cincoenta e cinco mil reis
(455.000), [illegible] entre os
herdeiros da herdeira Porphirio
Porto e Luiz Fernandes, filho de
Antonio de Chaves, e para os efeitos
legaes calcula a area do terreno
em 5 alqueires, mais ou menos.
Declara mais que já tendo recebido
o preço da venda em feita, transfere
ao Cessionario todo o direito, domi-
nio e posse e servidões que
tinha ao mencionado prometteu
fazer a venda firme e valiosa em
qualquer tempo, defendendo os di-
reitos do Cessionario em juizo
ou fora delle e responder pela
evicção. Assim, o dito cam-
pinden poderá tomar posse
immediata independente de
autoridade judiciaria e quando
não a tome se constitue fiel
[illegible] em nome delle. Pelo
Cessionario foi dito que aceita
esta cessão tomando posse
declarando e em officialmente os
[illegible] cidadãos que disseram:
A.º 94 - 11.24 100 Tem [illegible]
o Collector a [illegible]

de Avila e gerente que foi e comprador
desta o Augusto Celestino de Faria, Transmissão
e consolidação 1/1000 área de
5 alqs. Collectoria estadoal de Chaves,
em 15 de Abril 1924. O Collector C. Rosa
Est. Oliveira. Certifico que o sinal C.
a que se refere este talão não está ave-
rado para casa. Estado. C. Est. Collector
15 de Abril 1924. O Escrivão. Conforme
o original está hoje perante mim talão nº
32 datado de hoje e averbado de 1,200
Talão nº 28 expedido pela Collectoria
Municipal para todos fins e importa
de 13,700 $27, Chaves 15 de Abril
1924. Certidão. Certifico que
que o sinal junto pertencente a
D. Maria Matias de Jesus e consis-
tente em uma parte de terra na fa-
zenda da Vargem da Cruz, no lu-
gar desta cidade que ora se trans-
fere por escritura pública de
Compra e venda a D. Augusto
Celestino de Faria, pude ser
averbado para casa e fins Muni-
cipais. Collectoria, 15 de Abril
de 1924. O Collector Basilio de Sousa.
Maria e Quinhão e outrosim
me pediram este instrumento que
depois de escrito lhe li, achei-o
verdadeiro e assinam, depois a roga de
Maria do Nascimento que não sabe escrever
por ser analfabeta, tudo como
fica referido. Sou testemunha de mim

[illegible] Manuel Alves de
Oliveira, Joaquim Lamonte
[illegible], de que [illegible]: E, Alfredo
Augusto Nelson, [illegible]
[illegible]. E, Reginaldo Schmittel
[illegible] e [illegible]
[illegible] (Sobre original publica)
[illegible] [illegible]
[illegible] - Leo
[illegible] Schmittel, Otaliba
Goulart, Augusto Celestino da
Costa, Manuel Alves de Oliveira,
Joaquim Lamonte Sobrinho e
[illegible] e [illegible]
E, Alfredo Augusto Nelson,
[illegible]
Leopoldo Schmittel

NUMERO 1608

[illegible] 12

[illegible] 15 de

[illegible] 12

[illegible]

NOV. 2014

no livro de
original 1617

[illegible]

de 1924

Livro nº 62 - Fls 22-24

Escriptura publica. Os Senhores João Bernardino de Figueiredo e sua mulher ao Senhor Augusto Celestino de Faria.

Compra e venda. Saibam quantos esta escriptura publica virem que, aos dezesseis dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio, á rua Camillo Prates, numero quarenta e cinco (45), perante mim Tabellião Substituto, compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, João Bernardino de Figueiredo e sua mulher D. Izabel Dias de Figueiredo, e, como outorgado comprador, Augusto Celestino de Faria, todos residentes nesta cidade de Montes Claros, terceiro e commerciantes do mesmo nome, e reconhecidos de mim Tabellião pelos proprios de que faço menção, por fé, e das suas testemunhas adiante nomeadas e qualificadas, perante as quaes, por elles outorgantes foi declarado que são senhores e legitimos possuidores de partes de terras na fazenda "Varjem da Lama", dentro, dividido, com área de tres alqueires, sendo: Na parcella de cem mil réis, valor de uma parte de terras na fazenda da "Varjem da Lama",

parcela de terreno no valor (100$), para
dem equivalente, unido às duas casas
na mesma fazenda, cercado de marou
rados bons e mais, sete mil seiscentos e
cincoenta réis (7$650), havidos de Eze
quias Fernandes da Silva, Paulo Fernan
des da Silva, Maximino Alves da Sil
va e sua mulher D. Maria Fernandes
da Silva, viúva, filhos e herdeiros da fi
nada D. Ethelvina Alves da Silva, que,
por sua vez, humeraram no inventário do
finado Raymundo Alves da Silveira Sen
do os outorgantes vendedores herdeiros dos
mesmos já referidos, conforme essa escritura
lavrada no Cartório do Segundo Ofício
Público desta cidade, datada de quator
ze (14) de Dezembro de mil novecentos e vin
te e três (1923), receberam, em dois, em
mil de Agosto vendido têm-nos, ao outor
gante, pelo preço e quantia de um con
to de réis (1:000$000), que eles outorgan
tes receberam, em moeda corrente, do outor
gado, pelo que o ato dá plena e geral
quitação, obrigando-se a fazer esta venda
boa, firme e valiosa, e defendê-o, quan
do chamados à lide, respondendo pela
evicção, podendo o outorgado imprimir-se
na posse desde já, pois a ele transferem
neste ato e pela cláusula constituti, todo
o direito, domínio, ação e posse que têm
sobre a mesma. Presente o outor
gante que disse que aceita, em todos os

la de Minas acaba de ser o apolice de contrato entre si e os outorgantes, apresentando um dos conhecimentos de impostos pagos, relativos á presente transmissão, que ao final serão transcriptos, em forma legal, e esta ficam a fazer parte integrante, e mais os editaes das Repartições, de se acharem os outorgantes quites com as rendas do Estado de Minas Geraes. Modelo D. N. 73. Exercicio de 1926. Transmissão de propriedade "Sitio vivos" 47$800. Total 47$800. Fica debitado ao collector, importa de quarenta e sete mil e 800 rs. Rs. 47$800 recebidos de Imposto Collectivo de Transmissão e mais dos sobre 1:000$. Alem de 3 alqs. Collectoria Estadual de Montes Claros, em 16 de 3º de 1926. O Collector, G. Pereira Oliveira, G. Prates. (Mr. verso). Certifico que o imovel a que se refere este talão, não está onerado para com o Estado. G. Pereira. M. Claros 16-3-926. G. Prates, sobre um sello estadual de $500 municipal. Dos outros Claros. Caderno n. 56. Archivo da Republica. Exercicio de 1926. N. 25. Rs. 30$000. Fica debitado ao Collector das Rendas Municipaes a importancia de trinta mil reis recebida do Imposto Collectivo de Transmissão pelo imposto de transmissão interiores, 3% sobre a quan-

Declaramos de Triqueiro e sua mulher
uma parte de terras na fazenda da Vargem
que de boa avaliação deve ser feita
Collectoria dos Rendas Municipaes, 16 de
Março de 1926. O Collector, Barilio
de Paula. Certidão. Certifico que o im-
movel pertencente ao Sr. Cyrino João Ber-
nardino de Triqueiro e sua mulher e
consistente em uma parte de terras na
fazenda Vargem do Bruno, districto de
Ibiraçaba, que ora se transcreve, foi
objecto publica de arrematação e
ao Sr. Augusto Celestino de Faria, por
se nella ter dado o lance maior. O fiscal mu-
nicipal. Collectoria, 16 de Março de 1926.
O Collector, Barilio de Paula, sobre um
sello estadual de $500. Está pago o
imposto territorial até o presente ex-
ercicio, conforme talão nº 76, datado
de hoje, no importe total de 183$400,
assignado pelo Collector e escriptor da
Collectoria Estadual respectivamente
Brício Pereira e A. Pratty. Abram-se
avisos, que pediram-lhes lavrasse este, o que
foi feito por mim Tabellião perante as partes
e testemunhas, foi aceita em todos por aquel-
las, que respectivamente acceitaram, outro-
sim assignaram com as testemunhas
Ivo Petrillo dos Santos e Benjamin Lo-
ures Guimarães, o tudo presente e reco-
nhecido de mim Tabellião dou fé e as-
signo em publico e raso. Em Augusto

Tabellião Substituto, a requerimento de
Mª Cestana o seu mal quisto de
pendente Augusto Soares Guimarães
(a) João Bernardino de Figueiredo
José Dias de Figueiredo. Augusto
Belchior de Faria. D. David Ba
trolla dos Santos. e seu genro
Soares Guimarães? Trasladada
conferida, dou fé.
Custas [illegible] em Reais de
mil-reis [illegible] a quarenta e seis.
Em [illegible] fé [illegible]
Augusto [illegible]
Segundo Tabelião Substituto.

Certifico que a minuta
a que se refere a presente
escritura está arquivada
no cartório.
Cr$ [illegible] 922
O Escrivão [illegible]

NUMERO 4522
PAGINA 44
Apresentado em
Abril 7 de 12
Arthur [illegible]

NUMERO 324 no livro de
Protocolo n. 112
7 de Abril
Arthur [illegible]

Certidão
Certifico que os [illegible]
a 25 dias [illegible]

Digo eu José Fernandes da Silva que tenho vendido ao Sr. Augusto Celestino da Silva por trezentos todos os direitos e acções que tenho na terra de Santa, sita, no lugar da Cruz, freguesia de Monte Chão, concelho de Montalegre, pertencente minha sua. E Celestina Alves da Silva, pelo seu procurador acima referido, declarou que aceita a venda do documento. Sendo, por este é que outorgam. Alliança Coninha da Silva Faria, a fim de transferir todos os direitos de domínio, acção, posse e mais direitos inerentes, bem como também que tem o preço do presente vendido. E eu Alliança Coninha da Silva Faria, declaro que aceito a presente transferência nos termos deste compromisso particular. Para os effeitos fiscais declaro que o valor da terra vendida é de um alqueire em pousio, apenas. Monte Chão, 28 de Maio de 19.

José Fernandes da Silva
Alliança Coninha da Silva Faria
Testemunhas: Joaquim Soares da Silva
Alfredo Augusto Vellon

Nº 80 - R. 5800 - Pagou cinco mil oitocentos escudos
Maximino e cumpr. Conforme Talão
80 de hoje. C. Esp. Nº 5 = 4º 927
C. Esp. Vellon

Certifico que o conhecimento de
que se deve esta letra

[illegible]

Nº 62 N-1290

Pagou os devidos impostos de trasmissão conforme talão nº 62 da Collectoria Municipal de Montes Claros de Abril de 1927.

O Collector [illegible]

Reconheço verdadeiras as letras e firmas retro dos outorgantes José Fernandes da Silva e Alliança Coutinho da Silva Filha e as firmas dos tests. Joaquim Soares da Silva e Alfredo Augusto Velloso. Dou fé. Montes Claros, 5 de abril de 1927.

Em testº da verdade. José Barbosa Neto, tabellião de Notas.

NUMERO 4519

Abril 7 6.42

Filho J. R. Vieira

3570

Abril

Publicado
retifico ter occorrido
que era este titulo em a 2ª
[illegible]

[illegible]

[illegible] Pinheiro [illegible]

[illegible]

Nº 28. P. 6$300. Pagou os direitos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Collectoria [illegible] 1894 [illegible]

[illegible] que [illegible] melhor parecer
[illegible] Ferreira Ca-
[illegible] Alfenas
[illegible] 4 de Julho de 1917.
João Martins [illegible] Freitas
[illegible] a rogo de [illegible]
Francisco [illegible] da Silva
por Antonio Ferreira Caneca
Joaquim José da Motta

Nº 25 — Rs. 23$300 — Pagou os devidos impostos de transmissão e com relação [illegible] conhecimento 25 de hoje.
Collectoria Estadual de Alfenas
29 - Julho de 1927
O Escrivão A. Velloso

[illegible]

Porto Alegre, 14 de Julho de 17[illegible]

Veríssimo Pereira Rangel

Rogo de Verdade a Marcolina e da Silva Pereira Saber escrever

Antonio Pereira da Silva

Nº 27 — R. 24 x 57 Segundo exemplar do auto de arrematação e avaliação dos bens abaixo mencionados 27 de hoje, sistema multa e custas. Collectoria Federal e Coletoria Estadual 29-7-927

Oto. M. Pelloso

Digo eu, abaixo assignado José Nunes Ba-
dão, que possuo livre e desembargadas
diversas partes de terras na Fazenda
Montes Claros, deste municipio, baseada
por compra a João Baptista de Freitas
e sua mulher D. Joanna Lopes da
Silva das quaes tenho, 6$825 seis mil
oitocentos e vinte e cinco reis por 1:205$
cento e vinte mil reis ao Senhor
Caspero Rodrigues, com area de um
alqueire mais ou menos e por terem
sido condemnado e recebido a cen-
cento e vinte mil reis em presen-
ças das testemunhas abaixo, passe
este que me assigno, pelo qual trans-
firo ao dito comprador toda a posse
e dominio que tenho na referida
parte de terra, e prometto fazer sim
e valiosa esta venda em qualquer
tempo. Montes Claros, 15 de Agosto de 192
José Nunes Brandão

Testemunhas
Francisco José Filho

Nº 96 - A$ 8$800 - Pagou os
devidos impostos de transmissão
e consolidação, conforme
Conhecimento 96 de hoje.
Collectoria Estadual de Montes
Claros, 15 de Agosto de 1927

Nº 95 R$ 3$600

Pagou as devidas impostas de trans-
missão conforme talão Nº 95
de hoje. Collectoria Municipal de
Montes Claros, 15 de Agosto de 1927
O Collector, Basilio de Paula

Escritura publica de compra e venda - D. Carlota Maria dos Anjos ao Sr. Antonio Miranda Junior.

Saibam quantos este publico escritura de compra e venda virem que aos doze (12) dias do mes de setembro do anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Santos Capital, em meu Cartorio compareceram de um lado, como vendedora D. Carlota Maria dos Anjos, viuva, residente nesta cidade e do outro lado, como outorgado comprador o Senhor Antonio Miranda Junior, tambem residente nesta cidade, sendo ambos reconhecidos por mim e pelas testemunhas adiante assignadas, pelos proprios de que faço menção do que tudo; perante as quaes pela vendedora foi dito que de boa fé para sempre e de livre e espontanea vontade vende ao Sr. Antonio Miranda Junior uma maneira com area de tres (3) alqueires de plantas mais ou menos, quase todo empastado, sito na fazenda do Castorado, margem do Rio Vieira e Cedro, neste districto, cercado afora de madeira de cerca, limitado pelo lado de baixo com Antonio Flora por cerca de arame, na qual a vendedora tem a metade e pelo lado de cima por outra cerca de arame dividindo com o Coronel Antonio Soares de Miranda que o comprador, e mais uma parcella de cinco mil e setecentos reis (5$700) valor antigo, e resultante dos terros que ainda possue na mesma fazenda do Castorado. Essa propriedade que se acha livre de hypotheca e de quaesquer onus, foi havida no espolio de seu finado

mando Capt. Lucio Cesar dos Reys; e, neste acto
vende de facto pelo preço e quantia de dois contos
de reis (2:000$000) que recebeu do comprador
em dinheiro corrente e por isto lhe transfere
todo o direito, dominio, acção, posse e senhorio
que tinha sobre o referido animal, prometteu
de defender os direitos do comprador em juizo
ou fora delle, fazer a venda bôa, forte e valiosa
em qualquer tempo, respondendo de fiel fiel
pela evicção, podendo o comprador tomar
posse immediata independente de autoridade
judiciaria. Pelo Comprador foi dito que
recebia esta escriptura em forma declarada e
me apresentou os talões e certidões do teor seguinte:

V. 18 V.º 18. Receita do Estado de Minas Geraes. Exercicio de
1920. A folhas do Caderno de receita foi debitado
ao Collector C. Rest. a importancia de reis 95$036
recebida de Antonio Alvarenga Junior pelo imposto
de transmissão e transcripção sobre 2:000$. Collectoria
estadual de C. Claros 11 de 7br. de 1920. O Collector C. Rest.
V. 51 Dos. O Escripto. N. 51. Municipalidade de Montes
Claros. Caderno n.º 3. Exercicio de 192. V. 51 Vol.
60$000. Foi debitado ao Collector dos Rendas Municipaes
a quantia de sessenta mil reis recebida
de Snr. Capt. Antonio Alvarenga Junior pelo im-
posto de transmissão deste mun. 37, sobre a quantia
de 2:000$ por quanto comprou a D. Carlota Maria
dos Reys uma mangueira no Bartolandia, deste distrito.
Collectoria dos Rendas Municipaes de Montes
Claros 11 de Setembro de 1920. Pelo Collector Leon

[illegible] 100 [illegible] 1:000$ e [illegible]
urbano, relativos a este exercicio de 1922, sendo ta-
lão datado de 10 de Junho. Foram 3$600 de selo de
verba em falta de estampilhas. Tabelião Certi-
fico que tinha a minha disposição pertencente a D. Carlota
Maria de Aguiar não se achava averbado para
cada o fisco estadual. C. Est.ª 11-7-1922. C. Bast.
N. 11. Foram 2$400 de selo de verba. Tabelião Pinto
Duque. C. Est. Certidão. Certifico que o seguinte
pertencente a D. Carlota Maria de
Aguiar e consistente em uma casa
no Bartorodor, no distrito desta cidade
que ora se transfere por escriptura pública
da empresa e venda a J. Cap. Antonio Ma-
rondo Junior não se acha averbado para cada
o fisco Municipal. Collectoria, 11 de setembro de
1922. Pelo Collector Leonidas M. Carvalho.
Assim o disseram e outorgaram, me pediram
este instrumento que depois de escripto li-o,
aceitaram, acharam conforme e vai as-
signado a rogo do vendedor que não sabe
assignar por Antonio Veriano de Aguiar
como as testemunhas presentes - Arthur Bezerra
Lopes e Antonio Bezerra Paes de que dou fé.
Eu, Alfredo Augusto Velloso, escrevente, o
escrevi. Eu, Leopoldo Lehmann Valle, tabellião
o escrevi, dig, conferi e assignei. Em
testemunho o signal de verdade. Leopoldo Lehmann
Valle - Antonio Veriano de Aguiar - Antonio
Miranda Junior - Arthur Bezerra Lopes -
Antonio Bezerra Paes." Traslado no
mesmo dia, conferi, achei conforme
e a ele assistindo vai registrado.

[illegible]

N.º 23. R.º 1º vol.

Copia 1ª de ord. de venta

[illegible] nº 23, de hoje.

[illegible] 13 del 1926

O coleitor [illegible]

Contesto L. [illegible]

[illegible]

NUMERO 425 | PROTOCOLLO 19

PAGIN. 14

Approvato [illegible] 25 de

Gennaio 1926 anno 6 e 1/2

Forza [illegible]

[illegible]

NUMERO 425 Registrado no Livro de transcrições de [illegible] a pagina 5 [illegible]

[illegible] Gennaio de 1926

O Oficial do Registo Geral de Imóveis

[illegible]

Pela presente procuração por mim feita e assignada constituo meu bastante procurador o Dr. João Thomaz de Oliveira, advogado, residente nesta Cidade a quem concedo todos os poderes necessarios para defender minha liserdade e compromisso a posse da Fazenda Pastorado, da qual sou condomino, inclusive de substabelecer esta.

Montes Claros 2 de Janeiro de 1926
Antonio [illegible] da Junior

Alfred Raum, escrivão substituto do 1º ofício do judicial e notas do termo de Montes Claros, na forma da lei, etc.

C. 2.4.
R. 1.33
B. 4.8
Las 8
R$ 9.03

Certidão

Certifico, a pedido do Sr. Capitão Antonio Joaquim de Miranda, que perante este Cartório os autos de Inventário do finado Coronel Lauro, a folhas 62 encontra a certidão do teor seguinte: "Lauro Valle, escrivão do 1º ofício do termo de Montes Claros, na forma da lei, etc. Certidão, a pedido do Capitão Antonio Joaquim de Miranda, certifico que os autos do inventário do finado Coronel Teófilo dos Anjos, que foi julgado em 25 de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e um (1881), verifiquei que entre os bens descritos e avaliados, existem a fls. 4 os seguintes bens descritos: "Uma posta de terras nas Lages, com dois predios cobertos de telhas, com 25 e 15 braças que avaliaram na quantia de duzentos e cinquenta (250$000) mil reis e uma posta de terra no Capão Grande, Pontal, com [illegible]

250$

reis (250$000), importância essa que
na portella cedeu ao herdeiro Lu-
cio Pereira dos Anjos a parte de terras
das lojas e ainda lhe ficou no va-
lor de oitenta e cinco mil re-
is. A outra parte da loja denomi-
nada Pastorado foi portellada
entre os herdeiros Chrispim de Oli-
veira Leal e Joaquim Pereira Soares, ca-
bendo a cada um cento e vinte e
cinco mil reis (125$000). Em o que
se contiveram a respeito. Conferi,
achei conforme e os dito outorgantes
assignaram. Montes Claros, 22 de janeiro
de 1926. Eu, Alfredo Augusto Pel-
so, o escrevi e assignei (tabellião
de seis vintens). Leopoldo Fabrício
Valle. Em seguida foi registrado
e conferido este instrumento e eu
fiz. Eu, Alfredo Pelso, o escrevi e
assignei o traslado.

Montes Claros, 14 de junho de 1927.

[illegible]

Summario lavrado de fls. 33 a 200 a 205

Escritura publica de ratificação e retificação que fazem D. Carlota Maria dos Santos viuva do Cap. Joaquim Pereira dos Santos e D. Patricia dos Santos Tres

Saibam quantos este publico escriptura de ratificação e retificação virem que aos dezesete dias do mez de Julho do anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta e seis, nesta Cidade de Santos Estado, na casa de residencia de D. Carlota Maria dos Santos Tres, onde eu, tabellião abaixo nomeado e chamado compareci, ahi se achavam presentes de uma banda como outorgantes vendedores D. Carlota Maria dos Santos Tres e seu filho D. Patricio dos Santos Tres, como primeiro interessado, e da outra banda como outorgado comprador o Cap. Antonio Soares de Miranda, tambem residente nesta Cidade, sendo todos reconhecidos por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de que disse de que de fé, presente as quaes as outorgantes declararam que a 18 de Março de 1946 a primeira outorgante e seu marido Cap. Joaquim Pereira dos Santos assignaram com o outorgado Cap. Antonio Soares de Miranda um documento de venda e compra de um determinado, com os limites descriptos no respectivo [illegible] de fls. 22 do livro [illegible] do Cartorio [illegible], no documento dito Cap. Joaquim a referida Jacinta que [illegible] e [illegible] a [illegible] de todo [illegible] dos bens [illegible], e que [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible]

[illegible] Fazenda Rio Grande [illegible] que se [illegible] da
Fazenda Centralisada dada em permuta pelo [illegible]
seu entregante, e seus herdeiros [illegible] Cap-
dores, constantes da escriptura [illegible] referida e
correspondentes a Fazenda delineada na [illegible]
escriptura são os seguintes: Uma parte comprada
a D. Anna Francisca Correia e que a mesma ha-
dera de seu pae Joaquim Correia Gomes
1334 Conforme titulo de 11 de Setembro de 1884 (mil
oitocentos e oitenta e quatro); outra dita comprada
ao mesmo José Correia Gomes, herdada
por este de Belarmino de seu pae Joaquim Correia
Gomes Conforme titulo de 7 de Abril de 1880;
outra dita comprada a José Fernandes Correia
Coelho, herdada por este em Concepção Crispim
do Livramento e seu filho Guilherme Conforme
titulo de 8 de Março de 1865; outra dita comprada
a José Correia Gomes de valor de dez mil sete
12770 centos e setenta reis (12770), herdada por herança
de seu pae Joaquim Correia Gomes, Conforme
titulo de 29 de novembro de 1879; outra dita com-
prada a José Rodrigues Cruz e sua mulher e
seu cunhado D. Anna Francisca Figueira
Conforme titulo de 16 de Janeiro de 1866; outra
comprada a Fernando Costa de Vasconcellos
5000 Mattos, Conforme escriptura [illegible] no
livro nº 2 do tabellião Luiz Vieira [illegible] de
de Março de 1894; outra comprada a José Tomás
12200 de Lima Costa herdada por este em herança
de seu pae José Tomás Fernandes Correia
Conforme titulo de 4 de Julho de 1892; outra
[illegible] 1430

[illegible]

a Domingos Martins de Freitas e sua mulher, conforme
titulo de 43 de mesmo mez, este herdeiro de José
Fernandes Bessa Coelho por sua vez de titulo de 46
e 48 ambos do allegados autos; este por sua vez
herdou de Gerald. Alem Fernandes, por sua vez de
titulo de 28 de Maio de 1894. Declarou mais que
a fazenda de Santa Ana tem tambem as denominações
de Bonfiate, Solidade e Alto de Serra. Declarou ainda
que estes terrenos pertencem ao Cel. Antonio Soares de
Alvarenga e que deste comprou a gleba que delimita
tem na escriptura de retificação e retificação de fazenda por
seu pertencente e comprador todos os partes contantes dos
documentos e como referidos por nesses alguma ainda
que sem fazer direito de seus manifestações aqui declarados
e declara os limites da fazenda contante da mencionada escri-
ptura que as outras partes confirmam a primeira como
o Cel. Antonio Soares de Alvarenga e a segunda como filho e herdeiro
legal do mesmo. Pelo a presente escriptura por que lhe foi
e lhe foi lida e encontrada e (5) (cinco) linhas se acharem
entre aspas (15) alguns reais em branco. Pelo autor
do Cel. Antonio Soares de Alvarenga foi dito que aceita
a presente confirmação e retificação nos termos desta
escriptura e apresentou o titulo e certidão de teor se
guinte: N.º 48 - Recebedoria de Renda
da Barra do Rio Grande. Exercicio de
1891. A fl. 1 do Livro de Calculo de
Recebedoria foi debitado ao Cal-
culador Carlos [illegible] a quantia
de 6$ 6$ 6$ 6$ recebida do
Cel. Antonio Soares de Alvarenga
pela posse de terras [illegible]
do Estado [illegible]

alguns de aves. Collectoria Estadoal de Limoeiro
Elmo, 9 de Julho de 1921. O Collector C. Bez. O
Escr. O Prates. Certidão. Certifico que este
terreno no Logradouro dos Lages deste districto pertence
ao Cap. Antonio Soares de Alencar estando
quites com o Estado. Mesmo Elmo, 9 de Julho
de 1921. Em tempo. Está quite tambem o Logradouro
do Bastorador. Eu supra C. Bezerra (Lettras) — Certd.
Certidão. Certifico que o mesmo pertence
ao Sr. Cap. Antonio Soares de Alencar e
consistente em terras e benfeitorias no Logra-
douro dos Lages e Logradouro do Bastorador no districto
da Cidade que ora se transcreve por encar-
tado e satisfeito não se acha onerado
por causa do Imposto Municipal. Col-
lectoria, 11 de Julho de 1921. O Collector
Francisco Clemente (Lettras). Outrosim Lange
terreno está pago até o presente exercicio
no valor de 31$916 conforme talão n. 100
datado de 10 de Junho, e assignado pelo
Collector C. Bezerra. Deram e deixaram
e outorgaram, me pediram este instru-
mento que depois de escriptos lhes li
aceitaram, outorgaram e assignaram
com o Dr. Pedro de Carvalho Alen-
dos Lages. Pedro que mandou este escrever pelo
Manoel Antonio Sobrinho Vasconcellos
Como testemunhas presentes Cap. Clemente
Alves de Sousa e João Carvalho Lima
Verificado o pagamento do sello e de
[illegible]

[illegible] o [illegible] Cerdà
Cetto o Cayuel de Medrà - Leopoldo
Solsona Valle - Antonio Tamarit
Don Argos - Patricio de Argos Pines -
Antonio Sorolla Chicano - Clemente
Cerveda Silva - José Candido Pino
Trasladados en compañía del Juez citado
Conforme a su original con el que
en su día fueron cotejados
[illegible]
Mataró, 16 de Febrero de 1921
Eudeset L. Alemany
Leopoldo [illegible]

NUMERO 362
PAGINA 5 PROTOCOLO (A)
Aprobado [illegible] 2 de 12
Devuelto [illegible] 6 de 12
Derechos [illegible]
Arthur Gaston Roig Pujol

NUMERO 2667 [illegible] Libro de
transcripciones [illegible] 8 [illegible] 21223
[illegible]
[illegible] Clase [illegible]
de 1925 [illegible]
[illegible]

575 8

Expedii procu-
tura p. [illegible]
Dl. Antoniu Floru
[illegible] 24 Nov. 1924
[illegible]

Expedii mandatul
de extras
[illegible]

Livro nº 03 - Fls. 3 / Livro nº 04 - 5

Primeira Traslado da Escriptura publica de compra e venda que fazem, como vendedor o Snr. Marciano Affonso Pereira e como comprador o Snr. Antonio Pires de Araujo, como segue :-

Saibam quantos esta escriptura publica de compra e venda virem que, aos sete (7) dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e sete (1927), nesta cidade de Montes Claros, termo e comarca de egual nome, Minas, em meu cartorio e por me ser de preferencia dos tabelliões esta escriptura, compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: de um lado, como outorgante comprador, digo, outorgante vendedor o cidadão Marciano Affonso Pereira, e, de outro lado, como outorgado comprador, Antonio Pires de Araujo, ambos lavradores residentes neste districto, termo e comarca acima referidos, todos reconhecidos de mim Tabellião pelos proprios do que trato, dou fé e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, perante as quaes, pelo outorgante me foi dito que é senhor e legitimo possuidor de uma parte de terras na fazenda dos Olhos d'Agua deste districto, havida por compra feita a Augusto Antonio Pereira e sua mulher D. Joanna Gonçalves Pereira e D. Maria Pereira de Jesus, os quaes a haveram em herança no arrolamento de Ernesto Antonio Pereira, com a area de quatro (4) alqueires, aproximadamente, conforme escriptura publica lavrada no livro numero 45 a fls. 16 v. do 1º, digo, do primeiro Tabellião desta cidade. O outorgante sendo possuidor da referida parte

de terras, como prova disso, resolveu vender-a como de facto vendido tem-n'a ao outorgado pelo preço de quatro de duzentos mil reis (200$000), que elle outorgante recebeu, em moeda corrente, do dito outorgado, pelo que a este dá plena e geral quitação, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a defendel-o quando chamado á autoria, respondendo pela evicção; podendo o outorgado empossar-se da parte de terras, na vendida, como todo, vendida, desde já, pois a elle transfere, neste acto e pela clausula constituti, todo direito, domínio, acção e posse que tinha sobre a mesma. Presente o outorgado que disse que aceita, em todos os seus termos esta escriptura, por estar ella de inteiro accordo com o ajustado e contractado entre si e o outorgante, apresentando-me dos conhecimentos de impostos pagos, relativos á presente transmissão, que no final desta vão transcriptos, em forma legal, e estes ficam a fazer parte integrante, e mais as certidões da Repartição de se achar o outorgante quite com as mesmas. "Modelo D. Exercicio de 1927. N.º 09. Renda do Estado de Minas Geraes. Transmissões e consolidações 11$900. Total 11$900. Fica debitada ao collector a importancia de onze mil novecentos reis - 11$900 recebidos de Antonio Pereira Araujo - transmissão e consolidação sobre 200$ mil quatro contos de reis de Olhos d'Agua, neste districto - Collectoria Estadual de Monte Claro, em 7-7-1927. O Collector Estadual - Olegario Mello". Certifico que o vendedor se quer reger este solo, consistente em terras da "faz.ª Olhos d'

Agua, neste destrito, que foram de Felicio Francisco de Freitas, não está vendo p. com o Estado.
Collectoria Est.al de Montes Claros, 7 de julho 1927.
O Escr.vão Avellar, sobre um sello Estadoal de 500 r. - Municipalidade de Montes Claros
Caderno N.º 43. Exercicio de 1927. N.º 15. R.s 6$000. Fica devidada ao Collector de Rendas Municipaes, a quantia de seis mil reis (6$000) recebida do Dr. Antonio Pires de Araujo, pelo imposto de transmissão entre-vivos, 3% sobre a quantia de 200$000, proveniente compra a Marciano Affonso Pereira, uma parte de terras na fazenda Olhos d'Agua, destricto desta cidade. Collectoria de Rendas Municipaes, 7 de julho de 1927. O Collector, Basilio de Paula. Certidão. Certifico que o immovel pertencente ao Sr. Marciano Affonso Pereira e consistente em uma parte de terras na fazenda Olhos d'Agua, do districto desta cidade, que vem de transferir, por escriptura publica de compra e venda, ao Dr. Antonio Pires de Araujo, não se acha onerado para com a Fazenda Municipal. Collectoria, 7 de julho de 1927. O Collector Basilio de Paula", sobre uma estampilha, dizendo um sello Estadoal de 500 r. Assim convencionado, pediram-me lhes lavrasse esta, a qual feita por mim Tabellião, perante as partes e testemunhas, foi acceita em todos por aquelles, que reciprocamente acceitaram, outorgaram e assignam com as testemunhas Alfredo Ramos e Domingos Gonçalves Pereira, reconhecidos de mim Tabellião, de fé, digo, Tabellião, que a acceito. De fé e assigno em publico e raso. Eu, Augusto de Souza Fernandes, pelo

segundo Tabellião de notas, a escrevi. Eu
Fl.º (estava o signal publico) de verdade. Augusto
Soares Guimarães, 2º Tabellião. Marciano Alfonso
Pereira. Antonio Pires de Araujo - Pe. Alfredo
Ramos - " - Domingos Gonçalves Pereira" Está
conforme o original e ao dito livro me reporto
e dou fé. Eu, Augusto Soares Guimarães, 2º Tabellião de Notas, o subscrevo e assigno em publico e raso. Montes Claros - Julho de
1927. Em testemunho da verdade
Augusto Soares Guimarães,
2º Tabellião de Notas

NUMERO 4634
PAGINA 24
PROTOCOLLO
Apresentado para registro no dia 26 de
Julho de 1927 sob o
Nº
O Official do Registro Geral de Imoveis
Arthur Gustavo Rodrigues Veloso

NUMERO 3637 registrado no livro de
transcripção de contractos Nº B pagina 133
sob o nº
Montes Claros 26 de Julho
de 1927
O Official do Registro Geral de Imoveis
Arthur Veloso

Certidão

Certifico ter archivado o segundo via do extracto supra escripto.
Montes Claros, 28 de Julho de 1927
O Official do Registro
Arthur G. Rodrigues Veloso

Escriptura publica de compra e venda: Os Senhores Severino de Britto e José Baptista Severino

Saibam quantos este publico escriptura de compra e venda virem que no anno de (4) dias do mez de maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e oito e oito, nesta cidade de Montes Claros, em cartorio, compareceram partes justas e contratadas, de um lado como vendedor o Senhor Severino Severino de Britto, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no districto do Jacarandy, deste Municipio e do outro lado, como compradores os Senhores José Baptista Severino, casado, lavrador, residente no mesmo districto, aqui conhecidos por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, pelos mesmos foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, que elles, de livre e franca vontade, de um lado e do outro lado, como vendedor e comprador respectivamente, uns e outros, que elle vendedor, de sua propria vontade, vende ao comprador, como tem feito, pelo preço e quantia de mil e oito contos de réis (8) alqueires, no lugar do Brejinho, este districto, e bem assim, dez e seis, partes de terras do mesmo lugar, em um total de mil e oito alqueires e seiscentos reis (28,600) de avaliação, sendo 8:000 alqueires pertencentes a Francisco Dias de Souza

por aquelle herdeiro a D. Maria José
que adquiriu; 1$400 comprado a Joaquim
Martins de Freitas uma mulher; 5$200
comprado a Camillo Fernandes Teixeira
uma mulher e 1$200 comprado a Antonio
José dos Santos, conforme documentos
que vão ao cartorio, os comprador
tiveram e tem perfeitamente certos que se acham
livres e isentos desta venda e de
facto recebiam os teus ao S. João Baptista
Ferreira pelo preço de cento e noventa
mil reis (190$000), sob declaração, pelo que
dando plena e geral quitação transferem
os ditos compradores todos e direitos, bens
mis, acções, posse e servidões que tinham
ou exercessem daqueles escriptos, promettendo
jamais a nullidade e evicção em
qualquer tempo. Pelos compradores
foi dito que aceitam esta escriptura na
forma declarada e nos apresentam os
titulos e certidões que dizem. f.º 32 Uma
de Estado de Minas Geraes Exercicio
de 1925 Foi lançado ao Collector a
1 32 importancia de doze mil reis (12$000)
recebida a João Baptista Pereira Ferreira
e Companheiros (1190$ Dez e 40$)
Collector estadual a 4 Janeiro de
f.º 1925 Collector C. Dias Oliveira
Certifico que a firma reconhecida que
precede é verdadeira por
Carmo e Estado. C. Dias, Ofl.
f.º 925 Oliveira Comprovo Ferreira
Filho nos seus exercicios no 1º

844$200 conforme talão nº 15 a fls.
talão nº 3 expedido pela Collectoria Municipal
para taxa do imposto de 5$700,
3% sobre 190$000, feito transmissão. Certifico Cf.
que o immovel pertencente a herança
Joaquim Pereira de Britto e constituido entre
edificações, na rua Conde de Bragança
tendo feito cidade que ora se transfere por
escriptura publica a Campos e Lima e
Cia. por Registro Civil, não se acha onerado
por consignação Municipal. Collectoria Geral
Main 1925 A Collector Brasileiro de Paula.
Sem demora outro sim que se
lavrou este instrumento que depois de
escripto lhes li, acceitaram, outorgaram
e assignaram dispensando o tabellião
presente de ser assignado por José
Bittencourt de Araujo com o testemunho
presente e de mim conhecimento
Cf. José de Andrade Gomes e José
Lopes da Silva, de que dou fé. Eu,
Alfredo Augusto Villela, escrevente
o escrevi. Eu, Leopoldo Lobo Vieira
tabellião o subscrevo e assigno. Em
testº da verdade. Leopoldo Lobo Vieira
Sem outras cousas publicas a escriptura
sobre bem de herança Britto segundo o manuscripto
Leopoldo Lobo Vieira
Sem cousa alguma a Britto José
Bittencourt de Araujo - José de Andrade
Gomes - José Lopes da Silva.
Leopoldo Lobo Vieira
Eu Dr. M. L.

1º
1 - 160
2
6 - 50 - 51

Primeiro Traslado. L.º n.º 31 fl. 156 a 158

Escriptura publica de compra e venda, que fez Felicio Pereira da Costa e sua mulher a Bertholino Dias da Silva Saldam, quanto esta publica escriptura de compra e venda vem que aos quatorze (14) dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e oito e com neste estado de Matto Grosso, em cartorio compareceram de uma parte, como vendedores o Felicio Pereira da Costa e sua mulher D. Martinha Pereira Alves residentes neste districto, e da outra parte, como comprador o Sr. Bertholino Dias da Silva, todos reconhecidos por mim e pelas testemunhas adiante assignadas pelos proprios de que faço menção do que disse; perante as partes pelos vendedores foi dito que são donatarios e possuidores livremente de uma porcella de terras no logarejo de Bryão ou Bryo Grande deste districto, no valor de tres mil e sessenta e duas reis (3.062), com area presumida de tres e meio (3½) alqueires, adjacente de herança dos sucessores do finado João de Deus Pereira, daqui e para dellas vendidas, conforme certidão extrahida dos referidos autos, datada de 9 de outubro de 1896 (mil oitocentos e noventa e seis) e neste dato a vendeu pelo preço de cem mil reis (100$000) ao Sr. Bertholino Dias da Silva, de quem receberam a importancia em dinheiro corrente, pelo que transferem lhe todo o direito, dominio, posse e acções que tinham promettendo defender os direitos do comprador, para a venda ser firme e valiosa em todo o tempo; sendo de tal venda

escripturas por gomes declarado e me apresentou os titulos e certidões do teor seguinte:
Nº 99 Fundo de Estado de Meios Geraes Exercicio de 1921. Folha do Caderno de receita já debitada ao Collector Cicero Pereira a quantia de $23,300 recebida de Bertholino Reis da Silva pelo imposto de terras de 901 a 920 com multas area de 3½ alqueires. Collectoria Estadual de Monte Alto, 14 de Janeiro de 1921. O Collector C. Pereira. Prefeitura Municipal de Monte Alto. Caderno nº 1 Exercicio de 1921. Nº 42. $3,000 já debitada ao Collector dos Fundos Municipaes a quantia de tres mil reis recebida de F. Bertholino Reis da Silva pelo imposto de transmissão sete vinte 3% sobre a quantia de 1:000$000 por ganho de herança a Feliciano Pereira da Costa e seu sendo terras na fazenda do Brejão deste districto. Collectoria dos Fundos Municipaes de Monte Alto, 14 de Janeiro de 1921. O Collector Leonidas A. Camara. Pague 8:000 ao Collector Municipal. Fundo de Estado de Meios Geraes Nº 90 Exercicio de 1921. Folha do Caderno de receita já debitada ao Collector Cicero Pereira a importancia de $1:000 recebida de Bertholino Reis da Silva pelo imposto de transmissão transmissão 3% com area de 3½ alqueires. Collectoria Estadual de Monte Alto, 14 de Janeiro de 1921. O Collector C. Pereira. Certifico que terras pertencentes a Feliciano Pereira da Costa na fazenda do Brejão Grande deste districto estão quites com o Estado. Monte Alto, 14 de Janeiro de 1921. Cicero Pereira (Collector). Certidão. Certifico que o mesmo Bertholino

estão em terras na fazenda do Brejo no
districto da Cidade que era de transferir por
escriptura publica de compra e venda a S. Bertho-
lino Luiz da Silva mas se acha encravado para com
o fisco Municipal Collectoria 14 de Janeiro de
1921. Pelo Collector Leopoldo Lobrano (sellado)
Leram e disseram e outorgaram, me pediram
este instrumento que depois de escripto lhe li,
acceitaram, acharam conforme e vai assi-
gnado, sendo a rogo de todos os outorgantes
que não sabem escrever especialmente por
Cyr. Lindolpho Dantas, Luiz de Souza Guedes
e Augusto Candido da Costa com attestados
presentes e do seu conhecimento Cyr. Olegario
Augusto da Silveira e José Bonifacio dos Santos,
do que tudo fiz. Eu, Alfredo Augusto Victorino,
escrevente, o escrevi. Eu, Leopoldo Lobrano
Valle tabellião o subscrevo e assigno. Em
test.º (Sello) (Sello) (Sello) Leopoldo
Lobrano Valle Lindolpho Dantas Luiz de
Souza Guedes Augusto Candido da Costa Olegario
Augusto da Silveira, Olegario Augusto
da Silveira - José Bonifacio dos Santos.
Trasladado do mesmo dia, em fui achei
conforme e o assignei em referido
Eu, Alfredo Augusto Victorino, escrevente
o escrevi.

Nada mais 1921

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Primeiro Traslado L.º 53 fl. 123

Escriptura publica de ratificação de compra e venda. D. Elias Soares da Cruz e Sr. Bertolino Dias da Silva

Saibam quantos esta publica escriptura de ratificação de compra e venda virem que aos dezoito dias do mez de abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade de Montes Claros, em cartorio, compareceram, de um lado, como vendedor D. Elias Soares da Cruz, e de outro lado, como comprador o Sr. Bertolino Dias da Silva, ambos residentes neste districto, reconhecidos pelas testemunhas adiante assignadas, pelos proprios de que faço menção, do que dou fé; perante as quaes, pelo vendedor foi dito que, sendo possuidor legitimamente de uma parte de terras na fazenda do Brejo, districto desta cidade, havida por herança de seu finado pae José da Costa Soares Cruz, no valor de um conto e seiscentos reis (1:600), desta parte assim havida vendeu em data de 17 de Julho de mil novecentos e doze (1912) ao Sr. Bertolino Dias da Silva, um alqueire (1:600) pela quantia de cento e trinta e cinco mil reis (135$000), importancia que foi recebida na mesma occasião pelo que transfere ao dito comprador todo o direito e acção que tinha sobre a parcella de terras vendida [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

João Antonio e Silvio Vieira de Carvalho, fi-
tado este que, pelo juiz de fora, foi assinado
a rogo, seu satisfeito, e que o juiz faço
pelo presente instrumento público, declarando
ainda que o terreno transferido que compõe
de a quarta (4) alqueires de plantas mais ou
menos, obrigando-se a fazer a venda bom, firme
e valioso em todo o tempo e a responder pelo mesmo
cont. Pelo recorrente foi dito que recebeu
este instrumento em perfeito declarado e que aqui
vestem os talões e estabelecem do teor seguinte:
N 25 N 25 - Prefeitura do Estado de Minas Gerais - Exercício
de 1921. Extracto do Caderno de receita feito delegado
do Collector C. Est. a importância de
9$450 recebida de Bertolino Dias da Silva, pelo
imposto de transmissão de transmissão sobre
135$ e sello dito. Collectoria Estadual de
Cláros, 31 de Dezembro de 1921. O Collector C. Est.
N 18 Edmundo Soares. Municipalidade de Cláros
Gerais - Caderneta de Exercício de 1920. Nº
N 4100 - Foi recebida a Collectoria dos
Devedores Municipaes a quantia de 9$000
nove réis, em dez recebida de Bertolino
Dias da Silva, pelo imposto de transmissão
intervivos, 2% sobre a quantia de 135$000
por que se acha a Fazenda Municipal
com parte de transmissão de propriedade
deste destinado. Collectoria Municipal de
Cláros, 31 de Dezembro de 1920. O Collector
Municipal, [illegible]
N 19 N 19 - Prefeitura do Estado de Minas Gerais - Exercício
de 1921. Extracto do Caderno de receita feito delegado
do Collector C. Est. a importância de
[illegible]

Tomou a R$ 3$600 recebido de Bertolino Pires de Silva pelo imposto de 1$000 addicional de 1/3 de sua escriptura de Interpretação e 4 alqueires. Collectoria Territorial de Monte Alegre, 18 de abril de 1924. O Collector C. Pereira Oliveira (Aguardando firma) O Escrivão. Certifico que teem pertencente a Bertolino Pires de Silva e campanha a D. Helena Souza da Cruz, no Jequitibá de Baixo, desta cidade, estão quites para a Fazenda. Monte Alegre, 18 de abril de 1924. O Escr. (sellado) Certidão. Certifico que o seu nome pertencente a D. Helena Souza da Cruz e constante em teem no Jequitibá de Baixo no districto da Cidade para ser a transcripta de escriptura publica de compra e venda a D. Bertolino Pires de Silva, não se acha encontrado para dar o fim a que se destina. Collectoria, 18 de abril de 1924. O Collector Domiciano Araujo Brancato (sellado). Comprovante Territorial. Tomou nota de fome sob nº 24 no valor de 2$000 datado de 31 de dezembro de 1923, assignado pelo Collector C. Pereira Oliveira e Discriminação e outros, nos termos do artigo 1.136 do Decreto 15.783 de 8 de janeiro de 1922, que se acha devidamente pago, sob nº 24 no valor de 2$000 datado de 31 de dezembro de 1923, assignado pelo Collector C. Pereira Oliveira e Discriminação e outros, nos termos do artigo 1.136 do Decreto 15.783 de 8 de janeiro de 1922, que se acha devidamente pago, sendo o valor de sessenta, assignado por Dr. Bertolino Pires de Silva, como se verifica pelo Decreto Federal, que se acha e Olegario Pereira de Silva, de que [illegible] Segundo Tabellão, [illegible] Pedro [illegible] [illegible]

[illegible]

Escritura publica de compra e venda: Dr. Hermenegildo Alves da Silva e sua mulher Dna. João Dias da Silva

Saibam quantos esta publica escritura de compra e venda virem que no (11) dias do mez de maio do anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e oito e dois, nesta cidade de Montes Claros, em cartorio compareceram como partes justas e contractadas de um lado, como vendedores o Dr. Hermenegildo Alves da Silva e sua mulher D. Maria Fernandes da Silva lavradores, residentes no logar Olhos d'Agua, neste districto, e do outro lado, como compradores o Dr. João Dias da Silva, residente nesta cidade, sendo todos reconhecidos por testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé; e perante as mesmas testemunhas o primeiro outorgante declarou que elle é proprietario legitimo do seu quinhão, que é de uma terça parte, em 1896 mais que o seu verdadeiro nome é Hermenegildo Alves da Silva e como assim assegurou os outros outorgantes vendedores declararam que são senhores e livres possuidores de uma parcella de terras no total de tres mil e oitenta e dois reis (3.062) de avaliação na fazenda do Brejo Grande deste districto, havida

inventario, onde consta que provem de
compras feitas pelo inventariado João de
Deus Coelho, a Joaquim Maria de Fonseca
e Teodorico Francisco da Costa. Essa
parte de terras assim herdada e que deve
ter mais ou menos de três
(3) alqueires, vendem e de facto vendido
tem ao Sr. João Dias da Silva, pelo preço
de cinquenta mil reis (50$00), sobre
bidas em dinheiro corrente pelo que dou
do plano e geral quitação transferem
o comprador todo o direito, domínio
acção, posse e servidões que tinham
sobre a referida parte de terras e prometem
fazer a venda valiosa e firme em
qualquer tempo. Pelo Comprador
foi dito que aceita esta escritura
na forma declarada e me apre
sentou os títulos e certidões que dizem:

Nº 73 Nº 73 - Banda de Estado de Minas Geraes
Exercício de 1925 Fica debitado ao
Collector e mil quatrocentos reis 1.400 recebido de João
Dias da Silva transmissão e encorporado
1/50 avos de 3 alq.s Collector Estadual
M. Claro, em 11 de 5 de 1925. O Collector
C. Pest Dos Santos. Certifico que
Cert. ainda mais que a que se refere este título
não está onerada para com a Fazenda.
Em fé M. Claro, 11 de 5 de 925. O Prato.
Transf. Assim pelo transfeito hoje neste
exercício, conforme talão nº 100 do
livro de hoje - 11 5 - 925. O Prato Nº 23

1º Tabellião substituto

Livro Nº 46 - Fls 7 - Prisciano Travassos

Procuração que faz o Sr. Alexandrino Lopes de Lima em [illegible]

SAIBAM quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sessenta e [illegible] aos cinco (5) dias do mez de Julho nesta cidade de Olivença [illegible] perante mim Tabellião, em cartorio compareceu como Outorgante o Sr. Alexandrino Lopes de Lima, [illegible] residente na Ilha do Coqueiro, [illegible]

reconhecido pelo proprio [illegible] das duas testemunhas abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé, e perante ellas pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador o Sr. [illegible] José Miguel Lima Costa Barbosa, casado, industriado residente nesta cidade, ao qual concede poderes especiaes para represental-o em todos os termos da acção de divisão da fazenda chamada Lima, desta districto, [illegible] e elle outorgante junto condomínio; podendo o seu dito procurador requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, offerecer titulos e documentos comprobatorios do seu dominio, dar os sobre a maneira de ser constituido o seu condomínio, assignar [illegible] e tudo mais que [illegible] direitos, [illegible] como efectificar protestos contra protestados, pedir [illegible] qualquer acto [illegible] por [illegible] o presente mandato para esse fim, podendo usar de todos os poderes [illegible] mesmo alheios, os quaes lhe outorga e ratifica, para que fique sendo parte [illegible]

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possa em juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Ré em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer acções libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, repergontar e contestar testemunhas, dar de suspeitos a quem, disto fôr; jurar decisoria e supletoriamente a alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, affirmação, transacção e desistencia, appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças requerer a execução d'ellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebel-os, variar de acções, e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nos citação. Assim o disse, do que dou fé, e pediu este instrumento, que lhe li, achou e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, perante mim José Leite Vieira, escrivão de paz, tabellião substituto, o escrevi e assignei. Em testº da Verdade

José Leite Vieira

José Nunes Maia
Tabellião
do 3º Officio
Montes Claros

Livro nº 1 Fls 54 a.

Primeiro traslado de Escriptura publica de compra e venda que fazem, como vendedores, Feliciano da Silva Lisboa e sua mulher e como comprador, Alexandrino Lopes da Silva, como segue.

Saibam quantos virem este publico instrumento de escriptura de compra e venda que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e sete, aos oito dias do mez de abril, nesta cidade de Montes Claros, Termo e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio e por mim tabellião adiante nomeado e no fim assignado, foi distribuida esta escriptura, compareceram partes justas e accordadas entre si: — de uma, como outorgante vendedores, Feliciano da Silva Lisboa e sua mulher D. Antonia Francisca do O' e de outra, como comprador, o sr. Alexandrino Lopes da Silva, todos residentes neste districto, de mim reconhecidos pelos proprios de que faço menção e das testemunhas abaixo nomeadas e no fim assignadas, do que dou fé; perante os quaes, por elles vendedores me foi dito que, sendo livremente possuidores de uma parte de terras situadas na fazenda Montes Claros, deste districto, na avaliação antiga de mil reis (1:000$) e area para tres (3) alq.s, mais ou menos, havida por herança de seu pae e sogro Raymundo da Silva Leal que a comprou a Manoel Affonso da Silva e sua mulher, conforme titulo de 10 de novembro de 1908, nesta data de sua livre e espontanea vontade venderem a alludida parte de terras, com beneficios constantes de uma mangueira fechada de madeira de toda parte e arame, de sua construcção, ao sr. Alexandrino Lopes da Silva, pelo preço certo de pan contos de reis — Rs 1:000$000, que

vendida, com plena quitação do preço recebido, para que em tempo nenhum lhe possam pedir por qualquer outro, por motivo da presente venda, prometendo elle vendedor por si e seus successores fazer esta venda boa, forte e valiosa e responder pela evicção pondo o outorgado em paz e a salvo de quaesquer duvidas futuras. Pelo adquirente me foi dito que aceita a presente escriptura tal como nella se declara e me apresentou os conhecimentos de impostos dos terrenos referidos. "Certifico que os terrenos do espolio de Raymundo da Silva Lisboa e de que se refere este conhecimento, não se acham onerados para com o Estado. 6ª Ref.al de M. C. 8-4-927. O Dr. A. Velloso" Exercicio de 1927 Nº 94. Renda do Estado de Minas Geraes. Impostos diversos. Fica debitada ao collector a importancia de quarenta e sete mil e oitocentos reis - Rs. 47-800. recebida de Alexandrino Lopes da Silva, transm. e consol. sobre 1.000:000 Area de 3 alq. Collectoria estadual de M. Claros em 8 de 4º de 1927. O Collector O. Prata. O Escrivão, A. Velloso" Certidão - Certifico que o immovel pertencente ao sr. Felciano da Silva Lisboa e sua mulher e constante em terras e benfeitorias na fazenda Montes Claros no districto desta cidade, que ora se transfere por escriptura publica de compra e venda ao sr. Alexandrino Lopes da Silva, não se acha onerado para com o fisco municipal. Collectoria, 8 de abril de 1927. O Collector, Bazilio de Paula." Municipalidade de Montes Claros. Caderneta nº 41. Nº 71 - Exercicio de 1927. Rs. 30:000. Foi debitada ao Collector das Rendas Municipaes a quantia de trinta mil reis, recebida de Alexandrino Lopes da Silva, pelo imposto de transmissões "inter-vivos" 3% sobre a quantia de 1.000:000, por quanto comprou a "Felciano da Silva Lisboa" e sua mulher, terras e benfeitorias na fazenda Montes Claros, districto desta Comd. Collectoria das Rendas

Antonio Ramosa [illegible]

[illegible]

Paulo." Depois de escripta este, eu, Tabellião, o li em voz alta perante elles que, reciprocamente, a outorgaram, acceitaram e assignaram, sendo assignado a rogo de ambos os vendedores, por serem analphabetos, respectivamente, pelos Snrs. Dr. Luiz Pires e Julio Figueiredo, com o comprador e testemunhas João Praxedes Nascimento e Joaquim José de Souza Lima, e commigo Attilio Braga, escrevente que a escrevi e dou fé. Subscrevo em publico e raso. Em tt.º da verdade (Estava o signal publico e assignaturas) José Barboza Neto, 3º Tabellião. Luiz Pires. Julio Figueiredo. Alexandrino Lopes da Silva. Testemunhas - João Praxedes do Nascimento -- Joaquim José de Souza Lima." Traslado em seguida. Eu, Attilio Braga, escrevente do 3º officio, o extrai, confiro, ao dito livro em cartorio que reporto e dou fé. Subscrevo e assigno em publico e raso. Em tt.º da verdade

José Barboza Neto 3º Tabellião de notas.

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

O advogado [illegible] sobre os documentos [illegible] que os [illegible] 28 [illegible] 2 [illegible]

Diz o advogado infra assignado, que, tendo ainda documentos referentes á fazenda Dividenda de Monte Claro, como, aliás, consta no processo de arrolamento de terras da dita fazenda, a requerimento requer a V. Ex.cia a seguinte:

I Que se digne V. Ex.cia de mandar o dito, dar vista sobre os documentos referidos e de determinar que o mesmo, que, contemplado, ai, assim concordar com os alludidos Srs. Advogados, com os titulos juntos aos autos, seja o processo dos mesmos.

II Que os Srs. Agrimensores e Advogados contemplem, opportunamente, as terras constantes do inventario e arrolamento em questão, afim de, adotando para elles a mesma criterio estabelecido para os documentos juntos aos autos, como se pode ver, [illegible] dos formaes, e documentos que bem orientem as respeitados Srs. Dr.s.

São os requerentes, o dr.

[illegible]

escritura publica, passada pôr Gaudencio Ferreira da silva e sua mulher, ao sr. Augusto da
Uma certidão do inventario de Antonio Pereira Salgado, como
fagamento ao herdeiro João.
Uma escritura publica, passada pôr D. Antonia Lopes de
Oliveira, ao sr. Antonio Pereira Salgado.
Uma escritura publica, passada pôr Sebastião Ferreira
Lopes e sua mulher, a Corinthio Teixeira Paranhos.
Uma escritura publica, passada pôr Felicio Pereira da Costa
e sua mulher, a Corinthio Teixeira Paranhos.
Uma certidão do inventario de Valeriano Antonio Pereira,
como fagamento ao herdeiro João.
Uma escritura publica, passada pôr Cesario Pires da Silva e
sua mulher, a Antonio Martins de Freitas.
Uma procuração de Antonio Martins de Freitas.
Uma escritura publica, passada pôr Exupero Rodrigues de
Carvalho e sua mulher, a João Pereira Salgado.
Uma escritura publica, passada pôr D. Candida
Lopes de Oliveira e outros, ao sr. Antonio Pereira Salgado.
Uma escritura particular, passada pôr Manoel Soares da Cruz
e Benigna Rodrigues dos Santos, ao sr. João Salgado.
Uma escritura particular, passada pôr José Moreira Brandão,
ao sr. João Correia Machado.
Uma procuração de Izidoro Pereira Salgado e filhos.
Uma certidão do arrolamento de Maria Antonia Pires, como
fagamento ao herdeiro Izidoro Pereira Salgado.
Uma certidão do arrolamento de Maria Antonia Pereira
Pires, como fagamento ao herdeiro José Pereira Salgado.
Uma certidão do arrolamento de Maria Antonia Pires,
como fagamento ao herdeiro Bernardo Pereira Salgado.
Uma escritura publica, passada pôr D. Candida Lopes de
Oliveira e outros, ao sr. Izidoro Pereira Salgado.

D. Referimento

Livro Nº 2 Fº nº 45 Aos 27 Março 5 v.

Escriptura publica de compra e venda que fazem Gonçalo Ferreira da Silva e sua mulher D. Maria José dos Santos a Augusto da Silva Maia na forma abaixo.

Saibam quantos esta escriptura publica de compra e venda virem, que aos vinte e sete dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze e sete nesta cidade de Montes Claros, em cartorio compareceram como partes e contractantes, como o outorgante vendedores o Senhor Gonçalo Ferreira da Silva e sua mulher D. Maria José dos Santos lavradores e residentes no districto de Santa Cruz e de outro lado como outorgado comprador o Senhor Augusto da Silva Maia, residente nesta cidade e todos conhecidos de mim tabellião pelos principaes de que faço menção e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas do que dou fé; e, perante as mesmas testemunhas por elles outorgantes vendedores, me foi dito que está feita um livre e com effeito recebida a em dinheiro de hoje para sempre ao Senhor Augusto da Silva Maia uma parte de terras de avaliação de quatro mil reis que elles vendedores separaram da parcella de oito mil reis valor de uma parte de terras que elles vendedores possuem livre e desembaraçado de qualquer onus, na fazenda de Olhos d'agua do distrito desta cidade, havida por compra feita a João Antonio Lima e sua mulher, os quaes por sua vez a houve por compra a Cesario Antonio Lima e aquelle herdou no inventario de Maria Isabel da Costa Lima, conforme tudo consta de documento particular passado a 23 de Abril de 1909; que esta vendo fazendo pelo preço de seis centos mil reis (600$000) pelos quaes foi ajustado pelo comprador em dinheiro corrente, pelo que, elles vendedores dão ao comprador plena e geral quitação da referida quantia, transferindo-lhe desde já todo direito de domínio, acção e posse

[illegible] que tinham sobre a parte de terras ora vendida, se obrigando a todo tempo por esta venda boa firme e valiosa a defender os direitos do comprador quando necessario for. Pelo comprador foi-lhe que presente das mesmas testemunhas que aceita esta escriptura pela forma nella expressa para todos os effeitos legaes. Assim o declararam e outorgaram do que dou fé e eu [illegible] lhes terem sido esta escriptura em mão e que disse que em seu detrimento estavam pagos todos os impostos devidos conforme os talões e certidões que me foram presentados todos devidamente sellados e que vão segundo. Talão nº 4 que diz impostos devidos transmissão e mercadorias 1:800 - Foi delibado ao Collector a importancia de dois mil quinhentos reis, recebido de Augusto da Silva Maia, commerciante e consultado sobre bastos area de 4 alqueires. Collectoria Estadual de Montes Claros, em 20 de Junho de 1927. O Collector Otaviano A. Velloso. Certifico que o conhecimento de que se refere este talão não está averbado para com o Estado. Collectoria Estadual de Montes Claros, 20 de Julho de 1927. Otaviano A. Velloso. Estava sellado com 500 reis. Talão nº 47 que diz o seguinte: Foi delibado ao Collector das Rendas Municipaes a importancia de 1:800 recebida de Augusto da Silva Maia pelo imposto de transmissão entre vivos 3% sobre 60$000 por quanto comprou a Gonçalino Ferreira de Oliveira uma parte de terras em fazenda de Olhos d'agua deste Estado. Collectoria das Rendas Municipaes de Montes Claros, 20 de Julho de 1927. O Collector Brício de Paula. Certifico que o conhecimento de que se refere este talão, Gonçalino Ferreira da Silva e conjuge, vendeu uma parte de terras na fazenda Olhos d'agua e que não se transferiu em escriptura publica de compra e venda [illegible] a Augusto Augusto da Silva Maia, não se averbou [illegible]

para com o preço Municipal. Collectoria 26 de Julho
de 1927 O Collector Bastos da Silva. O Imposto territorial
está pago conforme o talão nº 47 trimestral de 26 do corrente, expedido pelo Collector Municipal. Encerrada esta
e lida aos presentes a aceitaram e assignaram com as
testemunhas a todos presentes Sr. Alexandrina Lopes
da Silva e Maria Petronilha dos Santos desta cidade e
do meu conhecimento, assignando a rogo dos vendedores que declararam não saberem ler nem escrever
o Snr. Antonio Candido de Souza e Francisco José
Fernandes de que fiz menção José Pereira
Lima e apareceu Snr. Leopoldo Salomão Valle tabellião o substituto, tive todo o alto e original publico
de que fiz Leopoldo Salomão Valle Antonio Candido
de Souza Francisco José Fernandes Augusto da Silva
Maria Alexandrina Lopes da Silva Maria Petronilha
dos Santos e a que se refere a escriptura
em apreço e eu Leopoldo Salomão Valle o escrevi
e eu José Luiz Pereira, escrevi, conferi e subscrevi
em o original meu signal e sou testemunha
de Antonio Candido de Souza
José Luiz Pereira
Leopoldo Salomão Valle

João Pereira Salgado

Leopoldo Lobonat Alle, escrivão do judicial e notas do termo de Monte Alegre, na forma da lei, &c.

Certidão

Certifico para os fins requeridos que revendo o inventario, alias arrolamento do espolio do finado Antonio Pereira Salgado de que foi inventariante a viuva D. Marcellina Antonia Pereira, na respectiva portellha encontrei o pagamento feito ao herdeiro João verificando que cabe-lhe o seguinte bem: Na parcella de tres mil duzentos e oitenta reis, valor da parte de terras no Santuario, novecentos e quarenta e oito reis (948). Na parcella de sete mil e quinhentos reis, valor da parte na fazenda de Monte Alegre, quinhentos e trinta e cinco reis (535). Na parcella de tres mil reis, valor da parte no Brejão, duzentos e quatorze reis (214). Na parcella de dez mil reis, valor da parte na fazenda dos Olhos d'Agua, setecentos e quatorze reis (714). Na parcella de dezesseis mil duzentos e quarenta reis, valor da outra parte no Brejão, mil cento e sessenta reis (1160). Na parcella de oitenta e tres mil [illegible] valor da [illegible]

na Casa sita na rua da Boa Vista, cinco mil duzentos e trinta e tres reis (5$233). Na parcella de quarenta e oito mil reis, valor de uma parte de terras no Bruguinho, tres mil quatrocentos e vinte oito reis (3$428). Na parcella de nove mil reis valor da parte nos Olhos d'Agua, composta a Serafim seis centos e quarenta e tres reis (643). Na parcella de sete mil reis valor da Casa em que moram os exposnos, mil quatrocentos e vinte oito reis (1428). Na parcella de sete e cinco mil reis valor do cercado, mil sete centos e oitenta e cinco reis (1785). Na parcella de dez mil reis valor da Casinha com curral, setecentos e quatorze reis (714). Uma cabeça de gado, dez mil reis (10$000). Na parcella de dez mil reis, valor de outra cabeça de gado, cinco mil reis (5$000). Na parcella de quinze mil reis de um dos bois carreiros tres mil reis (3$000). Na parcella de dez mil reis, valor da Casa nelles contida e quarenta e dois reis (142)." A herdeira Joanna recebe o mesmo que consta do pagamento supra. A partilha foi julgada em 19 de Setembro de 1891. De tudo dou fé como outro me supriu. Monte Alegre, 14 de Janeiro de 1921. Eu, Alfredo de Melloo, escrevente de ordem, o escrevi. [illegible] 1921

Transcrição Traslado. Lº 43 - fl 78 v 79

Escriptura publica de compra e venda. J. Antonio Lopes de Oliveira ao J. Antonio Pereira Salgado.

Saibam quantos esta publica escriptura de compra e venda virem que aos vinte e sete (27) dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e oito seis, nesta cidade de Monte Claro, em Cartorio, compareceram partes justas e contratadas: de um lado, como vendedor J. Antonio Lopes de Oliveira, civilmente solteiro e maior e do outro lado, como comprador o J. Antonio Pereira Salgado, sendo ambos lavradores, residentes, nesta detrito e reconhecidos dos testemunhas adiante nomeadas e assignadas pelos proprios de que fiz menção do que tudo fé; e perante as mesmas testemunhas pelo vendedor J. Antonio Lopes de Oliveira foi dito que de hoje para sempre vende ao J. Antonio Pereira Salgado uma só parte liquida que por me ter sido dada por herança de seu Pai J. Maria Antonio de Oliveira, no lugar denominado Varzea do Barreiro, dita detinta

bem como todo o direito e accão dos
os mesmos terrenos benfeitorias, na epoca
a seu juiz por Francisco Lopes da Fonse-
ca, tudo em uma area de um alqueire
mais ou menos sendo a venda pelo
preço contractado de quinhentos
mil reis (500$000), valor recebido.
E, dando o comprador plena quita
ção lhe transpue effectivamente
todo o direito dominio, acção e posse
que tinha sobre o mencionado imovel
de maneira valiosa e poderosa
como p' ficou explicado, prometendo
fazer a venda firme e valiosa em
qualquer tempo. Declara mais
que os referidos terrenos benfeitorias
foram descriptos na escriptura de
meu juiz mai Maria Antonia
de Oliveira como sendo na Lagoa
Lages, mas verdadeiramente situado
na Lagoa Vargem do Barreiro, deste
districto o que declara para os
effeitos legaes. Pelo comprador
me foi dito que sendo este escrip-
tura e me apresentou os titulos que
seguem: N 86 - Banco do Estado de Minas
Geraes - Recibo de deposito a Collector
de importancia de seiscentos e cinco
mil e cem reis 25$100 recebido de
Antonio Pereira Salgado, transmissão
e encorporação sobre 500$ Area
de 10 alq.s Collectoria estadoal
de Ubá ... 24 de Abril de 1924. B

N 86

NUMERO 4440 PROTOCOLO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

O de Montes Claros.

[illegible]:

Lugar Vargem do Barreiro.

[illegible]

Uma parte liquida sobre uma casa coberta [illegible] telhas e uma parte de terras, na avaliação de 1:000$000, [illegible] da sua mãe Maria Antonia de Oliveira, no lugar denominado Vargem do Barreiro. Neste contrato, [illegible] todo o direito e acção sobre as mesmas terras e benfeitorias, [illegible] papelio de que pae Francisco Lopes de [illegible] seca, com [illegible] de um aluguel [illegible] anuando. Declara [illegible] que estas terras e benfeitorias, foram descriptas no arrolamento de sua mãe Maria Antonia de Oliveira, como sendo no lugar [illegible], mas são realmente situadas no lugar Vargem Grande.

[illegible]:

Antonio Pereira Salgado, do termo de Montes Claros.

[illegible]:

Antonia Lopes de Oliveira, do mesmo termo.

VENDA:

Compra e venda feito em 27 de novembro de 1920.

[illegible]:

Escriptura publica feita pelo tabellião substituto do [illegible] Vellano.

VALOR DO CONTRACTO:

Quinhentos mil reis (500$000).

[illegible]:

Não há.

Montes Claros, [illegible] de 1925

(Prof. de Antonio [illegible] Alferes por ordem [illegible]

Collector Prots. Certifico que o Cer
mismo a que se refere este talão
não está averbado para cauo o Estado
Cor Estado M. Clom, 27-11-926. Talão
nº 6 expedido pelo Collector Municipal
para ter vida pagamento
de 1$700 e 37, sobre 5 m² de terreno
e 25 m² de arrolamento. Certifico que
o mesmo pertencente a D. Antonia
Lopes de Oliveira, e consistente em terreno
e benfeitorias na Fazenda da Varjem
de Borrein, no distrito deste cidade
que ora se transfere por escriptura
publica de cauo e venda a D. Dis
Antonio Berrin Sobrinho, não se acha
averbado para cauo. Fisco Municipal
Collectoria, 27 de Novembro de 1926.
O Collector Bonfim de Barcellos Quinta
Territorial foi pago no exercício de Fran
cisco Lopes de Oliveira, conforme
talão nº 25 datado de hoje. Janeiro
1927. Assim o disseram e outorgaram
me pediram este instrumento que
depois de escripto lhes li, acceitaram
e assignaram dispensando
a testemunha que por ser
sendo parte do presente vendo
também o que prescreve na com
já referida por cauo aos
herdeiros: "Candida Lopes de Oliveira
Antonio Lopes de Oliveira José
Lopes de Oliveira, Laurinda
Lopes de Oliveira, Pates e

Lopes de Oliveira. A rogo da vendedora que não sabe escrever, assigna o Sr. José Prado Lopes o comprador e as testemunhas Snr. Antonio Soares de Miranda e Domingos Martins Lopes de que tudo fiz. Eu Alfredo Augusto Velloso, 1º tabellião substituto, o escrevi e assigno. Em Br. (Estava o sello nacional publico) a mercê de Deus - Alfredo Augusto Velloso - José Prado - Antonio Soares de Miranda - Domingos Martins dos Reis - Antonio Soares de Miranda." Trasladado e conferido. Eu Alfredo Augusto Velloso, 1º tabellião substituto o escrevi e assigno.

Martins Ferreira

Em Br. XX

Alfredo Augusto Velloso

4405

PROTOCOLLO

19

no dia 30 de

novembro de 1926 de 6 de 12

Arthur J. Rodrigues Vieira

4405 Registrado no livro de

Registros de Nascimento Registro 85

Cartorio 30 de novembro

de 1926 O Official do Registro Geral de Nascimentos

Arthur Vieira

CERTIDÃO.

Certifico ter arquivado em meu cartorio a segunda via do extracto deste titulo. Muriaé, Minas Geraes 30 de novembro de 1926.

Transcrição Registo L. 43 f. 77-78

Escritura publica de compra e venda. Sebastião Ferreira Lopes e Mulher a Carolina Ferreira Barandas com abatimento de dotação.

Saibam quantos esta publica escritura de compra e venda virem que aos vinte e cinco (25) dias do mez de Novembro do anno da Natividade de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sessenta seis, nesta cidade de Santa Clara, em cartorio, compareceram partes justas e contratadas: de um lado, como vendedores os Sebastião Ferreira Lopes e sua Mulher D. Maria Ferreira Pires e do outro lado, como compradora a Carolina Ferreira Barandas, todos reconhecidos, digo, todos residentes nesta districto, reconhecidos por mim e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas pelos proprios de que disse, e de que sou fé; e presente as mesmas testemunhas pelos vendedores me foi dito que nesta data cedem a Carolina Ferreira Barandas uma parte de terras na fazenda Santa Clara, lugar Olho d'Agua, na avaliação de dez mil reis (10.000), das que tomaram por arrematação no espolio de seu sogro e pae Manoel Ferreira de Araujo, que por sua vez tomou pro espolio de Antonio Ferreira de Araujo, inventariado pela ordem de 16 de Março de 1892. A parte vendida representa desde a casa de dois (2) alqueires, mais ou menos, e dois de Canto

vendido, neste dito, os mencionados
compradores pelo preço de duzentos mil
reis (200$000), sobre recibo, pelo que dão
quitação do preço e transferem os compra-
dores todo o direito, domínio, acção, posse
e servidões que tinham, prometteu por
a venda firme e valiosa em qualquer tempo
pelo Comprador me foi dito que a escri-
ptura em forma bellcoda me
apresentou os talões e certidões que deu:
N. 76. Banco do Estado de Minas Geraes. Fica
debitado o Collector a importancia de
onze mil novecentos reis 11.900 trazendo
a consolidação sobre 200$ dos de 2 of. Col-
lectoria estadual de M. Claros em 25 de 11 de
Cert. 1926. O Collector O. Pinto. Certifico
que o mimoso a que se refere este talão foi
entregue por conta do Estado. C. Ed. M.
Claros. 25-11-de 1926. O. Pinto. Talão nº 100
expedido pelo Collector Municipal prometto
pagar a quantia de 6$000, 2% de trazendo
e 1$500 de emolumentos. Certidão. Certifico
Cert. que o mimoso pertencente a D. Sebas-
tião Teixeira Lopes e Mulher e caracterisado
em titulo em favor de Montes Claros, des-
tricto deste estado que foi transferido
por escriptura publica de compra e
venda ao Cap. Carlinhos Teixeira Lopes
sobre a dita avenda por conta disse
Municipal. Collectoria, 25 de Novembro
de 1926. O Collector Bonilio de Paula
Imp. O imposto territorial este ano neste
município, neste ato o Collector

NUMERO 4916 } PROTOCOL[illegible]
PAGINA 17[illegible] }
Apresentado para registro no dia [illegible]
dezembro de 1926 das [illegible]
horas. [illegible] do Registro Geral de [illegible]
[illegible signature]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Campra e venda feita em 2[illegible] de [illegible] de 1926.

[illegible]

Duzentos mil réis (200$000).

[illegible]

Montes Claros, 11 de dezembro de 1926
[illegible] Parabôos
[illegible signature]

Estados, certificando que não consta que
se tenha movido pelo Cartório do Estado
e Direitos e outorgaram, me pediram
instrumento que depois de escripto lhes li,
aceitaram e assignaram, sendo a loja de D.
Mariana Garcia Santos, que foi vendida
por Joaquim Gomes dos Santos com
o Dr. Olyntho Augusto da Silveira e
Januario Soares Caldeira, de que dou
fé. Eu, Alfredo Augusto Velloso, 1º Tabellião
subscrevi, e assignei. Em Br. (Estão
os sinaes publicos) de verdade. Alfredo Au-
gusto Velloso. Sebastião Ferreira Lopes
Joaquim Gomes dos Santos. Conferido
e bom. Dr. Olyntho Augusto da Silveira.
Januario Soares Caldeira.
Trasladado e conferido. Eu, Alfredo
Augusto Velloso, 1º Tabellião
subscrevi, e assignei. Em Br.
Em Br. XX.

NUMERO 4416 PROTOCOLLO
PAGINA 14a

Apresentado para registro no dia 14 de
Dezembro de 1926 das 6 às 12
horas. O Official do Registro Geral de Immoveis

NUMERO 3416 do livro de
transcripção de immoveis n. 3 pagina 68
devidamente sellado.
Monte Claro, 14 de Dezembro
de 1926 O Official do Registro Geral de Immoveis

Certidão

Certifico ter archivado em meu cartorio a segunda via do contrato deste titulo. Montes Claros, 14-12-926

O official do Registro Geral

Antonio J. R. Vasco

Primeiro Traslado — L. 42 Fs. 84 e 85

Escriptura publica de compra e venda: O Sr. Felicio Pereira da Costa e sua Mr. ao Sr. Coriolano Teixeira Paranhos.

Saibam quantos esta publica escriptura de compra e venda virem que aos sete dias do mez de Setembro do anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade de Santo Amaro, em Cartorio, compareceram partes justas e contractadas: de um lado como vendedores o Sr. Felicio Pereira da Costa e sua Mulher D. Fortunata Ferreira dos Santos e do outro lado como comprador o Sr. Coriolano Teixeira Paranhos, sendo todos lavradores, residentes nesta cidade e reconhecidos por mim e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas pelos proprios de que faço menção, do que dou fé; e perante a mesma testemunha pelos vendedores foi dito que são senhores e possuidores de doze mil reis (12$000) de avaliação nas terras da fazenda Olho d'Agua, deste districto, havida na meação do primeiro outorgante no espolio de D. Martinha Pereira Alves, que por sua vez as houve por herança dos seus defuntos pai João de Deus, com uma area de meio (½) alqueire, mais ou menos, conforme a partilha julgada em 21 de novembro de 1925, e que tudo resolveram vender como de facto vendem effectivamente ao Sr.

Corinthio Teixeira Paranhos, pelo preço de quinhentos e trinta mil reis (530$000), valor recebido em dinheiro corrente. Transferem portanto ao mesmo comprador, desde este momento, todo o direito, domínio, acção, posse e servidões que tinham sobre a mencionada parte de terras, dão quitação plena do preço recebido e prometteram fazer a venda firme e valioza em qualquer tempo. Pelo comprador me foi dito que acceita esta escriptura na forma declarada e me apresentou os talões e certidões que dizem: Nº 29. Renda do Estado de Minas Geraes. Fica debitada ao Collector, a importancia de vinte e nove mil oitocentos reis (29$800) recebida de Corinthio Teixeira Paranhos, transmissão e consolidades s/530$ Area de 1/2 alqº Collectoria estadoal de M. Claros, em 9 de 9º de 1926 O Collector C. Ferª O. Ferª O. Prates. Certifico que o immovel a que se refere este talão não está onerado para com o Estado. Cª Estal M. Claros 9.9.26 O. Prates. O talão nº 99 expedido pelo Collector Municipal prova ter sido pago o imposto de 15$900 3% sobre 530$ desta transmissão. Certidão. Certifico que o immovel pertencente ao Sr. Felicio Pereira da Costa e sua Mulher e consistente em uma parte de terra na fazenda Olho d'Agua no districto desta cidade, que ora se transfere por escriptura publica de compra e venda ao Sr. Corinthio Teixeira Paranhos, não se acha

NUMERO 1177 PROTOCOLL[illegible]

PAGINA 198

Apresentado para registro no dia 19 [illegible] Dezembro de 1926 das 6 [illegible] horas. O Official do Registro Geral de Im[illegible]

[illegible signature]

[illegible] CLAROS

[illegible] Nº [illegible] PARA TRANSCRIPÇÃO.

[illegible]

[illegible]

Montes Claros [illegible] de Dezembro de 1905

Corinthio Teixeira Barcellos

merado para com o fisco Municipal. Collectoria, 9 de Setembro de 1926. O Collector Bazilio de Paula. O imposto territorial está pago, neste exercicio, conforme talão nº 7 datado de hoje; no valor de novecentos reis. Assim o disseram e outorgaram, me pediram este instrumento que depois de escripto lhes li, acceitaram e assignam sendo a rogo dos Vendedores que não sabem escrever respectivamente por José Flavio dos Santos e Olegario Augusto da Silveira, com as testemunhas presentes Joaquim Cesario dos Santos e Ramiro Soares Velloso do que dou fé. Eu, Alfredo Augusto Velloso, 1º tabellião substº o escrevi e assigno. Em Mª N de Nerolade. Alfredo Augusto Velloso. José Flavio dos Santos. Olegario Augusto da Silveira. Corinthio Teixeira Saraiva. Joaquim Cesario dos Santos. Ramiro Soares Velloso. [illegible] 1º tabellião [illegible]

Em Mª N [illegible]

Alfredo [illegible]

NUMERO 4417 PROTOCOLLO

PAGINA 19.d

Apresentado para registro no dia 14 de Dezembro de 1926 das 6 ás 12 horas. O Official do Registro Geral de Immoveis [illegible]

NUMERO 3417 [illegible] no Livro de transcripção de immoveis nº 3 folha 28 [illegible] lançamento sellado.

Moriscos, 14 de Dezembro de 1926. O Official do Registro Geral de Immoveis [illegible]

Cento e [illegible]

Certificado

Certifico ter conferido na minha carteira o exemplar nº [illegible] do Boletim Oficial de [illegible]

[illegible]

Augusto Soares Guimarães, escrivão do 2º Officio judicial e notas deste termo de Montes Claros, na forma da lei, etc.

Busca	24$000
Rasa	2$000
Cert.	2$000
5%	5$
	29.000

Certidão

Certifico e dou fé, por me ser verbalmente pedido, que revendo em meu cartorio o inventario dos bens do finado Valeriano Antonio Pereira, de quem foi inventariante a viuva dona Luiza Maria do Espirito Santo, d'elles a folhas 21 e verso, vi constar o pagamento feito ao herdeiro João, de sua legitima portuna da quantia de cincoenta e oito mil trezentos e trinta e nove reis (58$339), no qual consta dentre outros bens os immoveis seguintes:— Na parcella de trinta mil reis (30$000), valor das terras da fazenda dos Olhos d'Agua, a quantia de sete mil e quinhentos reis (7$500). Na parcella de vinte e cinco mil reis (25$000), valor das casas na mesma fazenda "Olhos d'Agua", a quantia de sete mil trezentos e cincoenta reis (7$350). Na parcella de quatorze mil reis (14$000), valor das terras compradas a Francisco Joaquim, na fazenda Olhos d'Agua, a quantia de tres mil e quinhentos reis (3$500)

7$500

7$350

3$500

Certifico que a partilha foi julgada por sentença de quatorze (14) de Julho de mil oitocentos quarenta e dois (1842), a qual transitou em julgado, conforme se vê a fls. 22 v. dos mesmos autos.

Era o que se continha em os ditos autos, relativamente ao que me foi pedido, dos quaes bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que com o original confiri, concertei e aos ditos autos me reporto. Dou fé, nesta Cidade de Monte Claro, aos quatro (4) dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e sete (1927). Eu, Augusto Soares Guimarães, escrivão do Segundo Officio, a subscrevo e assigno.

Erasmo Magno

Augusto Soares Guimarães

Escriptura publica de compra e venda que
fazem Joaquim Dias da Silva e sua mulher
a Antonio Martins de Freitas na forma abaixo.

Saibam quantos esta escriptura publica de compra e venda virem,
que aos onze (11) dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e sete nesta cidade
de Montes Claros, em casa de residencia do cidadão Augusto da Silva
Maciel na Praça das Almas, onde eu tabellião achando-me presente
commigo abaixo subscripto compareceram partes justas e
contratadas de um lado como outorgantes vendedores o Senhor Ca
pitão Joaquim Dias da Silva e sua mulher D. Francisca Salgado Teixeira
de outro lado como outorgado comprador o Senhor Antonio Martins
de Freitas, todos residentes no Distrito, bastante conhe
cidos pelos proprios de que faço menção e das testemunhas abai
xo nomeadas e no fim assignadas de que dou fé. Declararam
as mesmas testemunhas por elles outorgantes vendedores que
ao que nesta data vendem e com effeito vendido tem a Antonio
Martins de Freitas, que se tem Antonio Martins de Freitas uma parte de terras
no valor de dois mil reis de avaliação na fazenda Montes Claros, neste
districto, com uma porção correspondente em cereaes, afinados nos
gados, terreno do Gorgulho, conforme a fazenda, havida por com-
prada a Maria Antonia de Jesus que por sua vez a houve ao arre
matamento dos bens do finado Ernesto Antonio Teixeira que esta venda
fazem pelo preço de Duzentos e cincoenta mil reis (250$000) sendo
pagos em dinheiro corrente, pelo que elles vendedores dão ao comprador plena e geral quitação da referida
quantia, transferindo-lhe desde já todo direito de dominio acção e
posse que tinham sobre a parte de terras e posse ora vendida, se
obrigando a fazer esta venda livre, forte e valiosa a todo tem-
po, sob a condição pela compradora feita perante
as mesmas testemunhas que reciba esta escriptura pela for-
ma nella declarada para produzir todos os seus effeitos legaes.

legres. Assim o declararam e outorgaram do que dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escriptura em minhas notas o que por prova me ser bastante e estarem pagos todos os impostos devidos conforme os talões e certidões que me foram apresentados e que são os seguintes: Talão nº 44 que diz: Impostos de transmissão e consolidação = 15$500 = fica debitado ao Collector quinze contos de quinhentos e mil e quinhentos reis recebido de Antonio Martins de Freitas pelo imposto de transmissão e consolidação sobre 230$000 area de dois alqueires. Collectoria Estadoal de Montes Claros, 11 de Julho de 1927. O Collector. O Escrivão A Vellozo. Certifico que o imovel a que se refere este talão não está onerado para com o Estado tendo sido pago o imposto territorial conforme talão nº 98 datado de hoje. Collectoria Estadoal de Montes Claros, 11 de Julho de 1927. O Escrivão A Vellozo. Talão nº 25 que diz: Fica debitado ao Collector das Rendas Municipaes de Montes Claros, digo, Municipaes a quantia de 7$000, recebido de Antonio Martins de Freitas pelo imposto de transmissões inter-vivos 3% sobre 230$000 por compra a Cesario Dias da Silva e sua mulher uma parte de terras na fazenda Montes Claros, do Districto desta cidade. Collectoria das Rendas Municipaes de Montes Claros, 11 de Julho de 1927. O Collector Baptista de Lima. Certifico que o imovel pertencente ao Snr. Cesario Dias da Silva e consistente em uma parte de terras na fazenda Montes Claros no Districto desta cidade que ora se transfere por escriptura publica de compra e venda ao Snr. Antonio Martins de Freitas não se acha onerado para com o Fisco Municipal. Collectoria 11 de Julho de 1927. O Collector Baptista de Lima. E escripta esta e lida aos partes e acceptaram e assignaram com as testemunhas abaixo presentes. Snrs. José Alexandre Lopes, Felicio José Alves. — Desta cidade de meu conhecimento, assignando a rogo da vendedora que declara não saber ler nem escrever o Snr. Antonio Augusto de Freitas, do que tudo

Eu José Leite Vieira, 1º Tabellião substituto, o escrevi e assigno em publico e raso. Em testº (sinal) da verdade) José Leite Vieira. Cesario Dias Baptista. Arthur Augusto de Castro. José Alexandre Lopes. Felicio José Alves. Era o que se continha na dita escriptura, que bem e fielmente trasladada e que com o original conferi e por estar em tudo conforme o o original me reporto e dou fé. Trasladada em seguida. Eu José Leite Vieira, primeiro Tabellião substituto o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº da verdade

José Leite Vieira

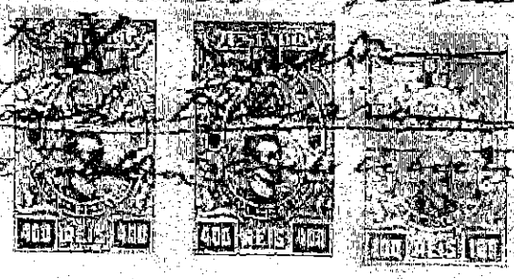

Lº Nº 46 Fls 5 Primeiro traslado

Procuração que faz [illegible] Antonio Alves [illegible] Freitas [illegible]

SAIBAM quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e [illegible] aos [illegible] (25) dias do mez de Julho nesta cidade de [illegible] Estado Minas Geraes perante mim Tabellião, em

comparece como Outorgante o Sr. Antonio Alves [illegible] Freitas, [illegible]

reconhecido pelo proprio [illegible] das duas testemunhas abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé; e perante ellas pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador [illegible]

[illegible]

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome dell Outorgante , como se presente fosse possa em juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ell Outorgante fôr Autor ou Ré em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, affirmação, louvação e desistencia, appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos e tornar a recebel-os, variar de acções, e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e pedi este instrumento, que lhe li aceitou e assignou com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, perante mim José Leite [illegible] Tabellião [illegible]

[illegible]

[illegible]

Escriptura publica de compra e venda

O Coronel Rodrigues de Carvalho e sua mulher vendeu a José Pereira Salgado Saraiva quinhentos metros publicos escriptura de compra e venda viram que aos dezesete dias do mez de dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sete e um neste estado de Matto Grosso, no meu escriptorio achavam-se os vendedores o Coronel Francisco Rodrigues, vide em tabellião adiante nomeado e chamado compareceu abaixo assignado, meu conhecido, como vendedores o Coronel Francisco Rodrigues de Carvalho e sua mulher D. Salgina Mendes de Carvalho e do outro lado como comprador o senhor José Pereira Salgado, todos residentes neste districto reconhecidos por mim e pelas testemunhas adiante assignadas pelos proprios de que doo me dou de que trato; perante os quaes, os vendedores declararam que são senhores e livres possuidores de uma parte de terras de dez mil reis (10$000) de avaliação no Patrimonio de Alto Araguaia neste districto de Matto Grosso, vendida por compra feita ao Cap. Clemente Moreira da Silva que por sua vez comprou a Tiberio Pereira de Araujo e sua mulher, os quaes o haviam por herança paterna no espolio de Theodoro Pereira de Araujo. A parte de terras acima correspondente a uma area de sete alqueires e geração e meio feito e vendeu ao Snr. José Pereira Salgado pelo preço de cento e setenta e quatro mil reis (174$000) sobre recebido do mesmo comprador

seu dinheiro Comprou, pelo que desde este
momento transferiu no dito comprador
todo o direito, domínio, acção, posse e seus
actos que tinham sobre os referidos terrenos,
prometendo fazer a venda boa, firme e
valiosa em geral por tempo, defender
o direito do comprador e responder pela
evicção. Pelo comprador foi dito que
aceita esta escritura na forma declarada
e que apresentou os títulos e certidões
dos terrenos seguinte: Nº 61 - Certidão do Estado
de Minas Gerais - Exercício de 1921. Apontamento do
Caderno de receita geral debitado ao Collector
Cícero Pereira a importância de Nº 10.432
recebida de João Pereira Salgado pelo imposto
de transmissão e transmissão sobre 1744,000
braças de terra. Collectoria Estadual
de Montes Claros, 19 de Dezembro de 1921. O Collector
C. Pereira. Certidão. Certifico que
existe na gleba Olhos d'Água do
distrito pertencente a Exmo. Rodrigues de
Carvalho e comprador o Cap. Clemente Moreira
da Silva, estão quites com o Estado. Montes
Claros, 19 de Dezembro de 1921. Cícero Pereira - (Collector)
Municipalidade de Montes Claros. Caderno
nº 5 - Exercício de 1921. Nº 42 - Nº 5220 - Foi
debitado ao Collector dos Bens Municipais
a quantia de cinco mil duzentos e vinte
reis recebida de João Pereira Salgado
pelo imposto de transmissão entre vivos 3%
sobre a quantia de 1744,000 por que vendeu
Carvalho e Exmo. Rodrigues de Carvalho
e sua mulher, uma parte de terras na gleba

Alfredo Gomes, no distrito de Montes Claros,
que ora se transfere por escriptura publica
de compra e venda a S. João Bruno Salgado
Veiga de cada exercido para com a fazenda
Municipal. Collectoria, 13 de Dezembro de 1921.
Pelo Collector Clemente Gomes da Silva
Official da Secretaria (Collado). Imposto
Territorial (por prazo até o presente exercicio
Compareceram todos no 1º de Janeiro de 1921.
Vendedor e vendido e outorgaram, me pediram
este instrumento que depois de escripto lhes li
acceitaram, outorgaram e assignaram e eu assignei, sendo a rogo da vendedora
que não sabe escrever por Manoel Antonio
Fernandes e a rogo do comprador pelo mesmo
Motivo por Gregorio Augusto de Freitas com
as testemunhas presentes e do meu conhecimento
Dr. João Luiz de Souza Guedes e Rudolpho Quintão
Lopes, do que dou fé. Eu, Alfredo Augusto Velloso
escrevente do 1º Officio, o escrevi. Eu, Leopoldo
de Sabaut Valle, tabellião o subscrevo e as
signo. Em Br. (Cartorio o signal de verdade)
seguindo as assignaturas:- Leopoldo Labarre
Valle - Gregorio Rodrigues de Carvalho -
Manoel Antonio Fernandes - Gregorio Augusto
de Freitas - Luiz de Souza Guedes
- Rudolpho Quintão. Reconhecido no
mesmo dia, sendo, achei conforme o
original que exhibe. Eu, Alfredo Augusto
Velloso, escrevente, o escrevi. Em testemunho
de verdade, Leopoldo Valle, tabellião
o subscrevo. Manoel Gomes, 1º de Dezembro
de 1921. Pelo Escrivão

Primeiro Traslado - L.º 44. F.s 43. a 45.

Escriptura publica de compra e venda:
Candida Lopes de Oliveira e outros a S.
Antonio Pereira Salgado.

Saibam quantos este publico escriptura de compra e venda virem, que aos onze (11) dias do mez de Janeiro de anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e oito setecentos e oitenta e cinco, em Cantanhede compareceram partes justas e contractadas: de um lado como vendedores, D. Candida Lopes de Oliveira, Patricia Lopes de Oliveira, Lucinda Lopes de Oliveira, Antonio Lopes de Oliveira, e José Lopes de Oliveira, todos civilmente solteiros e de maior edade, sendo os 2 primeiros filhos de finado Francisco Lopes de Tavares; a terceira outorgante filha de finado Francisco e neta do dito Francisco Lopes de Tavares e de D. Maria Antonia de Oliveira e os ultimos tambem netos destes finados e filhos de Tiburcia Lopes de Oliveira, e do outro lado, como comprador o S. Antonio Pereira Salgado, sendo todos deste districto, reconhecidos dos testemunhas adiante nomeadas e assignadas pelos proprios de que faço menção, de que dou fé; e perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes foi dito que os dois primeiros vendem ao mencionado comprador Antonio Pereira Salgado, todo o direito e acção sobre a herança paterna na espolia de finado Francisco Lopes de Tavares constante em terras e benfeitorias da fazenda de Martim Claro, logar denominado Vargem e Barreira neste districto, confrontando com

com as tribulações coletas a Telles; os outorgantes Lourinda Lopes de Oliveira e Antonio Lopes de Oliveira, vendem respectivamente as parcelas líquidas de dez mil reis (10$000) e cinco mil reis (5$000) nos mesmos terrenos, havidas por herança deixada por seu avô D. Maria Antonia de Oliveira e bem assim todo o direito sobre a herança aberta no espólio de Francisco Lopes de Fonseca e finalmente o outorgante José Lopes de Oliveira, todo o direito sobre o acervo espólio de seu avô acima dito, como herdeiro de seu pai Firmino Lopes de Oliveira, venda a presente venda feita como já foi com declarado, pelo preço total de duzentos mil reis (200$000) valor recebido e dividido proporcionalmente entre todos elles outorgantes, pelo que dão plena quitação e transferem ao comprador todo o direito, posse e acção que tinham no mencionado herança, prometendo fazer a venda firme e valiosa em qualquer tempo. Pelo comprador me foi dito que aceita esta escriptura na forma declarada e me apresentou os titulos e certidões que dizem: N. 23 - Recebedoria de Estado de Minas Geraes. Fica debitado o Collector a importancia de duze mil novecentos reis 11:900 transmissão e concedido sobre 200$ da herança de Maria Alzira. Collectoria estadual de M. Claros, em 11-2-21-927. O Collector Oliveira. Pad. - Certifico que o

não está averbado para com o Estado.
C. Ed.º M. Claro 11-2-927 O Prol. Otaõ
nº 84 expedido pelo Collector Municipal
provar-se não ter sido pago o selo de 6$000, 3%
devido. Reconhecido. (Estado) - Certifica que o
mesmo pertencente a espolio de Fran-
cisco Lopes de Oliveira e sua mulher D.
Maria Antonia de Oliveira consistente em
terras e benfeitorias na Fazenda de Gran-
des Olhos, no districto desta cidade, que
ora se transfere por escriptura publica
de compra e venda a D. Antonio Pereira
Salgado, não se acha averbado para com
o Fisco Municipal. Collectoria, 11 de Fev-
reiro de 1927. O Collector Basilio de Souza
Quinto. Certidão. Acha-se pago neste
Est. Collectoria certificado que o seguin-
te mesmo não se acha averbado. Assim
o Reconheceram e outorgaram, me pedi-
ram este instrumento que depois de escripto
lhes li, aceitaram e assignaram não
a rogo dos vendedores que não sabem
ler respectivamente por Damião dos
Martins dos Reis, Feliciano Gonçalves
Verciani, Dimas de Alencar Rocha, José
Martins Pinheiro, João Dias Figueiredo
com os tests presentes S. Bernardino
Pereira e João de Nascimento Silva
de que dou fé. Eu Alfredo Augusto
Nelson, 1º tabellião publico o escrevi
e assignei. Eu Dº (Estava o signal
publico) de verdade. Alfredo Augusto
N. [illegible]

Felicíano Gonçalves Veríssimo Reis
e Alexandre Abreu, José Maria Simões
e todos dos figurados, como testemunhas
presentes. E Bernardino Barreira, disse
todos dos figurados. Antonio Pereira
Ferreira Salgado. Pelo Bernardino Barreira
foi dito não sabe escrever. Lido
em voz alta e conferido. E eu Alfredo Augusto
Pelon, 1º tabelião substituto, o escrevi
e nele assinamos.

Em Br. Xavier

Alfredo Augusto Pelon

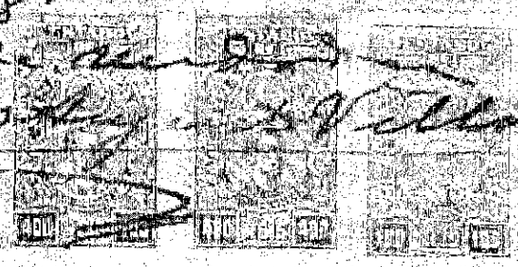

571

Alm. A. C. Cal.
30 Julho 921
Por [illegible]

Dizemos nós abaixo assignados que dentre os bens que possuimos livres e desembargados é bem assim uma casa de morada de dous lances coberta com telhas contendo duas portas e uma parte de terras no valor de 1:500 (mil e quinhos reis) no logar denominado Varzia do Barreiro distrito da cidade de Montes Claros que houvemos por compra á Jesuino Alves de Almeida; cujo propriedade de casa e terras nesta dita vendemos e de facto vendido temos de hoje para sempre ao Senhor João Salgado pelo preço de 70$000 (setenta mil reis) que recebemos ao passar disto em moeda corrente. E como fizemos esta venda de nossas livres e espontaneas vontades sem constrangimento de pessoa alguma, de já transferimos ao comprador toda posse, fiz e dominio que na dita propriedade temos; e que nem nós nem nos sos interessados em tempo nenhum poderemos annullar ou reclamar esta venda ficando o comprador obrigado aos respectivos direitos e nós vendedores a todo tempo fazer-lhe a venda boa, firme e validia. Para seu documento mandamos passar o presente titulo que por não sabermos ler

assignaram com as testemunhas presenciais abaixo arroladas.
Genio, 10 de Agosto de 1912
A rogo de Manuel Lopes da Cruz
Joaquim Gonçalves Oliveira
A rogo de Benigno Rodrigues
Joaquim Saraiva de Oliveira

Nº 6 – R$ 10.400 Pagou os devidos impostos de transmissão e consolidação, inclusive multa de averbação, conforme talão 6 de hoje.
Collectoria Estadual de Cl. Claro
26 – Julho de 1929
O Ed. A. Stelles

Nº 59 R$ 9$400
Pagou os devidos impostos de transmissão, conforme talão Nº 59 de hoje. Collectoria Municipal de Montes Claros, 26 de Julho de 1929.
O Collector, Basilio de Paula

Pelo presente escritura particular de compra e venda, declaro eu abaixo assignado, que sendo senhor e possuidor livre de quaesquer onus, de duas partes de terras na fazenda Morro Claro, havidas por compras feitas a João Baptista de Freitas e sua mulher D. Joanna Lopes da Silva, bem como de Alexandrina Lopes da Silva e sua mulher D. Rita Evangelista Lopes, revolvi, nesta data, uma das alludidas terras, ao comprador Sr. João Corrêa Machado, na parte correspondente a dez mil reis (R$ 10$000) do valor primitivo da mencionada fazenda pelo preço certo de duzentos mil reis (R$ 200$000), valor recebido em moeda corrente, pelo que transfiro na pessoa de dito comprador, todo o direito e domínio que até então tinha na parte de terras ora vendida, podendo desde já consideral-a como sua, como de fé é. E porque assim delibérei, de livre e expontanea vontade, mandei passar a presente, em que assigno, do proprio punho, em presença das testemunhas abaixo.

Morro Claro, 17 de julho de 1900

José Pinto Brandão

P.e João Cardoso de Faria

Arthur Versiani dos Anjos

Nº

Nº 53 Rs. 6$000

Pagou os devidos impostos de transmissão conforme talão Nº 53 de hoje. Collectoria Municipal de Montes Claros, 27 de Julho de 1927

O Collector, Basilio de Paula

Nº 10 - $ 1$900 Pagou o devido imposto de transmissão e cancelou conforme conhecimento a mesma.

Cartorio Edmundo de Carvalho

Claros 27 de Julho 1927

O Escrivão

Mu

Rs.

EMOLUMENTOS DAS REPARTIÇÕES MUNICIPAES

O Sr.

Recebeu

reis de

Collectoria Municipal, de de 192

O Collector,

C

N.

N

Fica

Se

Recebido do Sr.

Joaquim Correa Machado

pelo imposto de transmissão inter-vivos, a importância de 200000, por quanto cumpri a

José Nunes Brandão

Herança na Fazenda Montes Claros, destino desta Cidade

Collectoria das Rendas Municipaes 27 de Julho de 1927

O COLLECTOR,

Basilio de Paula

Valor da transmissão ..... $

Joaquim Dias

MODELO D

Exercicio de 192 4

N.º 10

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão e consolidação ..... 11$9

«causa-mortis»

Novos e velhos direitos ..... $

10 % addicionaes ..... $

Sello ..... $

Matriculas, annuidades e taxas de exames ..... $

Providencia dos Servidores do Estado ..... $

Caixa Beneficente Militar ..... $

Assignatura do Minas Geraes ..... $

Taxa de viação ..... $

Eventuaes ..... $

Arredondamento ..... $

Sello do conhecimento ..... $

Total ..... 11$9

Fica debitada ao collector a importancia de ..... 11$9

recebida de José Correa Machado

Rs. 11$900

Transmissão por causa de herança

Importa em 200000

Data 20/7/927

Collectoria estadual de C. Claros

em 27 de Julho de 1927

O Collector,

O Escriptão,

Procuração que faz [illegible] Isidoro Pereira Salgado e seus filhos [illegible]

SAIBAM quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e [illegible] aos vinte e cinco dias do mez de julho nesta cidade de Montes Claros [illegible] Estado de Minas Geraes perante mim Tabellião, em cartorio [illegible] compareceu como Outorgante o Snr Isidoro Pereira Salgado e seus filhos José Pereira Salgado [illegible] e Bernardo Pereira Salgado [illegible] 17 annos [illegible]

[illegible]

reconhecidos pelos proprios [illegible] das duas testemunhas abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé e perante ellas pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador [illegible]

[illegible]

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome dell Outorgante, como se presente fosse possa em juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover, em que ell Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer acções libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, dar de suspeit a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos d Inventarios e Partilhas, com as citações para elles, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, affirmação louvação e desistencia, appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças requerer a execução d'ellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos e tornar a recebel-os, variar de acções, e intenta outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigo e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quant assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido , promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessôa toda a nov citação. Assim o disse , do que dou fé, e pedi este instrumento, que lhe li aceit e assign com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, perante mim José Luiz Vieira, primeiro tabellião [illegible]

[illegible]

[illegible] Testemunhas [illegible]

[illegible]

José Luiz Vieira [illegible]

[illegible]

José Luiz Vieira

José Leite Pereira escrivão auto
tado do 1º officio do judicial, notas e
termos de diversos lugares na
forma da lei etc.

Certidão

Certifico a pedido verbal que revendo
os autos de arrolamento dos bens
da finada Maria Antonia Reis
Pereira foi arrolado o seguinte
Pedro Pereira Salgado, encontrei á
folhas 4 v a 5 o requerimento feito em nome
de seu inventariante na importancia
de 4268250, no qual se deu entre outros
bens o seguinte: Uma porcellana de duzen
tos mil reis valor dado a uma casa
de dois lances com uma porta e dois
janellas na frente, sendo de
Brejão de madeira tosca, ordinaria
somente a quantia de cincoenta
e um mil setecentos e cincoenta reis;
uma porcellana de cincoenta mil reis va
lor dado a uma porta de ferro na
mesma casa de cada lavrada por hum
cada Antonio Pereira Salgado, na
importancia de setenta mil quinhen
tos reis, somente vinte mil reis.
Por esta forma como os bens não
mencionados nesta se pren
dem esta requerimento que estou
assignado por Joaquim Fernan
do Coelho, Pedro Pereira Salgado
Alfredo Martins de Lima, José Rodrigues

B 600
Lat 2400
Ma 1450
500
6250

200$000

Rodrigues Paes, para isto testifico
que o que a petição foi julgada
por sentença de 8 de Abril de 1922 e
geral transitou em julgado.
Nada mais se contém com
relação ao requerente foi pedido dos
ditos autos do registo bem fiel
mente extraído a presente em
tudo conforme aos mesmos
autos em repostos donde.
Alcantara, 2 de Julho de 1927.
O Escrivão da 1ª Vara do 1º Ofício
José [illegible]

José Pereira, escrivão interino
do 1º officio do judicial e notas
desta terra, de quantos livros
uma forma da lei etc.

Certidão

Certifico que revendo os autos do arro
lamento dos bens da finada dona
Victorina Pereira Lima do que
foi arrematante o senhor Isidoro
Pereira Salgado, encontrei a folha
54 o requerimento feito ao herdeiro
José Pereira Salgado da sua legitima
na de setecentos e um mil qua
renta e nove reis, no qual se
lê entre outros bens o seguin
te: "Na porcelana de duzentos mil
reis valor dado a uma condução
com uma parte dos pa
cieiros em frente, na fazenda do
Brejão, a moderna tocadeira
rio, sorte agricultura vinte
e seis mil e quarenta e nove reis;
na porcelana de cinquenta mil reis
valor dado a uma parte de terra na
fazenda do Brejão herdada por herança
da Victorina Pereira Salgado, no valor
de sete mil e quinhentos reis, só
mente a quantia de cinco mil reis.
E por esta forma com os bens não
arrematados, nesta se pen
dente, requerimento que estão
avaliados por avaliadores

Documento Informativo. Tribunal
Regional Eleitoral do Estado do
Piauí e José Rodrigues Pereira
Junior. Certifico que a
portaria foi publicada por sentença
de 28 de Abril de 1912 (1912) e que tem
sido cumprida. Nada mais há
contra a relação que
me foi pedido. Verdade. Os
ditos autos dos jornais bem
fielmente estão à presente
certidão que com fé e gratis
tos em tudo conforme o original
que referido adiante fiz.
Teresina 30 de Julho de 1922
O Escrivão [illegible] do 1º Ofício
José [illegible]

foi feita Vista, e exercício sobre
Auto pelo Officio, e juntos clarou
fazem, e lhe cle:

Certidão

Certifico a pedido verbal que, revendo
os autos, reconhecemos, os herdeiros
do finado Alberto Pereira Pinto,
Pereira Salgado, encontrei, pelo Cartorio
se o processo fitos herdeiro Bernardo
Pereira Leite, e estes, com
e quantia em mis, e que se
entre outros bens o seguinte: Uma por
cella de terras, mil reis, sobre dois
a uma casa térrea, com uma
porta e dois fundos na frente, na
Ladeira do Berço, e uma chácara
ordinária, com seu terreno
e quinze mil e quinze mil
reis. Uma parcela de cinquenta mil
reis, sendo a uma parte terras
na mesma Ladeira, herdeiro por herança
do Alberto Pereira Salgado, devolver a
sua metade, quinhentos reis, quanto
quantia de cinco mil reis. Feita
formal com os bens e mais
dos mesmos, se procedeu esta pagamento
e mais, e estes e o seguinte, por
por mim documento Salvados, Dr.
Coroa Pinto e Salgado, Capitão Mestre
da Ordem e José Pereira Pereira

Certifico mais que a portaria foi publicada por sentença de 8 de Abril de 1912, e que a transição em julgado data mais de cinco anos em relação ao pedido dos sítios autos. Os jornais oficiais não apresentam certidão que confirme por estar extraído conforme os sítios autos que se publicou em 9.

Montes Claros, 9 de Julho de 1927.

O escrivão subscritor do officio

José [illegible]

Lº nº 58 folhas 9 verso a 11 verso. Primeiro traslado

Escriptura publica de compra e venda — Saibam quantos esta escriptura publica de compra e venda virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro, aos nove dias do mez de Março nesta cidade de Montes Claros, em meu cartorio perante mim tabellião, compareceram partes justas e contractadas de um lado como outorgante vendedores, DD Candida Lopes de Oliveira, Antonia Lopes de Oliveira, Taliana Lopes de Oliveira, Samuida Lopes de Oliveira, José Lopes da Fonseca, Antonio Lopes de Oliveira, e de outro lado como outorgado comprador o Senhor Isidoro Pereira Salgado, todos os presentes residentes no districto desta cidade, reconhecidos, pelas testemunhas adiante nomeadas, pelos proprios de que faço menção, e estes de mim tabellião, do que tudo dou fé; e perante as mesmas testemunhas por elles outorgantes vendedores me foi dito que são senhores e legitimos possuidores, livre e desembaraçados de quaesquer onus e em commum de uma manga cercada de arame e aduas de aroeira, situadas na fazenda "Varzea do Barreiro" no districto desta cidade e mais uma parte de terras de dois mil reis na mesma fazenda, tudo havida de herança no arrolamento dos bens da finada Maria Antonia de Oliveira; e, assim possuindo a manga acima descripta com todas as servidões acham-se contractados com o outorgado dito Isidoro Pereira Salgado para vender-lhe a dita manga como de facto vendida tem de hoje para sempre pelo preço e quantia certa de quinhentos mil reis, quantia que declaram já terem recebido do comprador em dinheiro corrente; e que portanto, digo, e que para garantia do terreno comprehendido dentro da referida .....

manga, fica incluida nesta venda, a parte de terras de dois lanços, digo, de dois mil reis acima descripta, na qual os quatro primeiros outorgantes Candida, Patricia, Antonina, e Laurinda Lopes de Oliveira tem cada um a quantia de quatrocentos reis e os dois ultimos José e Antonio Lopes da Fonseca tem duzentos reis cada um; Declararam mais elles outorgantes vendedores, que desde já e por bem desta escriptura transferem ao comprador todo o direito de dominio e acção que tinham sobre a referida manga e respectivo terreno de cercas a dentro em cuja posse ja se acha o comprador, e se obrigam a todo tempo fazerem esta venda bôa firme e valiosa, a responderem pela evicção como o comprador salvo de quaesquer duvida futura. Pelo outorgado comprador Isidoro Pereira Salgado, me foi dito perante as mesmas testemunhas que aceita esta escriptura pela forma nella declarada para produzir todos os seus effeitos legaes, assim o disseram e outorgaram do que dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escriptura em minhas notas o que fiz por me ser distribuida e estarem pagos todos os impostos devidos conforme os talões e certidões que me foram apresentados todos devidamente sellados e que são os seguintes: Talão nº 89 datado de hoje na importancia de 25:200 recebida de Isidoro Pereira Salgado pelo imposto de transmissão entre-vivos 3% sobre 500$000, por quanto compra, digo, transmissão 1½% N.V.D. taxa de viação sobre 500$000 area de 12 alqueires = Certidão = certifico que o imovel a que se refere este talão não está onerado para com o Estado. Collectoria Estadoal de Montes Claros 29 de 3º 924 [illegible] Talão nº 69 [illegible] de hoje na importancia

Leite Vieira segundo tabellião interino o escrevi e assigno em publico e raso. Em testº estava o sinal publico da verdade José Leite Vieira Amandio Rodrigues Soares Malaquias Gonçalves de Souza Henrico de Paula Costa Bernardo Alves de Carvalho Vicente Soares de Miranda José Pereira Belas Antonio Lopes da Silva Francisco Antonio Soares de Miranda Augusto da Silva Maia. Esta conforme o original com o qual este conferi commigo, e por estar em tudo conforme o dito livro me requereu e devolvi. Feito lavrada em seguida. Vale os sinaes seguintes "Antonio Lopes da Fonseca" que se vê na primeira lauda da primeira folha lauda extra. Eu José Leite Vieira segundo tabellião interino o escrevi e assigno em publico e raso.

Arneiro Alto 29 de Maio de 1924

Em testº da verdade

José Leite Vieira

4488

PROTOCOLO

21 vintecinco

Fevereiro 7 de 1942

Alberto J. Arruda Vieira

Escrivão

Certifico estar archivado a requerimento interessado desta repartição 16 Fevereiro 1942

O Official da Repartição

Alberto J. Arruda Vieira

Nós abaixo assignados, marido e mulher, somos possuidores de uma parte de terras na fazenda de Olhos d'Agua, districto desta Cidade, cuja parte de terras a tivemos por compra feita a Antonio Coutinho Pires pelo preço de oito mil reis, 8$000, de avaliação, cujo resto e tendida tinha a dita fazendeiro Ferreira da Silva pelo preço e quantia de cinquenta mil réis, 50$000, que recebemos em moeda corrente no passar este, pelo que transmittimos todo direito posse e domínio que na mesma tinhamos, podendo de hoje por diante fazer dela como cousa nossa, por que é; e para seu titulo fizemos este, em que José Pereira que este por nós passou, e não sabemos escrever, por não sabermos escrever.

Montes Claros 25 de Abril de 1909

Anna de Jesus Pereira
Joana Francisca Pereira
Manoel José Pereira

P. Retoriano Evangelista de Souza
Domingos Seraphim Carvalho

Nº 2 - R. 9$300 - Pagou os direitos
na mutação transmissão a causa lidade
conforme talão 2 de hoje. (annulla-se)
Collectoria Est. M. Claros,

Nº 51 Rs 1:500

Pagou os devidos impostos de transmissão conforme talão nº 57 de hoje. Prefeitura Municipal de Monte Alegre 26 de Março de 1927

O Collector Benedito de Paula

Nº 46 - Fls 6 verso - Primeiro Traslado

Procuração que faz o Dr. Gerardo Ferreira de Lima na forma abaixo.

SAIBAM quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sessenta e nove aos vinte e cinco dias do mez de Julho nesta cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Geraes perante mim Tabellião, em cartorio compareceu como Outorgante o Dr. Gerardo Ferreira de Lima, casado residente na Capital desta cidade e

reconhecido pelo proprio por conhecimento das duas testemunhas abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé; e perante ellas pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador o Dr. José Ramiro Machado, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, a quem confere poderes especiaes para represental-o em todos os termos do inventario de Geraldo Alves Pereira, por todos os seus legaes e de direito, podendo o seu dito procurador requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, offerecer titulos e documentos comprobatorios desse direito, exigir quaesquer papeis, autos e termos, como, alem dos concedidos poderes limites, antificar e retificar, fazer sobre o mesmo de sua constituição e qualquer outro um ou mais, partilha, praticando em fim tudo e qualquer acto em direito permittido no desempenho do presente mandato, podendo para esse fim, usar de todos os poderes constantes dos mesmos e mais, o que, outrosim, passar fazer, fazendo parte integrante desta.

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possa em juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Ré em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, dar de suspeito a quem lhe fôr; jurar decisoria e supletoriamente n'alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, affirmação, louvação e desistencia, appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebel-os, variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, quando; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessôa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, perante mim José Luiz Vieira 1º Tabellião substituto que o escrevi e assignei em publico e raso. Assigna o Dr. Gerardo Ferreira de Lima e reconhecimento que delle fez em seu proprio sinal de verdade. Em testº da verdade o signal publico. José Luiz Vieira. Augusto da Silva Oliveira. Geraldo Alves Pereira. Geraldo Alves Pereira. Trasladado em seguida. José Luiz Vieira. Primeiro Tabellião substituto o extrahi e conferi e o subscrevo em publico e raso.

Belo Horizonte, XX de agosto

José Luiz Vieira

MONTES CLAROS

EXTRACTO Nº PARA TRANSCRIPÇÃO

DISTRICTO DO IMMOVEL:

O da cidade de Montes Claros.

DENOMINAÇÃO DO IMMOVEL:

Fazenda do Barreiro.

COMPRIMENTOS E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL:

Uma mangá cercada de arame e achas de aroeira, situada na fazenda do Barreiro, desta cidade, e mais uma parte de terras de dois mil reis na mesma fazenda tudo havido por herança no arrolamento dos bens da finada Maria Augusta de Oliveira com as suas servidões.

NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE:

Isidoro Pereira Salgado, do termo de Montes Claros.

NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE:

D. Candida Lopes de Oliveira, Antonia Lopes de Oliveira, Patrocinia Lopes de Oliveira, Laurinda Lopes de Oliveira, José Lopes da Fonseca e Antonio Lopes da Fonseca, do mesmo termo.

TITULO:

Compra e venda feita em 9 de Março de 1924.

FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ:

Escriptura publica feita pelo tabellião interino do segundo officio José Leite Vieira, desta cidade.

VALOR DO CONTRACTO:

Quinhentos mil reis (500$000).

CONDIÇÕES DO CONTRACTO:

Não há.

Montes Claros, 1 de Fevereiro 1937

Arrogo de Isidoro Pereira Salgado por ser analphabeto

Raymundo Araujo

NUMERO 1488

21

PROTOCOLO

28

Nota: A emenda supra-diz "Candida" como está no titulo, Fonseca

Uma escritura particular, passada pelo João António Pires e sua mulher, aos srs. Gaudencio Ferreira da Silva.
Uma procuração de Gaudencio Ferreira da Silva.

Escriptura publica de compra e venda: de
Manuel Soares de Oliveira e sua mulher
a C.el Americo Dias Dias -

Saibam quantos esta publica escriptura de compra e venda virem que aos nove (9) dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de Monte Claro, em cartorio, compareceram de um lado, como vendedores os S.s Manuel Soares de Oliveira e sua mulher D. Maria Rodrigues dos Reis, e do outro lado, como comprador o C.el Americo Dias Dias, representado por seu procurador Dr. José Correa Machado, conforme procuração que foi apresentada e será adiante transcripta, em todos residentes nesta cidade, reconhecidos por mim e pelos testemunhos adiante assignados pelos proprios de que faço menção de que dou fé; perante os quaes, pelos vendedores foi dito que de hoje para sempre vendem ao C.el Americo Dias Dias pelo preço de quinhentos mil reis (500$000), quantia recebida em dinheiro corrente, uma parte de terras de avaliação de seis mil trezentos e sessenta reis (6.360), uma casa de dois lances coberta de telhas e um quintal fechado de madeira branca na fazenda do Brejão, hoje denominado Lagoa do João Tomé; propriedade esta adquirida por compra feita a Fulgencio de Deus Correa e sua mulher D. Anna Dias da Silva, conforme titulo datado de primeiro de Setembro mes, incluindo-se tambem na presente venda um quartel de Canna e um Mandioca (ou menos terreno, sendo a area presumivel de minimo de dois (2) alqueires mais ou menos. E como já estão pagos e satisfeitos do preço da venda, transferem

mesmo comprador todos os direitos, acções e se-
nhorios que tinham sobre o dito imóvel que se reba-
teve e desembargado de quaesquer ônus, prometteu
de fazer a venda boa, firme e valiosa em todo o tem-
po, defender os direitos do comprador e responder pela
evicção. Declarou mais que transferiu igualmente
ao Comprador um pinho e todos os cercos de madeira
branca, aroeira e ararema que fizeram no refe-
rido imóvel, que é situado neste districto, e
quaesquer outras benfeitorias ali existentes.
O dito Comprador foi dito que aceitava esta escri-
tura na forma declarada e mal apresentou os titulos
e certidões de teor seguinte: N.º 99. Banda de Estado de
Minas Geraes - Exercicio de 1921. Livro do Cadeno
de recibo feito delitado ao Collector Cecio Pereira
na importancia de 24$640 recebida de C. Manoel
Dias Dias pelo imposto de transmissão transcripção
2$320 por 2/3 alqueires. Collectoria Territorial Martins
Claros, 19 de Janeiro de 1921. O Collector C. Pereira
Certidão. Certifico que temos pertencentes a Manoel
Soares de Oliveira na Fazenda do Bryan deste districto,
estes quites como consta. Martins Claros, 19 de Janei-
ro de 1921. C. Pereira (Illegible). O imposto territorial
está pago conforme talão n.º 61 datado de 18 de Janei-
ro deste anno no valor de 2$500. Municipalidade
de Martins Claros, Exercicio de 1921. N.º 83. Rs.
10$000. Foi delitado ao Collector dos Rendas
Municipaes a quantia de quinze mil reis
recebida de F. Oliveira Dias Dias pelo imposto de
transmissão entre vivos, 3% sobre a quantia
de 500$000 por quanto transferiu a Manoel Soares
de Oliveira e sua mulher terras e benfeito-
rias na Fazenda do Bryan deste districto. C.

N.º 99

Certidão

Imp. Mun.

Extracto do Registo [illegible]

Prédio rústico – Monte Claro

Confrontações – Raymundo Bugalho

Confrontações: Uma parte de terras, de valor de 65$00, com casa de [illegible]
Construções: lanço, colmo de 18 varas, um quintal fechado de madeira [illegible]
da propriedade de Bugalho, lugar denominado "Cafeo de Joa[illegible]
Firmo", adquirido por compra a Filipe de Sousa Correia [illegible]
mulher, conforme título de 1º de Janeiro de 1920, com a [illegible]
Filipe com a sua mulher e mais uma pessoa [illegible]
de mais de dois alqueires mais ou menos.

Nome, domicílio e profissão – Firmo de Monte Claro [illegible]
do adquirente

Nome, domicílio e profissão do transmitente – Sousa Correia, casado, [illegible]
do transmitente Rodrigues da Mota, do mesmo [illegible]

Título – Compra e venda, de 9 de Janeiro 1921

Forma de titularidade – Escritura pública feita pelo 1º ofício de [illegible]
Bilhão que o faz – Leopoldo Latorre Valle.

Valor – Quinhentos mil réis (500$000)

Condições – Nada

Monte Claro, 5 de Março de 1921

+ Cp. José Correia Machado

[illegible]
Monte Claro [illegible] de 1921
[illegible]

Collectoria Federal Municipio de Monte Alto
9 de Janeiro de 1921. O Collector Americo Simonetti. Certidão - Certifico que o immovel pertencente a D. Manoel Gomes de Oliveira e sua mulher e constante, diz, e consistente em terras e benfeitorias na fazenda do Barjon no districto da cidade que ora se transcreve por escriptura publica de compra e venda a D. Americo Dias Dias não se acha onerado para com a Fazenda Municipal. Collectoria, 9 de Janeiro de 1921. O Collector Americo Simonetti. (Selloda). Procuração - Constituo meu bastante procurador nesta cidade de Monte Alto, o Snr. Dr. José Lopes Machado, Brazileiro, advogado, casado, a quem dou poderes para me representar perante qualquer tabellião e receber escriptura de transmissão de immoveis por mim comprados a Hilario Lucio Gomes e sua mulher e Manoel Gomes de Oliveira e sua mulher, podendo assignar os respectivos escriptures, fazer pagamentos, apresentar os encerros ao official de Registro, assignar exteriores e praticar todos os actos necessarios no exercicio deste mandato. Monte Alto, 9 de Janeiro de 1921. Americo Dias Dias. Nº 1 - R$ 200. Sete mil e seiscentos reis de sello de verba, em sello de estampilhas de mesmos valores, nesta Collectoria, cancelo a verba e o talão nº 1 supra. Collectoria Federal de Monte Alto, 9 de Janeiro de 1921. O Collector José Lopes. O Snr. Dr. José do Nascimento Filho. Reconheço a letra e firma supra do outorgante Americo Dias Dias. Monte Alto, 9 de Janeiro de 1921. Em testo (Letra

Cert.

Proc.

e assignado [illegible] Alfredo Augusto Velloso 1º tabellião substituto (Entre duas linhas cellidas) de
[illegible] o dispensou e outorgaram, que publicado este instrumento que depois de escripto lhes li, acceitaram e vai assignado, sendo a rogo da vendedora que não sabe escrever por José Antonio de Araujo Ferreira como testemunha presente e de seu conhecimento Cap. Olegario Augusto de Siqueira e Cap. Fridolfino Quintino e que [illegible]. Eu, Alfredo Augusto Velloso, 1º tabellião substituto, o escrevi e assigno, sendo feito por extenso e pertencente em geral de licença. Eu Dr. Cartorio e signal de mesmo. Alfredo Augusto Velloso. Manoel Soares de Oliveira. José Antonio de Araujo Ferreira. Cap. José Coelho Machado. Cap. Olegario Augusto de Siqueira. Fridolfino Quintino. Traslado fiel e conforme, está conforme o original que exhibe. Eu, Alfredo Augusto Velloso, 1º tabellião substituto o escrevi e assigno.
Cruzeiro, 9 de março de 1971
Dr. [illegible] de [illegible]
Alfredo Augusto Velloso

Nº 2620 Do Protocolo apresentado em 10 de março
Página 11 em 1971 sob nº 6 do 12 livro.
O Oficial encarregado [illegible]
Registro
Transcripto no Lº 3 sob nº 529 pág 142 em
10 de março de 1971.
O Oficial encarregado [illegible]

Digo eu abaixo assignado, como procurador do Sr. Thomé Pereira de Araujo e sua mulher D. Julia Teixeira de Araujo, conforme procuração a este appensa, que, nos termos da referida procuração, vendo e com effeito vendido tenho, ao Sr. Cel. Americo Pio Dias a parte de terras do valor de treze mil setecentos e cincoenta reis (Rs 13$750) de valor antigo, situada na fazenda "Lagôa do João-Torto", districto desta cidade, com area de quatro (4) alqueires, mais ou menos, que os meus constituintes têm por direito hereditario de seu pae e sogro Antonio Pereira de Araujo, conforme consta do respectivo inventario e partilha existente no cartorio do 1º officio desta cidade. Assim, ao predicto comprador Cel. Americo Pio Dias transmitto todos os direitos reaes e pessoaes sobre, a tão somente, a referida parte de terras de treze mil setecentos e cincoenta reis da "Lagôa do João-Torto", cuja venda foi feita pela importancia de trezentos mil reis (Rs 300$000) valor recebido pelos transmittentes em moeda corrente, obrigando-se o comprador a todas despesas originarias e necessarias para a transmissão. E tendo o comprador Cel. Americo Pio Dias me dito, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que aceitava este titulo sem reserva de especie alguma, vai devidamente assignado por mim, como procurador dos transmittentes, pelo comprador e testemunhas. Monte Claro, 18

Francisco Pio Duarte
J. Olympio Dias de Oliveira
Antonio dos Santos Duarte

Concluiço numerados e rubricados a primeira retro do Dr. Carlos Mascarello e bem assim as segundas de Francisco Pio Duarte, Olympio Dias de Oliveira e Antonio dos Santos Duarte, contendo de cada uma trinta folhas e cinco para progressivos, do que dou fé. Cruz Alta 10 de Agosto de 1924. Pedro Franco Guimarães.

Nº 40 — R$ 2:000$000
Pagou os devidos impostos de transmissão, conforme talão nº 40 da Collectoria Municipal de Cruz Alta, 1º de 8º de 924
Pedro

Nº 36 — R$ 90$000
Pagou os devidos impostos de transmissão, conforme talão nº 36 da Collectoria Municipal de Cruz Alta, 1º de Agosto de 1924.
O Collector Municipal

Registrado
Vaca [illegible]
do Livro de [illegible] nº 1 [illegible]
Cruz Alta, 1 – 8 – 1924
O Escrivão

206 – 102
11º
92 – 128 – 129

Traslado. Lº nº 29. Fº 85-86

Escritura publica de compra e venda que fazem: Augusto da Silva Maia, D. Estelita Augusta de Freitas, Antonio Augusto de Freitas e D. Maria Lopes da Silva, ao Snr. Antonio Silva de Oliveira –

Saibam quantos este publico escriptura de compra e venda virem que aos sete dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Matto Bom, em casa de residencia dos vendedores, onde eu, tabellião, substituto adiante nomeado, a chamado fui, presente meu, compareceram partes justas e contractadas: de um lado, como vendedores, o Snr. Antonio da Silva Maia, D. Estelita Augusta de Freitas, Antonio Augusto de Freitas e D. Maria Lopes da Silva, residentes nesta cidade e do outro lado, como comprador o Snr. Antonio Silva de Oliveira, tambem residente nesta cidade, todos reconhecidos pelos proprios de que faço menção e dos testemunhas adiante assignados, do que dou fé; perante as quaes pelos vendedores foi dito que possuem livre de hypotheca e de qualquer ônus, uma mangueira fechada de laços de arame e arame farpado, situada na fazenda da Lagoa do Boiz e Boatiaba, á margem direita do Rio Vieira, neste districto, compromettendo-se pelo fundo com o referido Rio Vieira, pelos lados com Dr. Giovanni Vecchio e Dona Carlota Dias e pela frente com terras da mesma fazenda, cuja mangueira transferem por herança materna na sucessão de D. Antonia Martins de Freitas, sendo que a referida herança com

Cem dois mil reis de terras, valor primitivo, na referida fazenda foi adquirida pelo seu pae e sogro Snr. Gregorio Augusto de Freitas por compra feita a José Fernandes de Araujo e sua mulher D. Etelvina Lemos de Araujo, que por sua vez, comprara ao S. Olyntho Augusto da Silva Dado e sua mulher em dois de outubro de mil novecentos e dezeito, sendo que estes, ultimos a haviam comprado ao mesmo José Fernandes de Araujo e sua mulher, anteriormente, e estes a Joaquim Dias de Abreu, conforme tudo consta do escriptura publica lavrada de doze de abril de mil novecentos e dezeito, que neste acto declarou o actual comprador, pelos vendedores. E neste acto, de livre e espontanea vontade vendem a referida mangueira inclusive dois mil reis de valor primitivo, nas terras em comum, na referida fazenda, ao Snr. Antonio Flora de Oliveira, pelo preço certo de oitocentos mil reis (800$000) que receberam em dinheiro corrente, pelo que transferem ao comprador todo o direito, dominio, acção, posse e sucessões activas que sobre a referida propriedade e terras tinham, dando-lhe posse immediata, independente de autoridade judiciaria, obrigando-se finalmente por este vendedor, valiosa e forte em qualquer tempo, respondendo pela evicção. Pelo comprador foi dito que aceita esta escriptura na forma declarada e me apresentou os talões e entidades da terra seguinte: Camara Municipal de Ribeirão Claro — Exercicio de 1920 — Nº 4145 — Nº 2400$000 — Dois contos e quinhentos

Folha nº 45

fica debitado o Collector do Rendas Municipaes a quantia de cento e quatro mil reis, recebida do Snr. Antonio Alves de Oliveira pelos seguintes impostos transmissos 24$000 3% sobre 800$ por qto. comprou a Antonio Lopes, o Augusto da Silva Maia terras e benfeitorias na fazenda da Lagôa do Peixe e Pontoado mun. districts. Collectoria da Camara Municipal de Montes Claros, 22 de Janeiro de 1920. O Collector Domiciano Procopio. N 32 Rendas do Estado de Minas Geraes Exercicio de 1920. A folha do Caderno de receita fica debitada ao Collector A. Prates a importancia de trinta e dois mil e cento e quatro reis 36$064 recebida de Antonio Alves de Oliveira pelo imposto de 3% s. s. d. add. e t. s. sobre 800$ por qto. comprou a Augusto da Silva Maia e sua mulher terras e benfeitorias, mun. district. Collectoria Estadual de Montes Claros 22 de 1º de 1920. O Collector A. Prates O Encd. Arti. Cont. fica que os immoveis constantes de terras e benfeitorias sitos na fazenda da Lagoa do Peixe e Pontoado, mun. districts, pertencentes ao Snr. Augusto da Silva Maia e que os mesmos foram por escriptura publica de compra e venda ao Sr. Antonio Alves de Oliveira, não se acham onerados, para constar e fica registrado. A. C. Est.al Montes Claros, 22 de 1º 1920. Alfredo Prates. Certifico que os immoveis constantes de terras e benfeitorias sitos na fazenda da Lagoa do Peixe e Pontoado, pertencentes a Augusto da Silva Maia e que

de compra e venda do Snr. Antonio Alves de Oliveira, mas se achava vendido para cada o fisco Municipal. Collectoria Municipal de Monte Alegre, 22 de Janeiro de 1920. O Collector Francisco Guimarães. O imposto territorial foi pago até o ultimo exercicio de 1919, conforme o Talão nº 68 datado de 25 de Setembro de 1919, e assignado pelo Collector C. Brito, por conta da Fazenda do Snr. Antonio Martins de Freitas. Assim o disseram e outorgaram, me pedindo este instrumento que, depois de escripto lhe para elles, achado conforme, aceitaram e outorgaram, assignando, sendo a rogo do Snr. Estelita Augusto de Freitas, por não saber escrever, por Feliciano Luiz da Silva, tudo em testemunho perante e de mim conhecimento. José Fernandes de Souza e Marcellino Martins de Freitas, de que dou fé. Eu, Alfredo Augusto Velloso, 1º tabellião, subscrevi a escriptura e sublinhei o estabelecido que diz: "sobre ministro" e assignei. Em testº (Centro de cel. que falhou) de verdade — Alfredo Augusto Velloso — Augusto da Silva Maia — Feliciano Luiz da Silva — Antonio Augusto de Freitas — Maria Lopes da Silva — Antonio Alves de Oliveira — Dr. José Fernandes de Souza — Marcellino Martins de Freitas." Contendo no nº dia, confiei, sahi conforme o original em seguro. Eu, Alfredo Augusto Velloso, 1º tabellião subscrevi, e assignei e assignei: Guia: Sem [illegible] devido — 25$ 40 — 1/4 [illegible] de [illegible] conforme o talão nº 540 de [illegible] 1º tabellião, 23-12-920 — Velloso

Em testº M da verdade
Alfredo Augusto Velloso

Proc. 1.º

José Luiz Vieira, escrivão nomeado
do primeiro officio judicial desta
Capital, tendo [illegible] em
forma da lei, etc.

Certifico

Certifico a pedido verbal que revendo
os autos de arrolamento dos bens
da finada Maria Victorina Reis,
foi nesse feito arrolado o terreno,
tendo sido julgado, em sentença
passada em 5 de Novembro do corrente anno
a herdeira Francisca Maria Legitima
Maria Antonia, com exclusão
de outras, aquella sentença entre
outras cousas o seguinte: "Na parcella
de dois contos e mil reis pelo valor
dos terrenos bruços com uma
parte de terreno no fundo, na
Fazenda do Brejo, Maria Victorina
possuia mais cento e quarenta
e um reis; na parcella de cinco
contos e mil reis valorisando a casa
parte do terreno na mesma fazenda
herdou a herança de Maria Victorina
Reis, no valor de sete contos
e tres reis, somma que corresponde a
cinco mil reis. Portanto, forma
os bens não reservados
nesta se procedeu este processo
que tendo por bem feito [illegible]
do por [illegible] [illegible] sobre

Jl. 2 4
Col. 2 4
Rem. 1 9
Ver. 5
Rs. 6 $5

Cr$ 1:000$000

Cr$ 5:000

Sabrinho Tristão Pimentel, filho do
Tenente-Coronel Tristão Pimentel, do
Pantas, procurador, certifica e faço fé
a portaria que julgou prescrita a ação
de direito, de abril de 1912, que foi transcrita
em julgado. Não consta
transcrita com alguma
prejuízo dos atos autos, que
tem fielmente extraída, pressupondo
a autenticidade e a fé pública
em todo o período dos atos
que se referem. Dou fé.
Cruzeiro, 1º de julho de 1912.
Em testemunho da verdade, passo o presente
José [illegible]

Pedro Augusto Filgueiras, escrivão do cível do Juízo da Comarca do 2º Ofício, do termo e comarca da Capital do Estado, que o que passou a certidão.

Certidão.

Certifico que me foi entregue um protesto feito pelo cidadão Filgueiras de Lafayette, que segue em um protesto lançado em meu poder, de um termo de fiança de José Silva, de que foi fiador o senhor Dr. Thomaz de Souza Mello, em um espelho de 60 mil contos, pagamento do termo seguinte: "Pagamento em espécie do Sr. Filgueiras Christiano e José Alves Casa em 30 mil contos, espécie em pagamento de um legítimo pelo valor de cento e sete contos e mil, juntamente e mais 4 dias mil contos. Dentro ainda mais 30 mil contos, sendo de um manga com fato, cada dito e de assim com bovino que tem dois alqueires, tanto mais. Na saga dos alqueires, mais 5 mil contos. Na de cento e sete contos e pedra [illegible]

na mesma pagando vinte e quatro
rs 25$ seiscentos e cincoenta reis. Na dita
conta mais [illegible] se achava
[illegible] na segunda [illegible] mil
rs 2$ mil e quinhentos reis. [illegible]
feito [illegible] pagamento [illegible]
[illegible]
[illegible]
o escrivão (ass.) Dr. João José Alves [illegible]
[illegible] Oliveira. Certifico mais que [illegible]
[illegible] conta [illegible]
[illegible]
[illegible]
propria. Alagoas, 3-2-905.
(a) Dr. João José Alves. [illegible]
[illegible]
[illegible] o que se continha [illegible]
[illegible] foi feito [illegible]
[illegible] expedido [illegible]
[illegible] com
o original [illegible] conforme [illegible]
[illegible] dou fé e as
[illegible] Alagoas, 22 de Julho
de 1926. Eu [illegible]
[illegible] Pedro [illegible]

Custas	Contados
Busca	12$500
Raz	2$160
Sello	$500
Somma Reis	17$060

PRIMEIRO TRASLADO. Livro nº [illegible]

17, 17 v. e 18.

ESCRIPTURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA:-O sr. Augusto Antonio Pereira, sua mulher a dona Joanna Gonçalves Pereira, [illegible] Pereira, [illegible] Pereira, como abaixo:

S A I B A M quantos este escriptura publica de compra e venda virem, que aos vinte e oito dias do mez de maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo de mil novecentos e vinte e sete, no cartorio, nesta cidade de Monte Claro, compareceram partes justas e ajustadas: de um lado, como vendedores, o sr. Augusto Antonio Pereira, sua mulher dona Joanna Gonçalves Pereira e dona Maria Pereira de Jesús e, como comprador, o senhor Napoleão Affonso Pereira, todos brasileiros, residentes no districto desta cidade e commercio, pelos proprios de que faço menção e dos testemunhos abaixo nomeados e assignados, do que dou fé, e, perante o mesmo tabellião, elles vendedores reciprocos se declararam que, nesta data, vendem, o primeiro outorgado vendido têm, de hoje para sempre, ao senhor Napoleão Affonso Pereira, pelo preço de cincoenta mil réis (50$000), que já receberam em dinheiro corrente, duas (2) partes de terras na Fazenda Bom Lugar, deste districto, sendo a parte dos primeiros vendedores Augusto Antonio Pereira e sua mulher, de dois mil e quinhentos réis (2$500) de avaliação e a parte da segunda vendedora dona Maria Pereira de Jesús de quinhentos réis ($500) de avaliação, sendo havidas na parcella de cincoenta mil réis (50$000), valor pelo qual se arrematou o Brazão Antonio Pereira e duas (2) partes de terras na referida Fazenda que foram havidas e pertencem por compra a Joaquim Pereira de Barcellos Machado em 1896, por vinte mil réis (20$000), com área de um (1) alqueire mais ou menos, que, sendo já, [illegible] tem o direito, [illegible] não tendo sobre as partes de terras vendidas, [illegible] e [illegible] e a elle ceder e [illegible] a posse [illegible], obrigando-se a todo tempo [illegible] esta venda [illegible] e valiosa,

[illegible] que corrija esta escriptura na forma de
direito para todos os effeitos de direito. E assim o disseram e
outorgaram, do que dou fé, e me pediram lhes lavrasse esta
escriptura em minhas notas, e lhes fiz ler e por me ter sido distri-
buida a entregar pagos todos os impostos devidos, conforme
lêes e certidões seguintes:- Talão nº 31, que diz: - Pela Repartição
de collector a importancia de 6$200, recebida de Marciano Af-
fonso Ferreira transmissão a condoliados sobre 50$000, área de
[illegible] de alqueires. Collectoria Estadual de Pontes Claros, 27-
5-1927. O Collector, O. Pontes. O Escrivão, A. Velloso. Certi-
fico que o imovel que foi de espolio de Thomaz Antonio Pereira,
de que se refere este talão, não está hypothecado, [illegible] Es-
pelho, e que o imposto territorial foi pago pelo talão 12 de 20-
12-1927. O Escrivão, A. Velloso. Digo: Collectoria Estadual de
Pontes Claros, 27-5-1927. O Escrivão, A. Velloso. Estava sello-
de [illegible] $500. Talão nº 55, que diz: - Pela Repartição de collectoria
das rendas publicas a quantia de 1$700, recebida de Marciano
Affonso Ferreira, pelo imposto de transmissão inter-vivos, 3%
sobre a quantia de 50$000, correspondente compra [illegible] Antonio
Ferreira, que recebe a Anna Maria Ferreira de Jesús, terras na fa-
zenda de Pontes Claros, distrito desta cidade. Collectoria das Ren-
das Municipaes, 27 de maio de 1927. O Collector, Basilio de Paula.
Certifico que o imovel pertencente ao sr. Augusto Antonio
Ferreira, que recebe a Anna Maria Ferreira de Jesús, o adquirente
[illegible] Pontes Claros, no Distrito desta cidade,
[illegible] publica de compra e venda [illegible]
Marciano Affonso Ferreira, [illegible] e Fi-
[illegible] Municipal. Collectoria, 27 de maio de 1927. O Collector, Basi-
lio de Paula. Estava sellado com $500. ESCRIPTA esta carta de
partilha, resolvemos o consorte, como herdeiros e sua presen-
[illegible] José Leite Vieira e Leonilda Andrade Vieira, des-
[illegible] do [illegible], [illegible] a [illegible] verdadeira fi-
[illegible]

[illegible]

Eu Joaquim Gonçalves Pereira e Silva, 1º Tabellião de Notas, que [illegible] por escripta particular, de [illegible] Fernando Avelino Ramos e Gonçalo Dias de Oliveira, [illegible] Rio Grande do Sul, [illegible] Tabellião, [illegible] e assignei em publico e raso. Em testemunho (estava assignado) [illegible] de verdade. Alfredo Ramos [illegible] Rolando Pereira-Fernando Avelino Ramos-Gonçalo Dias de Oliveira-Aureliano Affonso Pereira-Eu José [illegible] Tabellião [illegible]."

Está conforme o original e aos autos me remeto e dou fé. Em algarismos, 1º Tabellião [illegible] a traslado e assignei em [illegible] e raso.

P R I M E I R O T E R M O D E A D I T A M E N T O

18, 19 e 19.

Inventário [illegible] de Jesús e [illegible] Maria Eva Soares de Oliveira e João Soares de Oliveira, [illegible] inventariados.

S E N T E N Ç A: Quantos atos escritos públicos de compra e venda [illegible] que essa [illegible] a nova lei de [illegible] de [illegible] Jesús Teixeira, [illegible] e [illegible], [illegible] Montes Claros, [illegible] pelos herdeiros e [illegible] de [illegible] Jesús e dona Lucia Teixeira de Jesús e, como [illegible] Maria Eva Soares de Oliveira e João Soares de Oliveira, [illegible] herdeiros, [illegible] pelas [illegible] que [illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible] [illegible] Montes Claros, [illegible] e [illegible] de Jesús [illegible] (Cr$50) e [illegible] (Cr$50), [illegible] Jesús [illegible] Montes Claros [illegible] Estado [illegible] Fazenda [illegible] de 1954, [illegible] que [illegible] (quarenta mil réis). [illegible] herdeiros em [illegible], pelos [illegible] não [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] que não que se tenha tido a dia de hoje (2) algumas [illegible] menos.
[illegible] Lucas, Belchior, [illegible] foi dito que [illegible] escritas por Corte-Real expressou, para [illegible] letras, [illegible] e [illegible] de que [illegible] já; e [illegible] letras [illegible] escrituras em [illegible], e que [illegible] ser [illegible] de letras [illegible], conforme [illegible] seguintes: Julho 13 92. Pago [illegible] de 5$000, recebido de [illegible] Maria [illegible] Cruz e [illegible] Cruz, [illegible] e consolidação [illegible] Algodeiro. Collectoria Nacional de [illegible]. [illegible] 17. O Collector, [illegible] Bezerra, A. Pellon. Certifico [illegible] Pereira, [illegible] Collectoria Estadual de Minas Claras, 2-12-1927. O Escrivão, [illegible] Pelado. Pago de 42. Mas [illegible] Collector [illegible] 1$200, recebido de Ana Maria [illegible] Cruz e José Correa de Cruz, [illegible] 40$000, [illegible] José [illegible] José. [illegible] Estadual em Minas Claras, [illegible] 1927. O Collector, Brasilino de Paula. Certifico [illegible] José Pereira de José, [illegible] em duas partes de terras na [illegible] Minas Claras, [illegible] desta cidade, [illegible] por [illegible] para [illegible] Cruz [illegible] para com o Estado municipal. Collectoria, 25 de maio [illegible] 27. O Collector, Brasilino de Paula. Certifico [illegible] partes, propriedades [illegible] José Lopes Vieira e [illegible] Cruz [illegible] Bezerra, Gerardo Dias da Silva, [illegible] Pereira e Lucia Pereira, de [illegible] Cruz [illegible], Brasilino substi-

substituto do Secretário e chamou a sessão em público a 7.20. Em se
guida (entra o primeiro vereador Alfredo Ruas. Entra o vereador
Roland Ruas.- Sessão. Dias da Silva.- Antonio Ferreira.- Dila
Guedes.- José Leite Vieira.- Leitura da ordem do dia." Está con
forme o original e me dei com um exemplar e um do
Sr. Alfredo Ruas, assinei juntamente o Vereador e
mandei imprimir e cumpra.

Mo[illegible] 1[illegible] de 1[illegible]

[illegible]

[illegible]

13, 14 verso e 15.

ESCRIPTURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, ANA REGINA PEREIRA PELLOS DE JESUS E OUTRA ANTONIA PEREIRA DE JESUS DA SILVA, JOÃO MARTINIANO PEREIRA, ACHA ABAIXO.

S A I B A M, quantos este publico escriptura de compra e venda virem, que aos dezoito dias do mez de maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade de Nazareth, Estado da Bahia, compareceram perante mim e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, como vendedores, as senhoras donas Ana Regina Pereira de Jesus e Antonia Pereira de Jesus, e seus conjuges, o senhor João Martiniano Pereira, todos brasileiros, residentes neste districto, reconhecidos pelas proprias de mim tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, de que dou fé, por estas me terem sido pessoalmente, por elles reconhecidas, que pelo dito que neste acto vendem, e com effeito vendido tem, de hoje para sempre, ao senhor João Martiniano de Carvalho, como proprietario de direito de posse, uma área de terra, sendo a parte da primeira vendedora de dois mil réis (2$000) e a da segunda de um mil réis (1$000), situada no Valdejão, localizada no arrabalde de Ernesto Antonio Pereira, no valor de cinquenta mil réis (50$000), localizada e uma parte de terra em dita fazenda, herdada pelo Senhor Antonio Pereira pela compra a Antonio Pereira de Farias, lavrada em 1896 por vinte mil réis (20$000), com área de um alqueire meia de cacau; que esta venda fazem pelo preço de cinquenta mil réis (50$000), valor já recebido de comprador em dinheiro corrente, pelo que ellas vendedoras dão ao comprador plena e geral quitação referida quantia, transferindo-lhe todo o direito, dominio, posse e posse que tinham sobre as partes ás terras ora vendidas e que se acham livres e desembaraçadas de quaesquer onus, e que se obrigam a todo tempo fazerem esta venda boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção. Pelo comprador foi dito, na presença das mesmas testemunhas, que aceita a venda nos termos em que se acha feita, para todos os efeitos legaes, bem como a declaração de que fica, e

e que pedirem lhes lavrasse esta escriptura, o que fiz por me ser distribuida e estarem pagos os impostos devidos, conforme os talões e certidões que me foram apresentados e que são os seguintes:-Talão nº 82, que diz:- Fica debitada ao collector a importancia de 6$200, recebida de João Martins de Freitas, transmissão e consolidados sobre 50$000, área de fracção de alqueire. Collectoria Estadoal de Montes Claros, em 27.5º.927. O Collector, O. Prates. O Escrivão, A. Velloso. Certifico que as terras que foram do espolio de Ernesto Antonio Pereira e de que se refére este conhecimento não estão oneradas para com o Estado e que o imposto territorial foi pago pelo talão nº 12 de 22 de março ultimo. Collectoria Estadoal de Montes Claros, 27-5º-1927. O Escrivão, A. Velloso. Estava sellada com $500. -Talão nº 56, que diz:-Fica debitada ao Collector das Rendas Municipaes a quantia de 1$500, recebida de João Martins de Freitas pelo imposto de transmissão inter-vivos, 3% sobre a quantia de 50$000 por quanto compra a dona Maria Pereira de Jesús terras na fazenda Montes Claros, do districto desta cidade. Collectoria das Rendas Municipaes, 27 de maio de 1927. O Collector, Basilio de Paula. Certifico que o imovel pertencente á senhora dona Maria Pereira de Jesús e constante em terras na fazenda Montes Claros no districto desta cidade, que ora se transfere por escriptura publica de compra e venda ao sr. João Martins de Freitas não se acha onerado para com o fisco municipal. Collectoria, 27 de maio de 1927. O Collector, Basilio de Paula. Estava sellada com $500.-ESCRIPTA esta e lida ás partes, acceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes senhores José Leite Vieira e Leonidas de Andrade Camara, de mim conhecimento, assignando a rogo das vendedoras que declararam serem analphabetas, os senhores Fecundo Avelino Ramos, e João Antonio de Araújo Loureiro, assignando a rogo do comprador, que declarou ser tambem analphabeto, o senhor Cesario Dias da Silva, do que tudo dou fé. Eu, Alfredo Ramos, tabellião substituto do 1º officio, o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade, Alfredo Ramos.-Fecundo Avelino Ramos.-João Antonio de Araújo Loureiro.- Cesario Dias da Silva.-José Leite Vieira.-Leonidas de Andrade Camara. 5 -

[illegible] Deus de Carvalho, [illegible]
[illegible] o mesmo Dr. Dr. Bernardo de Albuquerque
todos [illegible] declararam que tinham
posse dos ditos prédios de terras com todos os mais
sinais, o que tudo satisfaz para todos os efeitos
legais. Declarou finalmente o outorgante
Manoel Dias da Silva que pela presente
ratificação por ter feito a determinada venda
se responsabilizava ter dado o outorgante
por um título particular que foi assinado
pelo Snr. João Soares de Toledo a roça de
mandioca que era em sociedade. Pelo outro
João Bernardo da Silveira que foi dito
perante as mesmas testemunhas que
aceitava a presente escritura pela forma
nela declarada para produzir todos os seus efeitos
legais. Assim o disseram outorgaram
e o que [illegible] e me pediram lhes lavrasse
esta escritura em [illegible] notas o que
por mim lhes foi lida e achou-se pago todos os
impostos [illegible] estatuídos e aceitaram que
[illegible] todos devidamente
sellados e que são os seguintes: Selos nos
96.026 datados de hoje, um na importância de
32$940 outro na de 2$940, do imposto territo-
rial dos exercícios de 1921 a 1922. Selos nos
[illegible] de hoje na importância de 20$912
recebida a Bernardo de Albuquerque pelo im-
posto de transmissão e transcripção sobre dois
alqueires de dois alqueires. Selos nos 15 [illegible]
de hoje na importância de 12$000 recebida
a Bernardo de Albuquerque pelo imposto
de transmissão [illegible]

[illegible] pertencente ao canal Rio da
Silva dos pontos de terra adjacentes
na freguezia deste Districto = Catifrio
Catifrio que tem
direitos neste Districto, na canalisação do canal
do Rio da Silva e que se transfere por escriptura
publica de compra e venda ao Sr. Abranches
da Silva Alcaide, não se encontrando para com o
o fisco Municipal. Collectoria dos rendos
Municipaes de Alcantara 8 de Março de
1922. O Collector Matheus Pale. Inscripta
esta pelo meu escrivão que abaixo
firmo e que reconheço a
forma como eu como pessoas
publicas a entregar e aceitar em nome
dos ausentes e pessoas a que pertencem
os Testemunhas a tudo presentes Luiz
Espanhol Fernandes Filho e José Gonçalves
Leite desta cidade que assignam com o outro
assignante o Chefe
a rogo do comprador José Gonçalves Leite
Pale a entre linha que diz "Gonçalves
e Gonçalves" Eu José Leite Ribeiro
escrevi a assignei. Eu Antonio Leite Ri-
beiro o escrevi e subscrevi como assignante
em [illegible]

publico [illegible] Antonio Leite Pereira, como
[illegible] dos Santos João de Castro Guimarães.
Testamenteiro e Administrador [illegible]
Leite Junior e outros. Este conferido
com o seu original, vai por mim subscrito e
[illegible] em seguida por José Leite
Pereira, escrevente [illegible]. E, Antonio
Leite Pereira, 2º tabellião o subscrevi e assignei
em [illegible] de Guimarães, [illegible] 1922.

Em testº da verdade

Antonio Leite Pereira

Nº 2817 Fº [illegible] Lançado a 8 de Maio
de 1922, [illegible] 6 [illegible]
O Ofº [illegible] Hypothecas
Antonio Leite Pereira

Registo

Transcripção do Lº 3º Nº 1809 fls 159 e 161
em 8 de Maio de 1922.
O Ofº Antonio Leite Pereira

Aduelo fronteiriço do corrego
e cercado de uma parte de
terras e seu cercado, a mar-
gem do corrego - Melhoramento

Nos abaixo assignados Aurelino José dos Santos e Alexandre Pereira dos Santos, viuvo e solteiro, brasileiros, negociantes, moradores deste Estado, residentes nesta Cidade, donos senhores e possuidores de uma parte de terras e seu posse constante de uma cerca de madeiras brancas, com fazenda dos Melhoramentos, no lado direito do corrego deste nome e entre o corrego e a mangueira do sitio de Joaquim Bernardino de Souza do qual as compramos em 18 de abril de 1919, pertencente com uma pequena parte que lhe pertence, das mesmas terras do herança do seu pae Luciano Cerbino de Souza, sendo que aquelles primeiros referidos e dito Joaquim Bernardino acompanhou Carta de Legado, compromettem vendemos portanto pelas presentes uma da referida. Hoje, de uma vez e especialmente vendida, acabamos seu com de qualquer especie e sem ceteris de direito algum todas as partes de terra e posse acima mencionada pelo preço de duzentos mil reis (200$,000) ao seu Caridade Teixeira Barbosa, casado, carpinteiro, brasileiro, residente nesta Cidade, de quem recebemos no acto de ser este assignado a importancia supra dita. E por nos estarmos pagos e satisfeitos transferimos ao dito comprador todo o direito de acção, domicilio, posse e domicilio que nas mencionadas posse e partes de terra nos pertencem, as quaes de hoje para sempre lhe pertencem como seu que ficam sendo, obrigando-nos a fazer esta venda

[illegible] foram [illegible] [illegible] [illegible] documento
[illegible] essencial que [illegible] por seu [illegible]
[illegible] de seu próprio punho, assim como pelo
[illegible] perante as [illegible] testemunhas
[illegible] e assinaram.

Manoel [illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Testemunhas [illegible]
[illegible]

X

Especiais pelo Collector [illegible]
para ter seus fins e assignou de 1$500
3% sobre 50$ em Estes termos. Este Cer-
tido Certifico que o vigario [illegible] per-
tencente a S. Universino Alves de Silvei-
ra e sua mulher e consistente em terras
na Fazenda do Rio Grande, distrito
deste Estado que não se transpõe por
escriptura publica de compra e venda
a S. José Luis da Silva, nos de acha
ordenado por cem e fiz transcripto.
Collectoria, 11 de maio de 1925. O Collector
Brasilio de Souza. Sabem o Vigario
e outro acima, que perante este ins-
trumento que depois de escripto lhes
li, aceitaram e assignaram, sendo
a rogo dos vendedores que não sabem
escrever, especialmente por Valen-
tim Cardoso de Moura e Joaquim Alves
Santa Anna, como testemunhas presen-
tes e o meu conhecimento José
Rodrigues Dias e Alcyrio Augusto
de Silveira, de que dou fé. Eu, Alfredo
Augusto Veltos, tabellião subscre-
vi e escrevi e assignei. Eu, Dr. Cartorio
no officio publico de vendas sobre
bens de orfãos federal segundo assig-
nei. Alfredo Augusto Veltos
Valentim Cardoso de Moura - Joaquim
Alves Santa Anna - José Dias da
Silva - José Rodrigues Dias
Alcyrio Augusto de Silveira. Foi
tido da Secretaria. Es

Alfredo Augusto Valle, tabellião
[illegible], [illegible] e [illegible]
Eu Dr. X [illegible]
Alfredo Augusto Valle

NUMERO 1511 } PROTOCOLLO
PAGINA 22

Apresentado para registro no dia 25 de
Março de 1927 das [illegible]
horas. O Official do Registro Geral da Immoveis
Arthur J. Ruiz Valle

NUMERO 3710 Registrado no Livro de
transcripção de immoveis n. 3 Pagina 110
Devidamente sellado.
Montes Claros, 25 de Março
de 1927 O Official do Registro Geral de Immoveis
Arthur Valle

Certidão
Certifico ter archivado a 2ª via do protocollo desta escriptura, com a certidão de quitação da collecta, na data retro, [illegible] da hypo.
Montes Claros, 25 de Março 1927
O official do Registro
Arthur J. Ruiz Valle

Escritura publica de compra
e venda: D. Maria Rosa da Cruz
ao Dr. José Luiz da Silva

Saibam quantos esta publica escritura
de satisfação de compra e venda virem que
no dia vinte (20) dias do mez de abril do anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil novecentos e quatro, neste estado
de Santa Catharina, em minha casa
de residencia, compareceram
de uma banda, como vendedora D. Maria Rosa
da Cruz e da outra banda, como compradores, o Dr.
José Luiz da Silva, ambos residentes neste
Estado, reconhecidos por testemunhas
adiante assignadas, pelos proprios de que
trata o recibo de que dou fé, presente em
minhas mãos pelo vendedor foi dito que, recebe
do comprador o valor de uma parte de terras
na Passagem do Rio do Meio, distrito de Santa
Catharina, tendo de extensão pertencente por herança
mento de seu pai José de Paula Santo Vargo,
no valor de mil e seiscentos reis (1$600) e
esta parte de terras agora vendida, recebeu
este José Luiz da Silva, em mil reis (1$000)
pelo preço de dezesseis mil e quinhentos
reis (16$500), importancia que recebeu
a propria de seu titulo, passado dito
de 15 de agosto de mil novecentos e dois
(1902) dito que transfere a comprador
do todo e direito, domínio e acção que
tinha sobre a referida parte de terras, dando
lhe para seu pleno gozo e posse de herdeiro
por seus herdeiros e sucessores

Este foi assignado e rubricado
por Joaquim Soares de Vasconcellos
e Miguel Rodrigues Gomes e Francisco Rodrigues
dos Santos e mais vereadores nesta Camara
presentes, sendo o que se pretendeu fazer
com o presente instrumento pelas partes
a que a mesma diz respeito e outorgantes
e que a mesma bem e cabalmente em todo
o tempo, prometteram de defender os direitos do
comprador e responder pela sua evicção. Disse
mais que a area de terreno comprada a
alguem mais ao mesmo. Pelo comprador
foi dito que aceita esta escripturação
pela maneira declarada e que a pagará
e contribuirá para o que
Fl. 91 [illegible] Fl. 91 Verso do
Estado de Minas Geraes Exercicio de 1916
a Junta de Cabeceira e recebe pelo Delegado
do Collector Geral a importancia de
Fl. 94 [illegible] Fl. 94 Verso
[illegible] Joaquim Simão Filho pelo
imposto de transmissão e transmissão
sobre 1 [illegible] e dois terços
do Collector Geral [illegible]
Fl. 96 Collector Geral [illegible]
[illegible] Minas Geraes Exercicio de 1916
[illegible] Fl. 96 Verso do Delegado do
Collector dos Meios Municipaes e recebe
o pagamento em [illegible] de Joaquim Simão
Filho pelo imposto de transmissão
entre vivos 3% sobre a quantia de 1:000$000
por [illegible] Francisco J. Martins
de Souza [illegible] de terreno [illegible]
do Brejo deste distrito. O Collector
dos Meios Municipaes de Minas Geraes

Municipal de Cabrera. Por Alcalde de Partido
Publico Quinto Expediente de 1924. Apelacion
de Cabrera de recibo por Administrador de Cal
Victor Cáceres Ceron a disposicion de 3 x 62.
recibido de Jose Pero de Leon Subinspector
del 119 al 182 inclusive 16 x 17 de una cuenta
por de lote pecuario. Collectoria Fiscal
de Elena, 18 de abril de 1924. El Collector
Cbst. Pereda (Apoderado Ceron). Certificado
Certifico que terreno pertenecientes a Jose Pero
de Leon adquiridos a J. Uriarte Ceron de Cruz
de Zapata Bayo, del distrito, estan
quieto sin titulo. Collectoria Elena, 18 de
abril de 1924. El Cbst. (firmado). Certificado
Certifico que terrenos pertenecientes a
Cruz Ceron de Cruz Zapata Bayo, del distrito
de Zapata Bayo, del distrito que no
se tienen por adquiridos publicos de
Alcaldia a nombre de J. Jose Pero de Leon
no se cobra grando para una o Jefe
Municipal. Collectoria, 18 de abril de 1924.
El Collector Fiscal Cbst. Pereda
(firmado). Conforme (Este pago
en nota de 25 x 112 conforme tabla de 18
pesos de 24 de agosto de 1920, conforme
fecha Collector Cbst. Hacen a disposicion
de otro, me pedimos esta cuenta
que dejaron de recibido hasta
recibimos, a Elena conforme
a procedimiento, hasta a tipo de recibo
dos que no se pueden recibir por Cap.
Fiscal Jefe Provincial Cruz de Zapata
Bayo hacienda [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Fº
5 — 162
20
— 45.49

Primeiro Traslado do nº 31-V-147-140

Escriptura publica de compra e venda
de José Gonçalves Pereira e sua mulher
D. Conceição Alves da Silva, ao Snr. João
dos Santos da Silva

Saibam quantos este publico escriptura de compra e venda virem que aos quatro (4) dias do mez de Janeiro do anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um (1921) neste cidade de Santa Maria, em cartorio, perante mim tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, compareceram de um lado, como vendedores, os Snrs. José Gonçalves Pereira e sua mulher D. Conceição Alves da Silva, residentes neste districto, e do outro lado, como comprador o Snr. João dos Santos da Silva, residente neste districto, todos pessoas de mim, tabellião, e das testemunhas, reconhecidas por mim e pelos testemunhas adiante assignadas, pelos proprios de que trata, de que dou fé; perante as quaes pelos mesmos foi dito que aos dezenove e proximo vindouro do corrente mez e anno possuem e tem no valor de trinta mil cruzeiros (30.000) de acordo de Bragança, na Fazenda de Bragança, como como seu patrimonio de dito districto, como como seu patrimonio de herança no valor de quinze (15 ctgs.), adquirida de herança no valor de quinze (15 ctgs.), adquirida de herança no espolio de seus pais, José de Pera Pereira, sendo a parte delles vendedores, conforme certidão expedida pelos respectivos autos, datada de 7 de outubro de 1896 e, neste dato, a vendem pelo preço de dois contos e duzentos mil reis (2.200,000) ao Snr. João dos Santos da Silva, de quem receberam a quantia de que lhe transportam em dinheiro corrente, pelo que lhe transportam todo o direito, domínio, acção e acções que tem e direito sobre a dita fazenda de terras, dando

lhe prazo commodato, independente de autoridade judiciaria, promettendo defender os direitos do Transmittente José a venda boa, pacifica e valiosa em qualquer tempo e responder pela evicção. Pelo Transmittente foi dito que aceita esta escriptura na forma declarada e me apresentou notas e estudos do seu recibo: N. 52. Renda do Estado de Minas Geraes. Exercicio de 1924. A folhas do Caderno de receita foi debitado ao Collector Cassio Correia a importancia de $11.920 recebida de João Dias da Silva pelo imposto de transmissão e transcripção sobre 200 alqueires dito. Collector Estadual de Canta Galo, 4 de Janeiro de 1921. O Collector C. Corr.ª Fº 22. Caderno nº 1 Exercicio de 1921. Fº 22. M. Prado. Foi debitado ao Collector dos Direitos Municipaes a quantia de dois mil reis recebida de J.º João Dias da Silva pelo imposto de transmissão entre vivos, 3% sobre a quantia de 200$000 por quanto comprou a José Gomes Correia e sua mulher seus posse de terras na fazenda do Brejo Grande, dito distrito. (Collector dos Direitos Municipaes de Canta Galo, 4 de Janeiro de 1921. Pelo Collector Leonidas de Andrade Ramos. O imposto territorial está pago até este dia, até o exercicio de 1920, no valor de 23$000, conforme talão nº 51 de hoje. Certifico que terras pertencentes a José Gonçalves Correia, neste municipio estão quites com o Estado. Cassio Correia. (Sellos 9$000) Certidão Certifico que o seguinte pertencente ao J.º José G.º Correia e sua mulher e consistente em uma parte de terras na fazenda do Brejo Grande no distrito dito Cedro que vou de transferir por escriptura

Livro mandado abrir, numerado para o serviço
municipal. Collectoria de Janeiro 2 1921.
Pelo Collector Lomelino S. Carvalho. Quem o des-
cobrar e entregar, será gratificado. Este
mesmo que depois de escripto lhes li, acharam
achado conforme, assignaram e eu declaro
mesmo assignado declarando a mandadora que
o seu verdadeiro nome é Maria da Conceição Alves
da Silva e não como fizeram declarar no principio
deste escriptura. Pelos mandadores que não sa-
bem escrever a rogo delles, assignaram segundo
mente Cyd. Rudolpho Guimarães e José Alves
de Calheiros Rico com os testemunhas pre-
sentes e por mim conhecidos Cyd. Luiz
de Souza Gomes e Lydio Gonçalves Pereira
2º que tudo vi. Eu, Alfredo Augusto Velloso
escrevente, o escrevi. Eu, Leopoldo Lobato
Valle tabellião o subscrevo e assigno.
Em test. (Sello e signal de escrevente) Leopoldo
Lobato Valle Rudolpho Guimarães José
Augusto Calheiros Rico José Alves da
Silva Luiz de Souza Gomes Lydio Gonçalves
Pereira. Publicado no mesmo
dia, carteira, achei conforme o original
em seguida. Eu, Alfredo Augusto Velloso
escrevente, o escrevi.

Mantenópolis, 4 de Janeiro de 1921.

Eustaquio L. Vasconcellos

Leopoldo Lobato Valle

Vide

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Livro 9 - Fls. 14, 14 verso, e 15. - ESCRIPTURA PUBLICA DE PERMUTA que entre si fazem Augusto da Silva Maia, sua mulher d. Esterlita Augusta de Freitas, João Caldeira de Souza e sua mulher d. Leonilda Augusta de Freitas, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta escriptura publica de permuta virem, que aos vinte e cinco dias do mez de maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Santa Clara, em Ontario, compareceram perante mim, e contrahentes, de um lado, como primeiros permutantes, o Sr. Augusto da Silva Maia e sua mulher Dona Esterlita Augusta de Freitas, e de outro, como segundos permutantes, o Sr. João Caldeira de Souza e sua mulher Dona Leonilda Augusta de Freitas, todos negociantes, residentes nesta cidade, e todos de mim tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas, de que dou fé. E perante as mesmas testemunhas por elles perante mim foi dito que acabam de contractado para permutarem o seguinte: pelos primeiros permutantes foi dito que nesta data dão aos segundos permutantes João Caldeira de Souza e sua mulher um terreno situado no Quarteirão Santa Clara, com área de noventa e um mil e quinhentos e oitenta metros quadrados (91.580m.q.), sendo propriedade dos dois primeiros permutantes e de Dorcas Esterlita Teixeira de Oliveira, no valor de quinhentos mil réis (500$000). Livre de ônus e de seu dono e pessoa exclusiva Augusto da Silva Maia. Pelos segundos permutantes foi dito que nesta data dão aos primeiros permutantes Augusto da Silva Maia e sua mulher, uma parte de um terreno situado em Santa Clara, com área de um (1) alqueire mais ou menos, [illegible] na [illegible] de [illegible] da [illegible]: [illegible] que [illegible] de [illegible] que [illegible] no cortejo das [illegible], [illegible] quatro [illegible] [illegible] pertencendo aos primeiros permutantes; [illegible] em linha reta, é [illegible] que [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] réis (200$000) e havido [illegible] de herança [illegible] a que [illegible] Augusto de Freitas, digo, [illegible], e uma parte de terras de [illegible] [illegible] e setenta e seis réis (32$076), tudo no valor de duzentos mil réis (200$000), à [illegible] de herança, [illegible] parte de herança de um [illegible] e que Gregório Augusto de Freitas [illegible] parte de terras de herança de Clementino Gonçalves Pereira e sua mulher, tudo na freguesia de Montes Claros, Besta Eléctrica.-Pelo segundo [illegible] foi decidido que, tendo recebido o imóvel no valor de 500$000, [illegible] obrigou a pagar a [illegible] nestas [illegible] pagou aos primeiros permutantes a quantia de trezentos mil réis (300$000) para perfazer a importância do valor do imóvel que ora recebem em permuta. E por todos, primeiros e segundos permutantes, foi declarado que aceitam as condições descritas, as quais são livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nesta data e por bem deste escrito, eles [illegible] recíprocamente se transferem uns aos outros todo o direito, domínio, posse e acção que cada um tem sobre os imóveis em permutação, obrigando-se cada um dos permutantes a fazer bôa e valiosa a presente permuta, e responderam uns pelos outros pela evicção e manutenção de bem e salvo de quaisquer dívidas ou ônus. E por estarem de acordo com as condições primeiras e segundos permutantes assinaram este escrito [illegible], respeitando uma [illegible] em minha outra, o que vai poder ser distribuído e pelas partes pagos os impostos devidos, conforme as guias e certidões que ao [illegible] apresentado e que são os seguintes: -Guia nº 74, que diz: Transmissão a sucessíveis, 10$200; Direitos do Collector - importância de 21$200 [illegible] Collector, [illegible] João C. Meira de Queiroz, transmissão a sucessíveis, [illegible] [illegible] de terras no valor de 400$000, por terras [illegible] [illegible] 200$000, área de [illegible] m. 1 [illegible] Collector Estadual de Montes Claros, em [illegible]. O Collector, [illegible]. Pontes. O Escrivão, A. Velloso. Certifico que [illegible] que se refere [illegible] Brito. -Collector Estadual de Montes Claros, 25 de [illegible]. O Escrivão, Alfredo [illegible]

importancia de 8$400 recebida de Augusto da Silva [illegible] em exercicio de 1927, lançada a fls. [illegible] do livro 7, imposto predial e predios e benfeitorias nesse distrito, terrenos urbano. Collectoria de Rentas Olhos, 25-5-927. O Collector, O. Prates. O Escrivão, [illegible] Tolleso.-Collo nº 45. que diz: Pela Collectoria de Collectoria e Importancia de 7$000 recebida de João Coelho de Souza, referente ao exercicio de 1927, lançado a fls. 13[illegible] do livro nº 7, imposto predial e terrenos, Parada Moreira Olhos, desse distrito. Collectoria de Olhos Claros, em 25-5-927. O Collector, O. Prates. O Escrivão, [illegible] Lopes.-Collo nº 46, que diz: Pela Collectoria dos Bandeirantes e Ribeirão Preto recebi de [illegible] Lopes e José Filhoir de Souza pelo imposto inter-vivos transmissivo, 3% sobre 700$000 correspondente a uma parte de terreno e benfeitorias nesse [illegible] e Moreira Olhos, desse distrito. Collectoria dos Bandeirantes, 25 de maio de 1927. O Collector, Benedito de Paula. Certifico que os imoveis pertencentes aos Srs. Augusto da Silva e José Filhoir de Souza e [illegible] e benfeitorias e dos terrenos Moreira Olhos e Lagoa, [illegible] que com as arrematas por escripturas publicas de permuta, [illegible] para [illegible] municipal. Collectoria, 25 de maio de 1927. O Collector, Benedito de Paula." [illegible] e lida as partes, aceitaram e [illegible] testemunhas a [illegible] presentes Srs. [illegible] Ferreira de Macedo e José Leite Vieira, [illegible] cidade e do meu conhecimento, [illegible] Dr. Alfredo [illegible], tabellião substituto e escrevo [illegible] publico e [illegible] testemunhas (assinaturas [illegible] publico). [illegible] Pereira [illegible] Silva [illegible] Augusto da Silva, e João Coelho de Souza.-Laurindo Augusto de Freitas.-José Leite Vieira.-Francisco Ferreira de Macedo". Esta conforme o original a que me reporto e dou fé. Ex, Espedo Rezende, Tabellião Collector, [illegible] e [illegible] em Paraíso, [illegible]

7

Primeiro Traslado. Nº 30 - F. 68-69

Escritura publica de compra e venda.

D. Salomé Alves da Silveira, José Pereira de Araujo, Henrique Pereira de Araujo, Antonio Pedro de Araujo e sua mulher D. Joanna Pereira de Araujo vendem ao Senhor Geraldo Calixto de Carvalho Saibam quantos esta publica escritura de compra e venda virem, que aos nove (9) dias do mez de dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze e dois, nesta cidade de Monte Claro, em Cartorio, compareceram, partes, pelas e contratadas: de um lado, como vendedores D. Salomé Alves da Silveira, José Pereira de Araujo, Henrique Pereira de Araujo, Antonio Pedro de Araujo e sua Mulher D. Joanna Pereira de Araujo, respectivamente, viuva, filho e genro do finado Pedro Pereira de Araujo, residentes neste districto, e do outro lado, como outorgado comprador o Senhor Geraldo Calixto de Carvalho, negociante, residente nesta cidade, todos reconhecidos das testemunhas adiante assignadas, pelos proprios de que faço menção e de que dou fé; perante as quaes os ditos vendedores, supra mencionados, declararam que de hoje para sempre vendem ao Sr. Geraldo Calixto de Carvalho, todo o direito e acção que lhes assistem sobre uma parcella de cinco mil reis (5,000) de avaliação nos terrenos da fazenda da Varjem do Cruz, deste districto, pertencente a legitima herança

corrigir aos melaneiros

Por preço e compromisso em mão de Manoel
da Cunha da Costa, conforme escriptos por
tresladas que entregaram ao comprador, sendo
a presente venda feita pelo preço de cem
mil reis (100$000), valor recebido do mesmo
comprador por Geraldo Calixto de Carvalho
a quem transferem todo o direito, domínio
acção, posse e servidões que tinham sobre
as referidas terras que se acham em comum
e bem situadas do lado direito do Corrego das
Melancias, com uma área mais ou
menos de 2 alqueires, conforme o lançamento
sob n.º 2.863 folha 170 do livro n.º 5. Declaram
mais que pela presente escriptura pu-
blica fazem a venda boa, firme e valiosa
em qualquer tempo, desponde os direitos dos
compradores em juízo ou fora delle, respon-
dendo finalmente pela evicção. Estes
presentes foi dito que aceito esta escriptura
na forma declarada e me apresentou os
talões e certidões do teor seguinte: N.º 36
N.º 36 Fazenda do Estado de Minas Geraes — Exercicio
de 1922. Extracto de Caderno de receita fica
debitado ao Collector Estadoal a importan-
cia de 7$820 recebida de Geraldo Calixto de
Carvalho pelo imposto de transmissão e trans-
ferencia sobre 100$000. Área de 2 alq. Col-
lectoria Estadoal de Santa Luzia, 18 de Dezem-
bro de 1922. A Collector Estadoal. Ord. Certi-
fico que terras pertencentes a Salomé Maria de
Silveira e que se transferiram por escriptura
publica a Geraldo Calixto de Carvalho
onde se acham [illegible]

Fazenda Vargem do Cruz

Estado de Minas Gerais. Collectoria Municipal de Quartel Geral de 1922. Quartel (Estado) Quinquennio Municipal Transito pago conforme Talão nº 7 de 1 de dezembro corrente de 1922. Lançamento nº 2.865. L. 5. F. 18. Municipalidade de Quartel Geral. Exercicio de 1922. Nº 18. Nº 32000. Foi deliberado na Collectoria Fº 18 das Rendas Municipaes a quantia de tres mil reis recebida de J. Geraldo Coelho de Carvalho pelo registro de transmissão entre vivos, 7% sobre a quantia de 100$000 por quanto comprou a Salomé Alves da Silveira e seus filhos, terras na fazenda Vargem do Cruz, situada desta cidade. Collectoria das Rendas Municipaes de Quartel Geral, 1 de dezembro de 1922. O Collector Arthur Valle. Certidão Certidão certifico que o imovel pertencente a D. Salomé Alves da Silveira e seus filhos e consistindo em terras na Vargem do Cruz situada desta cidade, que foi transferido por escriptura publica de compra e venda a J. Geraldo Coelho de Carvalho está de acha quitado para com a Fazenda Municipal. Collectoria, 1 de dezembro de 1922. O Collector Arthur Valle. Notados no mesmo dia, mez e anno, assim o disseram e outorgaram, me pediram este instrumento que depois de escripto lhes li, aceitaram acharam conforme, outorgaram e assignaram, sendo a rogo de D. Salomé Alves da Silveira, Hermogenes Pereira de Araujo, Antonio Pedro de Araujo e D. Joanna Pereira de Araujo, respectivamente por José Paulo Brollo

Olegario Augusto da Silveira e Antonio Pinheiro da Rocha como testemunhas presentes. José Augusto de Azevedo e Victor Pereira da Silva do que tudo para que conste lavrei. Eu, Alfredo Augusto Pelloso, 1º tabellião substituto, o escrevi e assigno. Eu, Dr. (Estou a disposição publica) o escrevi. José Rodrigues Pires. José Pereira de Araujo. Luiz de Souza Guedes. Olegario Augusto da Silveira. Antonio Pinheiro Rocha. Reinaldo Galiza de Carvalho. José Augusto Azevedo. Victor Pereira da Silva. Registrado no mesmo dia, mês e anno supra e eu o registrei em extenso. Eu, Alfredo Augusto Pelloso, tabellião substituto, o escrevi e assigno.

Certidão Clara, 9 de Novembro de 1922

Eu Dr. M. [illegible]

Alfredo Augusto Pelloso

1º Tabellião [illegible]

Nº 3055 (Do Protocollo Apontamento a fl. 4 Pagina 181) 14 Dezembro de 1922. O Official interino do registro geral de immoveis

José Leite Lima

Registro

Transcripto no Lº 3 sob nº 1922 fls 256 a 257 a 258 a 259 fls. dito, 257 a 14 de Dezembro de 1922. O Official interino do registro geral de immoveis

José Leite Lima

Fº 97 – J.H. – Fº 98 a 98v – Fº – Primeiro traslado

Escriptura publica de compra e venda

Saibam quantos esta escriptura publica de compra e venda
de vinte que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e novecentos e vinte e dois (1922), aos dois (2) dias do
mez de Março, nesta Cidade de Santo Antonio, no cartorio do
2º officio, perante o tabellião que no fim subscreve, compare-
ceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgan-
tes vendedores o Snr. Vicente Gonçalves de Oliveira e sua mulher
D. Geonildia Maria de Souza, de outro lado como compra-
dor o Snr. Cardino Martins Guerra, todos residentes no dis-
tricto desta Cidade e reconhecidos pelos proprios de que faço
menção e das testemunhas adiante nomeadas e assig-
nadas, de que dou fé, perante as quaes, por elles vende-
dores me foi dito que, de hoje para sempre, vendem ao
dito comprador dito Cardino Martins Guerra uma parte
de terras de valor primitivo de oito centos réis (800$) com
terras e valor primitivo de oito centos réis (800$) com
uma casa de uma lance, coberta de telhas, contando de
as portas, com um cercado de madeira de toda sorte, que
podem haver uma alqueire de plantar de milho, na fa-
zenda do Serra do Rego, logar denominado Barreira d'Aguá
que elles vendedores adquiriram por compra a João Alves
que antigamente pertenceram a Antonio Gonçalves
Ribeiro e D. Alexandrina Martins de Freitas, nesta dita
cidade, que esta venda fazem pelo preço e quantia ajus-
tada de quatro contos de réis (400$000), que ao tempo lhes foi entregue
pelo comprador em moeda corrente, que lhes dá e
dos transmittem no comprador todo direito, dominio
e acção, por que tinham sobre dito immovel, como
bens proprios e livres de todos e quaisquer onus, que por seus pessoaes
tomam por de fazer quando geral e que por seus herdeiros
e obrigam a fazer esta venda boa, firme e valiosa
em todo tempo e o comprador comprador

procedendo á arrematação ao arrematante. Por mais andar foi dito que aceitaram esta escriptura pela forma nella declarada, e mais mandaram os talões certificados seguintes: Talão nº 40, datado de hoje, na importancia de 240$00, recebido de Vicente Gonçalves de Oliveira pelo imposto territorial, nos exercicios de 1921 a 1922, de 60 metros de terreno na Barreira d'Agua. Talão nº 41, tambem de hoje, na importancia de 13$920 recebido de Adolpho Martins Junior pelo imposto de transmissão e transacção, sobre 200 metros, de uma alguire = Talão Nº 00097, de hoje, na importancia de 6$000, recebido de Adolpho Martins Junior pelo imposto de transmissão inter vivos sobre 200$000, por quanto comprou a Vicente Gonçalves de Oliveira e mais tambem uma parte de terras de avaliação de 800$, na fazenda do Sacco do Rio, deste distrito, e a certidão: Certifico que terras pertencentes a Vicente Gonçalves de Oliveira, que se transferiram por escriptura publica a Adolpho Martins Junior, não se acham averbadas para com o Fisco Estadual. Collectoria Estadual, 2 de Março 1922 – P. Pereira. Certifico que o mesmo já pertencente a Vicente Gonçalves de Oliveira, e mais tambem constituem uma parte de terras de avaliação de 800$, na fazenda do Sacco do Rio, no distrito desta Cidade, que foi transferido por escriptura publica de compra e venda ao Sr. Adolpho Martins Junior, não se acha averbado para o Fisco Municipal. Collectoria das Rendas Municipaes, Nova Friburgo, 2 de Março de 1922 – O Collector, Domicciano Pereira. Depois de aceptadas pelo arrematante, que é em pessoa delle, que não procurou a arrematar e aceitaram, em commum accordo, publica e a arrematar e aceitar um accordo, que passou a compromisso para. Estando ainda presentes os Srs. Examinadores da Firma de Souza, João de Medeiros Leite, da Cidade do meu conhecimento, que assignaram com as partes, e assignaram os negocios vendedores e compradores, que declararam ser analphabetos, e por elle o Sr. Coronel Francisco

Lopes, Francisco Gonçalves de Paula Rocapio, João José Salgado
Jaguaribe, todos com.º: Eu, João Leite Ferreira, escrevi, e o com-
Eu, Antonio Leite Ferreira, agente habilitado, a subscrevo e as-
signo em publico e raso. Em testemunho de verdade (Estado e
signal publico) Antonio Leite Ferreira = Claro de Francisco
Lopes = Francisco Gonçalves de Paula Rocapio = João José Sal-
gado = Epaminondas Ruiz de Gomes = João Ulisses Leite
Esta conforme o original, ao qual me remeto e com.º. Fa-
ço e me subscrevo = Eu, Antonio Leite Ferreira, agente ha-
bilitado, a subscrevo e assigno em publico e raso, depois de sel-
lado = Guia - Reg.º n.º 1001 de 15 de Fev.º Sete mil e trinta
Monte Claro, 2 de Março de 1922 = 2 —
Eu, Antonio Leite Ferreira

N.º 2821 Sello Proporcional, Apresentado a 2 de Março de
1922 das 12 às 6 horas
O Off.al de Registro Geral de Hypothecas
Antonio Leite Ferreira

Registro
Transcripção sob o n.º 1746 fol. 136 a 137, a 2 de
Março de 1922
O Off.al Antonio Leite Ferreira

José Leite Vieira, escrivão substituto do 1º officio de este termo de Carinhanha abaixo na forma da lei etc

Certidão

Certifico e reconhecimento verbal que revendo os autos de inventario dos bens da finada Luzia Lucia dos Santos, de quem foi inventariante o viuvo Manoel José de Lé, encontrei á folhas sete (7) a descripção e avaliação dos bens, entre os quaes foram descriptos e avaliados os seguintes: Uma parte de terras no Postorador no valor de cincoenta e dois mil e setecentos reis, com dois coqueiros e manga, quinhentos mil reis. Uma parte de terras nos Poços, fazenda de Carinhas, oito e quinze mil reis (8$15000) Uma dita no Periperi, mil e trezentos reis. Uma dita na Varzea do Barreiro seis mil reis; certifico mais que á folhas 13 dos mesmos autos se encontra o testamento da referida finada, no qual instituiu herdeiro de sua terça o seu marido dito Manoel José de Lé, que a inventariada deixou um unico filho de nome João Affonso de Lé que ja era maior, finalmente que o inventario foi julgado por sentença de 27 de julho de 1877 (1878) e que está passado em julgado. Era o

Fazenda de Carinhas

B 12000
Lot 24 00
Rm 720
Alto 500
8$15 20

Varzea do Barreiro

500$000

12$000

30$000

agua de contribuição em relação ao que
me foi pedido dos ditos autos dos
quais bem e fielmente extrahi a
presente certidão que conferi e
por estar em tudo com o seu dos
mesmos autos me reporto e dou
fé.
Santa Clara, 14 de Junho de 1927.
O escrivão subscritor do 1º officio
José [illegible]

Pela presente escriptura, desta e na melhor forma de direito, digo eu, abaixo assignado que possuo neste districto uma parte de terras, situada na fazenda do Olho d'agua, sendo avaliação primitiva, havida por compra feita ao senhor João Antonio Pires e sua mulher, D. Prudencia Pereira Naves, de quem houvera uma parte, por herança paterna e outra por compra que fizera ao senhor Cezario Pires, as referidas terras me foram vendidas em 27 de março de 1906, tendo os vendedores me dado posse da estrada para cima na estrada que desta cidade se dirige para a margem do barreiro, na passagem do corrego, onde fiz o ranchinho da occasião em que se explorava a lavra de ouro naquella localidade. Hoje depois, vendi as mesmas, para o capitão Joaquim Goes de Souza Lima, tendo novamente comprado do mesmo, de conformidade com o titulo datado de 9 de setembro de 1922 em meu poder, averbado sob numero 676, na collectoria estadual desta cidade e pagos todos os impostos devidos. A referida parte de terras, com posse no ponto designado, vendo nesta data ao senhor João Pereira Lopes, por quarenta mil reis, transferindo ao referido comprador desde já, todo o direito e dominio que tenho nas mesmas, me obrigando a fazer a venda valiosa em qualquer tempo, não podendo os meus successores fazerem reclamação alguma em relação a esta venda que faço de livre vontade, não ficando na referida fazenda parte alguma a mim pertencente.

E para documento, firmo este que servirá de titulo ao comprador, depois de devidamente legalisado de accordo com a lei.

Montes Claros 5 de Dezembro de 1924.

Clemente Oliveira dos Vitorino Vendedor

João Pereira Lopes

João Cardoso de Oliveira

Carlos Teixeira

Nº 68 — 1924

Pelas [illegible] [illegible]

Lido [illegible] 68 [illegible]

Em [illegible] 9 [illegible] 924

[illegible]

Nº 2

Pagou [illegible] impostos de [illegible]

[illegible], [illegible] de hoje.

Collectoria Municipal de Montes Claros de

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca

O advogado supra assignado, requer de V. Exa. a juntada dos documentos abaixo mencionados, aos autos de divisão da fazenda "Monte Claro".

Uma escriptura particular, passada por Marcolino Pereira Gomes e sua mulher, a Apollinaria Maria da Silva, pertencente hoje a João Antonio Pereira.
Uma procuração de D. Maria dos Reis Fernandes da Silva.
Uma procuração do sr. Carlos José dos Santos.
Uma escriptura publica, passada por Antonio C. Chaves de Queiroga e sua mulher, a D. Maria Chaves de Queiroga Capitão, ao sr. Brandão Ribeiro da Cruz.
Uma procuração de Felicio José Alves.
Uma certidão do arrolamento de Maria Maria Alves, como pagamento ao arrolante Felicio José Alves.
Uma certidão do arrolamento de Cyrillo Pereira da Silva.
Um recibo passado pelo Dr. José Corrêa Machado ao sr. Felicio José Alves.
Uma escriptura publica, de permutta, passada por João Augusto de Andrade, ao sr. Felicio José Alves e sua mulher.

Rabello, como pagamento ao herdeiro José Rodrigues da Silva, pôr cabeça de sua mulher D. Julieta Josina Rabello.

Uma certidão do inventario de João de Deus Pereira, como pagamento, ao capitão Ebrima.

Uma procuração de José Rodrigues da Silva.

P. Referimento

Montes Claros, 1 de Setembro de 1924.

José Correia [illegible]

Fazenda
Rio Verde

X

NOV
1881
30

ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE [illegible] FOLHAS

IMPOSTO TERRITORIAL

Municipio de [illegible]

Recebida do sr. [illegible]

a quantia de rs. [illegible] correspondente a [illegible] imposto territorial do corrente exercicio.

Multa rs. [illegible]

Collectoria de [illegible]

do [illegible] de 19[illegible]

O COLLECTOR, [illegible]

O ESCRIVÃO, [illegible]

ESTADO DE MINAS GERAES

[illegible]

Caderno n. 413 N. 75

Renda do Estado de Minas Geraes

Exercicio de 1922

IMPOSTO TERRITORIAL

Municipio de Alfenas Alfenas

Fica debitada ao collector a quantia de _____

Rs. $600

recebida de Bento Antonio Pereira

lançado sob n 2458 *a fls.* 152 *do livro* 5 *sendo:*

Imposto sobre a area	$500
» » *o valor*	$
	$500
Taxa de viação	$100
Sello do conhecimento	$
Somma	$600
Multa	$
Total	$600

Collectoria de Alfenas Alfenas

em 22 *de* julho *de* 1922

O Collector, [illegible]

O Escrivão, [illegible]

N. 27

Folha 4400 do [illegible]

DO ESTADO DE MINAS GER

Exercicio de 1922

2 *folhas do caderno de receita fica debi*

Alfenas

de

Rs. 17$500 *recebida de*

[illegible] *pelo imp*

ial do exercicio de 19

sobre Patrimonio

tadoal de Alfenas Alfenas

2 *de* julho *de* 19 22

O Collector, [illegible]

O Escrivão, [illegible]

José Barbosa Neto
TABELLIÃO DO 3.º OFFICIO

Livro n. 1 Fls. 115

Republica dos Estados Unidos do Brasil

PRIMEIRO TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Carlos José dos Santos como segue

SAIBAM quantos este publico instrumento virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quinze e sete, aos tres dias do mez de agosto nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio e perante mim tabellião, compareceu como Outorgante Carlos José dos Santos, lavrador, casado, residente neste districto, de mim reconhecido pelo proprio de que trato e das testemunhas abaixo assignadas e estas de mim tabellião do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador ao dr. José Correia Machado, advogado, brasileiro, casado, residente nesta cidade, com poderes especiaes para, em seu nome, como se presente fosse, acompanhar a acção da divisão e demarcação das terras da fazenda Montes Claros, deste districto, representando-o como condomino dessa fazenda. Para esse fim poderá o seu dito procurador requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça, approvar ou impugnar arbitramento, perito e seus supplentes, plantas, preços e contractos, falar sobre quinhões, e todos os demais termos e incidentes da acção, recorrer de quaesquer despachos ou sentenças e substabelecer este em quem lhe approuver, o que tudo dará por firme e valioso e ratificam o impresso que se segue.

concede todos os poderes em Direito, permittidos para que, em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa, em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender seu o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis ou criminaes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo, em um outro foro, fazendo citar, offerecer e [illegible] libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquirir e reinquirir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr; compromissar-se em juizo arbitral e supplementarmente por elle Outorgante fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos o quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas com as attribuições para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, dar os de conciliação, negação, [illegible] e [illegible] impellir, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até onde [illegible]; fazer citações, requerer a execução dellas, e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes ilimitados; pedir Precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tomados e receber verba de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu Procurador, ou substabelecido promete haver por valioso e firme, [illegible] para isso pessoa toda a nova citação. Assim o disse [illegible] de que dou fé; e me pediu [illegible] este Instrumento que lhe [illegible] testemunhas, e, achando-o conforme, recebi [illegible] e assignou com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim, tendo assignado o seu rogo, por ser analphabeto, pelo David Petronilho dos Santos, com as testemunhas e comigo Athos Braga, escrevente que o escrevi e dou fé. Subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º de verdade (Estava o signal publico e assignatura sob novo e sello federal). José Barbosa Neto, 2.º Tabellião. David Petronilho dos Santos. Pelo Igaminuno Irene de Lima. — Francisco Ferreira do Nascimento. — Trasladada e conferida por mim, Athos Braga, escrevente que o escrevi e dou fé. Subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º de verdade
José Barbosa Neto, 2.º Tabellião —

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de Minas Geraes

TABELLIÃO GUIMARÃES

Primeiro Traslado

Cartorio do 2º Officio do Judicial e Notas do Termo de Montes Claros.

Livro n. 9 Fls. 27

Procuração bastante que faz

D. Maria das Dores Fernandes da Silva, como abaixo se declara.

SAIBAM todos quanto este publico instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e sete *aos* tres (3) *dias do mez de* Agosto *nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, compareceu como outorgante* D. Maria das Dores Fernandes da Silva, viuva, residente neste districto, analphabeta

reconhecido pelo proprio de que trato e pelas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes, pelo mesmo Outorgante foi dito que por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador o Dr. José Corrêa Machado, brasileiro, casado e residente nesta Cidade, ao qual concede e outorga poderes especiaes para em seu nome, como se presente fosse, acompanhar autos, os seus termos e actos de acção e sequencação e revisão interposta "Montes Claros", até sua final sentença, podendo tudo fazer em bem dos direitos della outorgante; substabelecer esta em outro procurador, e de tudo quanto for permittido em direito e satisfaça o impresso abaixo, isto, por feito pelo seu referido procurador, dará por firme e valioso, se satisfaço no presente

X

Livro nº 1 Fls 98 a 99 v.

Primeiro traslado de Escriptura pública de compra e venda que fazem, como vendedores, Antonio S. Chaves de Queiroga e d. Maria Chaves de Queiroga Lafeta e como comprador, Brandão Ribeiro da Cruz:

"Saibam quantos virem este público instrumento de escriptura de compra e venda que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e sete, aos primeiros dias do mez de agosto, nesta cidade de Montes Claros, Termo e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio e por mim abaixo subscripto, compareceram partes justas e accordadas entre si: de uma como vendedores, Antonio S. Chaves de Queiroga e sua mulher d. Hygina S. Chaves de Queiroga, residentes na cidade de Bello Horizonte, neste Estado, devidamente representados pelo seu bastante procurador sr. Jayme Rebello, residente nesta cidade, conforme mandato adiante transcripto; e ainda como vendedora a sr.ª d. Maria Chaves de Queiroga Lafeta, viuva, residente nesta cidade, e de outra, como comprador, o sr. Brandão Ribeiro da Cruz, residente tambem nesta cidade, todos de mim reconhecidos pelos proprios de que faço menção e das testemunhas abaixo nomeadas e no fim assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elles vendedores me foi dito que, sendo exclusivamente possuidores de terras sitas nas fazendas Montes Claros - logares denominados Olhos d'Agua e Cercado - e Riacho do Fogo - logares denominados Pai Luiz, Leonel e José Vieira, procedentes á herança do finado Coronel Antonio Gonçalves Chaves, cujas terras, nesta data, á me livre e exponeiamo vendido venderam, a avaliação antiga de 23$333 sita na fazenda Montes Claros, logares denominados Olhos d'Agua e Cercado, e a avaliação tambem antiga de 30$583 sita na fazenda Riacho

ambas neste districto, ao sr. Braulio Ribeiro da Cruz, pelo preço certo de um conto e quinhentos mil reis - Rs. 1:500$000, que receberam em dinheiro contado. Transferiu ao dito comprador todo o direito, uso, gozo e domínio sobre a cousa vendida, com plena quitação do preço recebido, se obrigando elles vendedores por si e seus successores fazer em qualquer tempo esta venda boa, firme e valiosa e responder pela evicção, pondo o comprador em paz e á salvo de quaesquer duvidas futuras e me apresentaram a procuração do teor seguinte: (aqui estava transcripta a procuração, que foi passada a fls 30 do livro 68, do Cartorio do 2º Officio de Belo Horizonte, em 3 de abril deste anno, pelo tabellião José Ferreira de Carvalho, na qual estava devidamente sellada e assignada pelos outorgantes vendedores). Pelo adquirente me foi dito que aceita a presente escriptura tal como nella se declara e me apresentou as certidões e talões de impostos dos feitos seguintes: "Certifico que o immovel de que se refere este conhecimento, não está onerado para com o Estado. Collectoria estadual de M. Claros, 1º de agosto de 1927. O Escrivão, A. Neves." "Exercicio de 1927. Nº 48. Renda do Estado de Minas Geraes. Impostos diversos. Fica debitada ao collector a importancia de setenta mil e oitenta reis (Rs. 70$080) recebida de Braulio Ribeiro da Cruz, transmissão e consolidação sobre 1:500$000. Urca 3 alq.º Collectoria estadual de M. Claros, em 1º de 8º de 1927. O Collector, D. Prates Oliveira." Certidão "Certifico que o immovel pertencente ao sr. Antonio Chaves de Queiroga e de d. Maria Chaves de Queiroga Lopes e consistente em terras nas fazendas Riacho do Peixe e Monte Claro, no districto desta cidade, que ora se transfere, por escriptura publica de compra e venda, ao sr. Braulio Ribeiro da Cruz, não se acha onerado para com o fisco municipal.

de Paula." Municipalidade de Montes Claros. Caderno nº 0043. Nº 0073. Exercicio de 1927. Nº 45$000 Fica debitada ao collector das Rendas Municipaes a quantia de quarenta e cinco mil réis, recebida de Brandão Ribeiro da Cruz, pela imposto de transmissão "inter-vivos," 3% sobre a quantia de 1.500$000, porque consta compra a Antonio C. Chaves de Queiroz e d. Maria Chaves de Queiroz Lafetá, terras nas fazendas Montes Claros e Riacho do Sigo, distrito desta cidade. Collectoria das Rendas Municipaes, 1º de agosto de 1927. O Collector, Brazilio de Paula." — Reputo de escripta esta, em tabellia-lhe em voz alta perante elles que reciprocamente a outorgaram, acceitaram e assignaram, com os testemunhos José Prates e Augusto Velloso, e g. Alfredo Augusto Velloso, e em mim, Athos Braga, escrevente que a escrevi e dou fé. Subscrevo e assigno em public e raso. Em testº de verdade. (Selos e signaes publicos e amortizados). José Barbosa Neto, 3º tabellião. P.p. Jayme Rebello. Maria Chaves de Queiroz Lafetá. Brandão Ribeiro da Cruz. José Prates. — Alfredo Augusto Velloso." Traslada e confere e ao dito Alfredo em mim cartorio me reporto e dou fé. Subscrevo e assigno em public e raso.

Em testº de verdade

José Barbosa Neto, 3º tabellião

filhos de Moraes Sebastina filhos de Moraes
e Isidro Pereira da Silva moreno e constitue
meu Procurador nesta comarca de Monte
Claros ao Dr José Correia Machado brasileiro
casado, advogado, a quem dou Poderes para
se Presentar em minha acção divisão da fazenda
Monte Claros Pedindo direito sobre a partilha
dos Titulos dos referidos menores e sobre
constituição de seus guardas, reclamar Pro
testar embargos por appelados e Praticar todos
os os actos necessarios e de Prosa dos interesses
dos mesmos, inclusive se estabelecer esta
que foi escripta e vai assignada por meu
proprio punho.

Montes claros [illegible] de Julho de 1927.

Felicio José [illegible]

Rec.º a letra legitima de Felicio José Alves
Monte Claro, 27 de Julho de 1927
Em test.º [illegible]
Leopoldo [illegible]
1º Tabellião

Altos Braga, escrivão C 2.400
interino do cartorio B. 7.200
do segundo officio do 1.400
termo e comarca da 1ª 500
Monte Alegre, na fo- 11.500
ma da lei, &.

Certidão.

Certifico que revendo em meu cartorio os autos de arrolamento dos bens deixados pela finada D. Anna Maria Alves, em que figura como arrolante o seu filho Felicio José Alves, delles á folhas v. 20, vi constar dentre outros bens os em terras do seguinte teor: "Haverá mais uma parte de terras na fazenda Porquilha chamada por herança avoengo de Bastodia Maria Roca, inventario feito em mil oitocentos e quarenta e seis, avaliada por quatro mil cento e sessenta e seis reis com a quarta parte de um alqueire no valor actual de cincoenta mil reis." Certifico mais que a partilha foi julgada por sentença datada de 26 de Julho de 1923, a qual transitou em julgado, tendo sido pago o imposto territorial naquelle mesmo anno. O referido é verdade

50$

Primeiro Encerramento jurramentado do Segundo Officio, a escrever. Alfredo Palomo, 15 de Março de 1927. Está conforme. Lic. Alfredo Braga 2º Tabellião, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1927

Alfredo Braga

Alfredo Augusto Velloso, escrivão do 1.º Officio de judicial e notas do termo de Monte Claro, na forma da lei, &c.

Certifico, por me ter sido pedido, que revendo o arrolamento do finado Cyrillo Pereira da Silva, na respectiva partilha vi constar o seguinte: Pagamento ao herdeiro Pedro, de sua legitima paterna no valor de 158$833. Haverá o dito herdeiro em seu pagamento principalmente, uma casa de valle muito velha, por vinte e cinco mil reis (25$000); haverá mais um garrote de anno por doze mil reis (12.000); na parcella de dez mil reis, valor de uma parte de terras na fazenda do Monte Claro, sua divisa, fornecida por herança aos sucessores do Silva, no valor de mil e quinhentos reis (1$500) com area de 1/4 de alqueire, somente, preço mil trezentos e trinta e quatro reis (3$334); na parcella de cinco mil reis, valor de uma pequena parte de terras na mesma fazenda, lugar denominado Gameleira, comprada a Pedro Caldeira de Souza, de valor de quinhentos reis (500) com area de 1/8 de alqueire

25.000

12.000

3.334

1668 sessenta e oito (1668); mais
cella de sete mil quinhentos reis
(7.500), valor de uma parte na
casa na mesma fazenda, havida
no arrolamento de D. Maria Nunes
de Moraes, onde foi avaliado em
sete mil reis por trinta mil reis, ao
mesmo dois mil e quinhentos reis
2.500 (2.500); mais parcella de quarenta
mil reis, valor de uma parte n'
um quintal fechado de madeira
branca, no fundo da referida
casa, havida no mesmo arrola-
mento por setenta e tres mil reis,
somente trez mil trezentos e trinta
13.334 e quatro reis (13.334); mais parcel-
la de quinze mil reis, valor de
uma parte n'uma maroja, no
logar Bons Ventos, havida no in-
ventario de Francisco Affonso de
Lima, no valor de 12.500 area de
14 de alqueire, somente cinco
5.000 mil reis (5.000); mais na par-
cella de cincoenta mil reis,
valor de uma parte na maroja
da Varzea da Capoera, sete decimos
area de um alqueire, somente
dezeseis mil seiscentos e sessen-
16.668 ta e oito reis (16.668); mais parcel-
la de quatro mil reis, valor de
uma parte de terras na fazenda
Mantos Claros, havida por

de dois mil reis de renda
acima referido, na area de 4
litros, trezentos mil trezentos e
trinta e quatro reis (1334); na par- 1334
cella de cincoenta mil, digo,
de cincoenta e dois mil reis
(52.000), valor de uma parte na
herança do lugar Geraifeijo,
no valor de 52.000, da parcella de
quatrocentos e quarenta mil reis,
area de 1 alqueire, trezentos des-
esseis mil trezentos e trinta e qua-
tro reis (17.334); na parcella 17.334
de cinco mil reis (5.000) valor
de uma parte de terras na Joqueira
da Pereira, herdada no in-
ventario de D. Joanna Maria,
no valor de cinco mil reis, area
de 1/8º de alqueire, trezentos mil
reis oitocentos e oitenta e oito reis (1668) 1668
na parcella de cinco mil reis,
valor de uma parte de terras na
Joqueira de Carvões, deste districto,
herdada no inventario referido,
no valor de mil reis oitocentos e sessen-
ta e cinco reis (1865), area de 1/8º de
alqueire, trezentos mil reis oitocentos
e oitenta e oito reis (1668); na 1668
parcella de cinco mil reis,
valor de uma parte p' uma
casa térrea e seis reis de renda
mensal cada, trezentos mil reis
oitocentos e oitenta e oito reis (1668) 1668

na parcella de cincoenta mil reis, valor da metade de uma capoeira, no logar Genipapo, á margem esquerda do Ribeirão Vieira, comprada por cincoenta mil reis, a uma filha do Cap. Lourenço Ribeiro, sessenta vinte mil reis
20.000 (20$000); na parcella de quarenta e dois mil reis, valor de uma parte na mangueira no logar Mangal, fazenda Pasmellaria, area de um alqueire, comprada a D. Felicciana Joana Alves, por 42$000, sessenta quatorze mil
14.000 reis (14$000). Finalmente na parcella de quarenta mil reis (40$000), valor de seis (6) partes na referida capoeira herdadas por compra aos herdeiros do avolado, correspondentes a $\frac{6}{12}$ avos da mesma que tem area de dois alqueires, sessenta vinte e um mil reis e cento
21.657 e cincoenta e sete reis (21$657)
158.833 Cheio — (cento e cincoenta e oito mil oitocentos e trinta e tres reis).

Pagamento a herdeira Christiana, dita Christiana, de sua legitima no valor de cento e cincoenta e oito mil oito centos e trinta e tres (158$833).

Haverá a dita herdeira com

[illegible] uma [illegible] valor [illegible]
vinte e cinco mil reis (25.000), ha 25.000
mais dois quartos de [illegible]
a doze mil reis, vinte e quatro mil
reis (24.000); na parcella de dezo
mil reis, valor de uma parte de terras 24.000
na fazenda de outro lado, mais
distante, havida de herança no
ministerio de seu pai Domingos Affonso
da Silva, no valor de 1:500 reis,
com area de 1/4 de alqueire, somente
tres mil trezentos e trinta e tres reis
(3.333); haverá mais na parcella 3.333
de cinco mil reis, (5000) valor de
uma pequena parte de terras na
mesma fazenda, lugar denomi
nado Sarcolleira, comprada a
Pedro Cordeiro de Lima, do valor
de quinhentos reis (500) com area
de 1/8º de alqueire, somente mil
seiscentos e sessenta e seis reis
(1.666); na parcella de sete mil 1.666
e quinhentos reis (7.500) valor de
uma parte de uma casa, na mes
ma fazenda, havida no arrolamento
de D. Maria Luiz de Moraes, que
foi avaliada em cinco mil reis
trinta mil reis (30.000), somente dois
mil e quinhentos reis (2.500); ha 2.500
verá mais na parcella de quarenta
mil reis, valor de uma parte
de um quintal produto de madeira
de [illegible]

de uma parte de terras na fazenda
de Carvões, deste distrito, havida
no inventario referido, no valor de
1:625$ reis, area de 1/8.º de alqueire,
somente mil seiscentos e sessen
ta e seis reis (1.666); na parcella 1.666
de cinco mil reis, valor de uma
parte de terras na fazenda Beripiú,
havida no inventario de D. Joaquina
Anna Alves, no valor de cem mil
reis (1.000), area de 1/8.º de alqueire, ao
somente mil seiscentos e sessenta
e seis reis (1666); na parcella de 1.666
cinco mil reis, valor de uma parte
n'uma casa sita á rua Guilher
des, nesta cidade, somente mil
seiscentos e sessenta e seis reis
(1666); na parcella de sessenta 1666
mil reis, (60$000) valor da metade
de uma "Cafeeiro" no lugar Geri
pipo, á margem esquerda do Ri
beirão Vieira, comprada por ses
senta mil reis, a uma filha do
Cap.m Serafim Vieira, somente
vinte mil reis (20.000); na parcella 20.000
de quarenta e dois mil reis, valor
de uma parte no manga do lugar
Mangal, fazenda Gavelleira
area de um alqueire, comprada
a D. Feliciana Alves Alves, por
42$ somente quatorze mil reis
(14$000); finalmente na parcella 14.000

havida por preço avaliado
por sessenta e tres mil reis (63$000) de
menos trezentos e trinta
13.333 e tres reis (13.333); haverá mais
na parcella de quinze mil reis
(15.000) valor de uma parte em uma
manga no logar Campo Bretos, havi-
da no inventario de Francisco Affon-
so da Silva, no valor de doze mil e
quinhentos reis (12.500), area a 1/4 de
alqueire, somente cinco mil reis
5.000 (5$000); haverá mais na parcella
de cincoenta mil reis (50$000)
valor de uma parte na manga
do Varjem da Capuna, desta destriba
area de um alqueire, somente dez
mil reis mil seiscentos e sessenta e
16.666 seis reis (16.666); na parcella de
quarenta mil reis, valor de uma
parte de terras na fazenda Ponta
Clara, havida por 3$000, na par-
cella de 12$000, do inventario acima
referido, com area de 1/4 litros,
somente mil trezentos e trinta
1333 e tres reis (1333); na parcella
de cincoenta e dois mil reis
(52$000), valor de uma parte na man-
ga do logar Cipó-Preto, da parcella
de quatrocentos e quarenta mil
reis (440$000), area de um alqueire,
somente dezesete mil trezentos e
17.333 trinta e tres reis (17.333); na par-

X

? ~~Cafoncza~~ capanno

de reis partes na referida "Capoei-
ra", havidas por compra aos sinhôs
do arrolado, correspondentes a 5/6 da
mesma que tem area de 2 alqueires
e meio, somente mil reis e seiscentos
9.671 e setenta e um reis (9.671) - Cheio -
158.833 (cento e cincoenta e oito mil oitocentos e
trinta e tres reis (158$833) -

Pagamento a herdeira
Clara, de sua legitima no
valor de rs 158$833

Haverá a dita herdeira em seu
pagamento dos terrenos velhos
a saber e seiscentos mil reis, cincoen-
50$000 ta mil reis (50$000); na parcella
de dez mil reis, valor de uma par-
te de terras na fazenda Caetetela-
ro, neste districto, havida por herança
por inventario de Francisco Affon-
so da Silva, no valor de 1$500, com
area de 1/4 de alqueire, somente
trinta e tres mil trezentos e trinta
e tres reis (digo, tres mil trezentos
3$333 e trinta e tres reis (3.333), na par-
cella de cinco mil reis, valor
de uma parte de terras na mesma
fazenda, hoje denominada Gomi-
leira, comprada a Pedro Cardoso
de Freitas, de valor de quinhentos
reis (500), com area de 1/8 de alqueire
somente mil seiscentos e sessenta
1.666 e seis reis (1666), na parcella de

pelo valor de uma parte de uma casa
na mesma fazenda, havida no
arrolamento de D. Maria Alves de Moraes
onde foi avaliado este imóvel
em trinta mil reis, somente dois
mil e quinhentos reis (2.500); na 2.500
parcella de quarenta mil reis,
valor de uma parte n'um quintal
fechado de madeira branca, no
terreno da referida casa, havida
no mesmo arrolamento por 63$000,
somente treze mil trezentos e trinta
e tres reis (13.333); na parcella de 13.333
quinze mil reis, valor de uma
parte em uma roça no logar
Bons Ventos, havida no inventa-
rio de Francisco Affonso de Souza,
no valor de doze mil e quinhentos
reis (12.500) em 1/4 de alqueire de
terra cinco mil reis (5.000); na 5.000
parcella de cincoenta mil reis,
valor de uma parte na roça
da Varzea da Taperá, deste distrito,
area de um alqueire, somente dez-
eseis mil seiscentos e sessenta e
seis reis (16$666); na parcella de 16.66
quatro mil reis, valor de uma parte
de terras na fazenda de Carlos Glaser,
havida por 3$000 (tres mil reis) na
parcella de doze mil reis (12.000) do in-
ventario acima referido, cada uma
para 4 filhos, somente mil trezentos
e trinta e tres (1333) [illegible]

na parcella de cincoenta e dois
mil reis (52$000), valor de uma parte
na Mangra do logar Genipapo, no
valor de 52$000, da parcella de quatro
centos e quarenta mil reis (440$000)
area de um alqueire, somente des
esseis mil trezentos e trinta e tres
17.333 reis (17.333); na parcella de
cinco mil reis, valor de uma parte
de terras na fazenda Berpeny, bouri
da no inventario de D. Joanna
Anna Alves, no valor de um mil
reis (1$000), area de 1/8º de alqueire,
somente mil reis e seis centos e sessen
1.666 ta e seis reis (1.666); na parcella
de cinco mil reis, valor de uma
parte de uma casa nella á rua
Luiz Mendes, nesta cidade, somen
te mil seiscentos e sessenta e seis
1.666 reis (1666); na parcella de cinco
mil reis, valor de uma parte de terras
na fazenda de Caiôas, deste districto,
bouida no inventario referido
no valor de 1.625 reis, area de 1/8º
de alqueire, somente mil reis
1666 centos e sessenta e seis reis (1666);
na parcella de sessenta mil reis,
valor da metade de uma capoeira
no logar Genipapo, á margem
esquerda do Rio Vieira, comprada
por sessenta mil reis, a uma filha
do Cap. Lucas Ribeiro, somente
90.000 vinte mil reis (90.000)

casa rua Luiz mendes

de quarenta e dois contos, valor de uma parte na Mangueira de Manga, fazenda Gavinellinho, area de um alqueire, comprada a D. Felicinda Chaves Alves, somente quatorze mil reis (14.000); finalmente, na parcela de quarenta mil reis, valor de seis partes na referida Capoeira, herdadas por compra aos irmãos de arrolada, correspondentes a 1/12 avos da mesma que tem area de 2 alqueires, somente oito mil seiscentos e setenta e um reis (8.671). Preço - (oito e cincoenta e oito mil oitocentos e trinta e três reis (158.833). Como que se constitui a referida partilha nos respectivos quinhões, estando devidamente assignada pelo Exm. Dr. José Bezerra de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca e julgada por sentença datada de 31 de Janeiro de corrente anno de 1923, que foi publicada em Cartorio. Da mesma sentença foram as partes intimadas, como consta certidão nos autos, O imposto territorial foi pago com guia talão n.º 89, datado de 21 de Janeiro deste anno, de acordo com o Lançamento n.º 2897 f. 10 do livro 6. E tudo bem e em acto que reduzo [illegible]

14.000

8.671

158.833

Sentença

Imposto

de quarenta e dois mil reis, valor de uma parte na Manga de Mangal, fazenda Gamelleira, area de um alqueire, comprada a D. Felicianna Chaves Alves, somente quatorze mil reis (14.000); finalmente na parcela de quarenta mil reis, valor da dita parte na referida Capoeira, provindo por compra em sinistro de arrolado, correspondente a 1/12 avos da mesma que tem area de 2 alqueires, somente oito mil seiscentos e setenta e um reis (8.671). Cheio - (cento e cincoenta e oito mil oitocentos e trinta e tres reis (158.833). Tem o que se declarou pela referida partilha nos respectivos quinhões, estando devidamente assignada pelo Exmo. Dr. José Bezerra de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca e julgada por sentença datada de 27 de Janeiro de Corrente anno de 1923, que foi publicada em Cartorio. Da mesma sentença foram as partes intimadas, conforme consta dos autos, O imposto territorial foi pago conforme talão nº 89, datado de 29 de Janeiro deste anno, de accordo com o lançamento nº 2897 fl. 1 do livro 6. E tudo mais que de e dos autos me referido. Em obedecer

14.000

8.671

158.833

Sentença

Imposto

[illegible]

Guía - Boqueo por Collectoría Estadual

2.500 R. de sello de 1ª [illegible]

[illegible] 1893

[illegible]

Certifico haver transmitido a consolidação sobre 40$000, área de fração de [illegible], Collectoria Estadoal de Rodeio-Bonito, em 27-5-1937. O Collector, C. Erdos. O Escrivão, [illegible]. Certifico que o imóvel, [illegible], que de terras que foram expulsos do Governo Estado de Goiaz e do que se compõe para Colônia não estão onerados para, como Estado, o imposto territorial [illegible] pelo decreto 12, de 22 de março último. Collectoria Federal de Rodeio Bonito, 27-5-1937. O Escrivão, [illegible]. Collectoria, em 1937. Coll[illegible] de [illegible]. Fica detida na Collectoria das Rendas Federaes a importancia de... 3$000, recebida de Camillo Ferreira Souza, pelo imposto de transmissão inter-vivos. É sobre a quantia de 40$000, correspondente a dona Lucia Bo[illegible] de Jesús uma parte de terras na Fazenda Montes Claros, [illegible]. Collectoria das Rendas Federaes, 27 de maio de 1937. O Collector, Estado de Goiaz. Certifico que o imóvel pertencente a dona Lucia Ferreira de Jesús e consistente em terras da Fazenda Montes Claros, de [illegible] parte, que se pretende por [illegible] de compra e venda a senhor Camillo Ferreira Souza, não se acha onerado para com a Fazenda Municipal. Collectoria, 27 de maio de 1937. O Collector, Estado de Goiaz. Collectoria com 3$000. ESCRIPTA esta e lida na presença, [illegible] a [illegible] das testemunhas e duas procuradoras, senhores José Leite Ferreira Le[illegible] e Augusto Gomes, de mim reconhecidos, assinando a rogo da vendedora, que declarou ser analphabeta, o senhor Firmino Avelino Rosa, e do comprador, que declarou ser analphabeta, o senhor Camillo Dias da Silva, ao que dou fé. Eu, Alfredo Rosa, escrivão subscrevi e assino em público e raso. Testemunhas (reconhecidas): Miguel Gomes da Silva, Alfredo Rosa.-Firmino Avelino Rosa.-Camillo Dias da Silva.-José Leite Ferreira.-Augusto Gomes.- Está conforme o original e dou fé. Eu, Alfredo Rosa, escrivão, o subscrevi e assigno em público e raso. Rodeio Bonito, 3 de maio de 1932.

Em testº da verdade

Alfredo Rosa

Escriptura publica de ratificação de compra e venda: Saibam quantos esta escriptura publica de compra, e de ratificação de compra e venda virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e dois, aos oito (8) dias do mez de Junho, nesta Cidade de Santo Antonio do Jesus, no escritorio do Escrivão official, perante o Tabellião que este lavra, compareceram partes justas e sabedoras, de uma lado como outra parte vendedor, o senhor Manoel Rios da Silva e de outro lado como outra parte, como comprador, o senhor Bernardo da Silva Araujo, outrosim testes no infrascripto, todos cidadãos e reconhecidos pelos proprios, de que faço menção. Os testemunhas abaixo nomeados e assignados, de que de tudo, para constar, lavrei por elle outorgante, me foi dito ratificava com effeito pela presente ratificação a venda que fez como meeiro do Excellentissimo de Carvalho, já falleciado, ao senhor Bernardo da Silva Araujo, de seus partes de terras na roça de dois mil reis cada uma braça, sita na Tapoeira com posse, começando a parte de cima no ribeirão denominado Tapoeira, entre os Pretos e Cercado no districto desta Cidade, havidas por compra, foi Maria Josefa, José Germino Rios e Nunes, tendo as ditas partes terra para dois alqueires meais de mamona, que a dita venda foi feita pelo preço geral de quatrocentos mil reis (400$000) que receberam do comprador em moeda corrente e que portanto elles se acham

Digo eu abaixo assignado José Nunes Brandão, que possuo livre e desembargado dessas partes de terras na fazenda Monte Claro deste municipio, herdadas por compra a João Baptista de Freitas e sua mulher D. Joanna Lopes da Silva das quais vendo dez mil reis (10$000) por duzentos mil reis (200$000) aos Senhores João Dias da Silva e Bertolino Dias da Silva, sendo cinco mil reis (5$000) para cada um, correspondendo as referidas dez mil reis a uma area approximada de um alqueire mais ou menos. E por termos assim contractado e eu receber os duzentos mil reis em pagamento das ditas mundas abaixo, passei este que assigno, pelo qual transfiro ao dito comprador toda a posse e domínio que tenho na referida parte de terras e permito por elle plena e valiosa esta venda a qualquer tempo.

Montes Claros, 14 Agosto de 1927

José Nunes Brandão

Jº Pires Duarte Cavalcanti.
Hildeberto Alves dos Santos
Nº 2. Ap. 11$900 - Pagou as emolumentos a transmissão e consolidação conforme conhecimento nº 2 de hoje.
Collectoria Estadual de Montes Claros, 19 - Agosto de 1927.
O Escrivão A. Telles

Nº 2 R$ 6$000
Pagou os devidos impostos de transmissão conforme talão Nº 2 de hoje. Collectoria Municipal de Montes Claros, 19 de Março de 1927
O Collector, Benedito de Paula

20,20 verso a 21.

Escritura pública de venda e compra que entre si fazem de um lado, como vendedores, Antônio Pereira Gomes e sua mulher Dulcilia Pereira Gomes, e de outro lado, como compradores, Antônio Pereira de Jesus, e sua mulher Dulcilia Pereira Gomes, pelo preço de Cr$ [illegible] (Cr$ [illegible]), [illegible] pela [illegible] pertencente [illegible] Antônio Pereira [illegible] (30000), [illegible] [illegible] (30000), [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]